

PROJETO DE LEI 053/2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
 - c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.



III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de - R\$ 11.966.939,42 (onze milhões e novecentos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo, devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº de 4.319 de 15/06/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de modalidade de aplicação.



§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 98, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;



IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;



III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, podendo ser alterado o percentual diretamente na Lei Orçamentária.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda até 20 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII - ao Fundo Municipal de Saúde do Servidor Público - FAS;



- VIII – ao Fundo Municipal da Cultura – FMC
- IX – ao Fundo Municipal do Turismo - FMT
- X – ao Fundo Municipal do Esporte – FME
- XI – ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT
- XII - ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
- XIII - ao Fundo Municipal da Habitação – FMH
- XIV - ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM
- XV – ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal

Art. 12 A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de Agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couberem, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer



vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.



§ 2º Se por questões de saúde pública, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na



Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

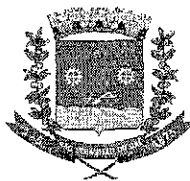
Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos, quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.



Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.319 de 15/06/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

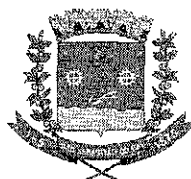
Art. 33 Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.



§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício de 2022, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Reserva referida no *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa no 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente, para a definição do valor da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36 Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

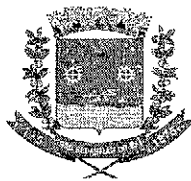
§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo através da Contabilidade do Município.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.



Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

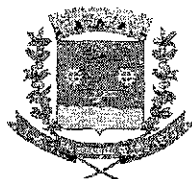
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



Art. 42 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas



Art. 44 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



Art. 46 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos constem no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;



III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

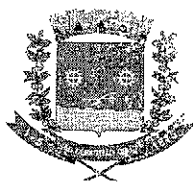
Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53 No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.



§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1(um)% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito



tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

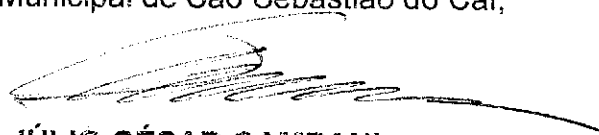
Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o procedimento que tem por objetivo aprovar as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

A Receita total estimada foi projetada, considerando a arrecadação até a data de 31 de maio de 2023, totalizando R\$ 141.235.000,00 (cento e quarenta e um milhões duzentos e trinta e cinco mil reais), em conformidade com a memória de cálculo das receitas e despesas, anexa a este Projeto.

Por outro lado a despesa que foi orçada considerou a estimativa da receita e também a despesa executada até 31 de maio de 2023, alcançando a cifra de R\$ 127.544.392,63 (cento e vinte e sete milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), mais a reserva de contingência no valor de R\$ 288.807,37 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e sete reais e trinta e sete centavos), e reserva do RPPS de R\$ 13.401.800,00 (treze milhões e quatrocentos e um mil e oitocentos reais).

Igualmente, informamos que o valor mencionado acima poderá ser re-estimado quando da elaboração e apresentação da proposta orçamentária para o ano de 2024, momento em que se utilizará como base de cálculo a receita arrecadada até a data de 31 de agosto de 2023.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de julho de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



Município de São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-15,25%	9,84%	8,70%	1,10%	6,54%	5,45%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-1,11%	23,21%	-1,40%	6,90%	9,57%	5,03%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	21,49%	4,80%	-0,39%	8,63%	4,35%	4,20%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	-10,20%	15,03%	0,62%	1,82%	5,83%	2,76%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	18,74%	-12,21%	-6,38%	-0,62%	-6,40%	-4,46%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXE.	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEG.	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	160,70%	268,88%	-53,59%	125,33%	113,54%	61,76%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	13,65%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

- 1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

JULIO CESAR
CAMPANI:24166
847015



PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000



SECRETARIO DA FAZENDA

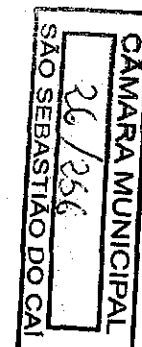
Assinado de forma
digital por CARLOS
OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000

ELIANE PEDROSO
BUNEKER:002944
84094



CONTADOR MUNICIPAL
CRC 099166-0

Assinado de forma
digital por ELIANE
PEDROSO
BUNEKER:00294484094





Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes	95.411.725,32	112.100.988,88	129.768.124,47	137.118.153,29	129.292.029,60	138.091.513,64	146.222.534,84
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.383.174,01	18.221.785,87	20.877.783,33	22.044.688,00	23.525.688,70	25.530.481,97	27.666.226,17
1.1.1.3.01.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	2.389.673,58	2.114.711,35	3.304.575,37	3.950.000,00	4.094.650,00	4.443.474,19	4.815.191,56
1.1.1.3.01.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	100.942,92	81.170,99	76.750,52	50.000,00	52.065,00	56.501,81	61.228,45
1.1.1.0.00.0	Demais Impostos	8.792.464,78	13.237.346,77	14.498.441,79	15.156.500,00	15.857.782,27	17.209.109,24	18.648.731,70
1.1.2.0.00.0	Taxas	2.099.196,68	2.787.522,03	2.767.015,85	2.886.888,00	3.510.908,23	3.810.096,37	4.128.826,75
1.1.3.1.00.0	Contribuição de Melhoria	956,07	1.034,73	0,00	1.500,00	10.413,00	11.300,36	12.245,89
1.2.0.0.00.0	Contribuições	6.170.584,39	6.940.748,26	5.340.653,71	6.315.830,29	6.171.890,00	6.927.536,71	7.741.865,69
1.2.1.0.00.0	Contribuições Sociais	4.819.218,56	5.276.804,68	3.406.841,12	4.015.830,29	3.777.800,00	4.394.403,69	5.059.987,10
1.2.1.5.00.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.414.107,21	2.888.693,89	3.406.841,12	3.777.000,00	3.777.000,00	4.394.403,69	5.059.987,10
1.2.1.6.03.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	2.405.111,35	2.390.110,69	0,00	238.830,29	-	-	-
1.2.1.9.00.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.99.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exc.ptº RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.1.00.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.351.365,89	1.661.843,58	1.933.812,59	2.300.000,00	2.394.890,00	2.593.133,02	2.681.878,69
1.3.0.0.00.0	Recarga Patrimonial	4.788.695,67	3.248.466,55	11.448.920,55	12.094.760,00	12.720.330,13	13.453.630,65	14.242.962,44
1.3.1.1.00.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.820,00	2.370,00	26.870,50	27.800,00	28.739,66	29.889,48	31.085,05
1.3.2.0.00.0	Valores Mobiliários	4.786.875,67	3.246.096,55	11.422.050,05	12.067.160,00	12.691.590,25	13.423.641,18	14.211.877,39
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	63.757,67	262.698,41	888.447,04	807.160,00	1.262.737,83	1.356.725,94	1.436.392,68
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	54.071,12	563.391,14	1.142.510,76	1.200.000,00	1.249.580,00	1.321.634,62	1.399.241,01
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (valor líquido arrecadado)	4.669.046,88	2.399.407,38	9.322.277,99	10.000.000,00	10.000.000,00	10.576.800,00	11.197.899,70
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.99.0	Outros Valores Mobiliários	-	20.601,62	68.814,28	60.000,00	159.292,62	168.480,62	178.373,80
1.3.3.0.00.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.1.00.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.1.01.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.1.1.01.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços	-	186.865,31	1.525.536,75	250.000,00	260.325,00	275.230,08	291.269,96
1.6.4.1.01.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	1.239,78	2.970,86	8.000,00	6.247,60	6.497,71	6.787,82
1.6.9.9.99.0	Demais Serviços	-	106.625,53	1.522.566,09	244.000,00	254.077,20	268.732,37	284.512,34
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	70.412.872,12	82.869.875,61	89.547.547,28	95.144.900,00	85.801.547,35	91.060.088,35	95.413.738,89
1.7.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	31.792.196,43	33.289.367,03	41.084.854,58	44.218.900,00	38.393.243,01	41.880.549,77	44.571.839,41
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.859.971,95	24.079.985,16	29.979.873,64	34.000.000,00	28.323.390,00	31.172.299,30	33.312.610,81
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	809.705,33	1.055.455,15	1.316.451,61	1.200.000,00	1.505.198,16	1.656.601,43	1.770.344,83
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	805.418,85	832.333,72	1.458.258,20	1.691.000,00	1.508.199,15	1.856.601,42	1.770.344,81
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	114.499,10	65.083,47	64.264,80	25.000,00	20.826,00	22.920,81	24.484,67
1.7.1.2.00.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	288.864,65	478.001,66	745.444,81	823.000,00	865.389,50	943.191,26	1.007.961,42
1.7.1.3.00.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.968.887,94	4.843.647,14	4.501.604,51	3.849.650,00	4.006.840,55	4.168.886,17	4.335.745,62
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	307.353,52	132.157,39	148.516,11	200.000,00	144.315,51	150.088,13	160.091,66
1.7.1.4.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.467.929,40	1.648.471,34	1.854.035,45	1.793.250,00	1.867.911,24	1.942.003,69	2.019.683,84
1.7.1.9.51.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.00.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.0	Outras Transferências da União	5.164.571,75	174.182,00	1.019.405,27	635.000,00	161.401,80	167.857,56	174.571,86
1.7.2.0.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.502.695,20	29.567.819,06	28.625.071,79	28.702.500,00	24.264.891,19	23.722.443,77	23.643.902,13
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	16.993.765,24	23.001.781,36	22.171.274,96	22.500.000,00	18.743.400,00	18.245.551,24	18.128.194,69
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	3.091.869,43	3.634.354,88	4.578.531,09	4.500.000,00	3.748.680,00	3.649.110,25	3.625.638,94
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	242.124,01	249.659,56	209.808,23	200.000,00	208.280,00	202.728,35	201.424,39
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.933,63	14.807,14	22.965,73	30.000,00	31.239,00	30.409,25	30.213,66
1.7.2.1.88.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.3.50.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	965.561,63	2.359.187,62	1.127.791,88	1.147.500,00	1.194.891,75	1.242.687,42	1.292.394,92
1.7.2.4.00.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	244.204,89	253.601,16	272.824,68	270.058,00	281.201,00	292.449,04	304.147,00
1.7.2.9.00.0	Outras Transferências dos Estados	942.136,47	35.428,35	141.775,22	54.950,00	67.218,44	59.508,22	61.898,55
1.7.3.0.00.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0	Transferências das Instituições Privadas	1.172.052,71	928.244,73	225.116,33	225.500,00	294.813,15	244.205,68	253.973,90

1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	14.943.027,72	19.164.504,79	19.711.504,66	22.000.000,00	22.908.600,00	25.212.899,14	26.944.023,45
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	3.000,00	-	1.000,00	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	856.399,13	713.227,28	1.227.682,85	1.267.975,00	812.139,42	344.645,87	866.471,69
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.557,02	69.900,74	129.231,43	87.625,00	91.243,99	94.893,75	98.689,50
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	214.630,43	176.604,68	554.105,31	647.050,00	118.395,83	123.131,66	128.056,93
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	214.630,43	176.604,68	554.105,31	647.050,00	118.395,83	123.131,66	128.056,93
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	434.211,68	466.721,88	544.346,11	533.300,00	602.495,60	626.620,45	639.725,26
1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	349.798,16	325.716,58	432.926,09	390.000,00	290.000,00	405.600,00	421.824,00
1.9.9.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	83.747,18	140.970,60	139.513,67	43.300,00	107.900,00	112.237,91	104.767,41
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	666,34	34,70	1.906,35	100.000,00	104.586,60	108.782,54	113.133,65
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.135.282,80	2.621.255,07	12.997.532,01	12.947.427,00	3.359.605,90	1.296.955,45	1.357.528,66
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	1.749.716,83	10.900.000,00	9.000.000,00	8.120.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	276.788,59	-	125.003,35	650.000,00	685.507,00	713.344,22	741.877,98
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	23.044,69	-	-	50.000,00	61.127,90	63.573,02	66.115,94
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	253.744,00	-	125.003,35	600.000,00	624.379,10	649.771,20	675.762,05
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	68.463,24	107.499,14	110.000,00	114.543,00	119.124,72	123.889,71
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.858.494,21	803.075,00	2.175.039,52	3.187.427,00	439.156,00	464.486,52	491.761,17
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.858.494,21	803.075,00	1.347.514,31	2.840.427,00	439.156,00	464.486,52	491.761,17
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	827.525,21	347.000,00	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	8.623.757,30	8.583.187,22	10.792.056,17	8.895.100,00	8.895.753,80	10.067.693,31	11.327.809,14
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	6.754.623,25	6.083.754,82	8.727.236,15	6.250.000,00	6.610.100,00	7.590.013,67	8.855.446,32
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	1.869.134,05	2.519.432,40	2.064.820,02	2.645.100,00	2.285.653,80	2.377.079,64	2.472.362,83
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-	-
9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos	7.979.473,66	10.673.830,21	11.817.088,98	12.558.500,00	312.390,00	324.865,60	337.881,02
9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	(319.028,91)	(432.600,83)	(397.611,92)	(300.000,00)	(312.390,00)	(324.865,60)	(337.881,02)
9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente - Exceto Rend. Negativo do RPPS	(7.660.444,75)	(10.209.974,68)	(11.380.791,67)	(12.245.000,00)	-	-	-
9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	31.054,70	38.665,39	13.500,00	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		98.191.291,76	112.631.580,86	141.650.623,67	146.312.180,29	141.236.000,00	149.131.276,80	159.589.791,82

Município de São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Código	Descrição	PAGA				PROJETADO		
		2020	2021	2022	PAGA(ESTIM.) 2023	2024	2025	2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	81.730.735,38	83.926.042,71	104.917.637,95	117.995.200,00	112.008.664,39	128.216.663,36	143.721.335,29
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.902.159,30	45.415.411,11	53.418.378,85	62.230.200,00	60.750.118,36	69.854.805,98	79.979.191,72
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretos	33.127.895,44	32.933.971,16	39.632.689,62	43.500.000,00	45.327.000,00	52.738.334,86	60.723.884,28
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.065.465,49	838.559,22	788.043,57	925.000,00	1.049.023,23	1.220.500,81	1.405.359,81
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	5.303.253,45	5.889.044,27	7.930.773,48	10.110.000,00	7.950.000,00	9.249.539,14	10.650.489,13
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.398.388,88	5.763.836,46	5.059.872,28	7.695.200,00	6.424.095,12	6.648.431,37	7.199.478,52
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.633,69	147.272,07	900.056,57	1.430.000,00	1.023.471,76	1.115.584,22	1.213.197,83
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretos	42.633,69	147.272,07	900.056,57	1.430.000,00	1.023.471,76	1.115.584,22	1.213.197,83
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-

3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.785.942,39	38.363.359,53	50.599.202,43	53.435.000,00	50.235.074,27	57.246.273,17	62.528.945,74
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	33.025.700,29	37.458.127,82	48.582.102,12	52.000.000,00	49.709.000,00	56.646.775,87	61.874.128,86
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	75.447,88	112.022,49	120.195,16	140.000,00	156.074,27	177.857,22	194.288,84
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	340.444,23	117.209,12	81.143,78	135.000,00	370.000,00	421.640,09	460.548,93
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	875.000,00	1.805.761,39	1.160.000,00	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.318.925,57	7.840.516,99	26.828.642,13	15.775.000,00	15.535.728,24	14.578.760,04	14.815.193,07
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.344.051,82	6.454.580,35	24.359.898,25	13.815.000,00	11.013.200,00	10.125.000,00	10.145.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.734.740,67	5.447.516,31	24.364.159,55	13.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	349,00	1.599,00	5.318,80	-	1.000.000,00	100.000,00	115.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	5.375,04	419,90	15.000,00	13.200,00	25.000,00	30.000,00
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	192.000,00	351.500,00	-	-	1.000,00	1.040,00	1.081,60
4.5.90.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	351.500,00	0,00	-	1.000,00	1.040,00	1.081,60
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	782.874,55	1.034.426,54	2.458.743,88	2.760.000,00	4.521.528,24	4.452.720,04	4.669.111,47
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	782.874,55	1.034.426,54	2.458.743,88	2.760.000,00	4.161.428,24	4.327.885,37	4.501.000,78
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	360.100,00	124.834,67	168.110,69
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	288.807,37	(7.035.384,73)	(14.360.825,59)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	13.401.800,00	13.371.238,13	14.394.089,05
TOTAL DAS DESPESAS		85.049.660,95	91.768.559,70	131.746.280,88	132.870.200,00	141.235.000,00	149.131.276,80	158.569.791,82



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	129.292.029,60	138.091.513,64	146.222.534,84
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.777.000,00	4.394.403,69	5.059.987,10
Compensação Financeira entre Regimes	390.000,00	405.600,00	421.824,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	10.000.000,00	10.576.800,00	11.197.869,70
Deduções da Receita Corrente	312.390,00	324.885,60	337.881,02
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (II+III)	114.812.639,60	122.389.824,35	129.204.973,02
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	11.879,52	12.354,70	12.848,89
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	114.800.760,08	122.377.469,65	129.192.124,13
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	11.879,52	12.354,70	12.848,89
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	114.788.880,56	122.365.114,95	129.179.275,24



Município de São Sebastião do Cai/RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	61.985.995,50	66.077.162,07	69.756.808,63
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	58.886.695,73	62.773.303,97	66.268.968,20
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	55.787.395,95	59.469.445,87	62.781.127,77

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	6.887.332,83	7.341.906,90	7.750.756,51
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	6.542.966,19	6.974.811,55	7.363.218,69
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	6.198.599,55	6.607.716,21	6.975.680,86

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.762.417,21	15.493.684,51	14.810.000,00	8.908.576,58	13.070.753,70	12.263.110,09
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	6.542.685,24	15.493.684,51	14.810.000,00	7.700.000,00	12.667.894,84	11.725.964,95
Precatórios posteriores a 05-05-2000	3.219.731,97	0,00	0,00	1.208.576,58	402.858,86	537.145,15
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	22.026.762,45	16.087.544,21	18.356.559,89	18.823.622,18	17.755.908,76	18.312.030,28
Disponibilidade da Caixa Bruta	21.981.791,51	16.079.134,13	18.511.667,17	18.857.530,94	17.816.110,75	18.395.102,95
(-) Restos a Pagar Processados	238.065,82	4.537,71	12.264,75	84.956,09	33.919,52	43.713,45
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	342.045,19	449.678,45	263.907,88	351.877,17	355.154,60
Demais Haveres Financeiros	283.036,76	354.992,98	306.835,92	314.955,22	325.594,71	315.795,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(12.264.345,24)	(593.859,70)	(3.546.559,89)	(9.915.045,60)	(4.685.155,07)	(6.048.920,19)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-8,64%	-3,83%	-4,68%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.749.716,83	10.500.000,00	9.000.000,00	2.120.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	147.272,07	900.056,57	1.430.000,00	1.023.471,76	1.115.584,22	1.213.197,83
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.034.426,64	2.458.743,88	2.760.000,00	4.161.428,24	4.327.885,37	4.501.000,78

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.





Município de São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	101.427.138,67	117.951.035,49	124.559.653,29	128.979.639,60	137.766.628,04	145.884.653,82
(-) Aplicações Financeiras em Geral	846.689,17	826.087,55	2.067.160,00	2.691.590,25	2.846.841,18	3.014.007,69
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.399.407,38	9.322.277,99	10.000.000,00	10.000.000,00	10.576.800,00	11.197.869,70
(-) Outras Receitas Financeiras	142.210,38	142.484,33	49.300,00	114.147,80	118.735,62	111.525,03
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	82.561.628,81	98.059.433,36	112.443.193,29	116.173.901,55	124.224.251,24	131.561.251,40
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.621.255,07	12.907.532,01	12.947.427,00	3.359.606,90	1.296.955,45	1.357.528,86
(-) Operações de Crédito	1.749.716,83	10.500.000,00	9.000.000,00	2.120.000,00		
(-) Amortização de Empréstimos	68.463,24	107.489,14	110.000,00	114.543,00	119.124,72	123.889,71
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes						
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias						
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	803.075,00	2.300.042,87	3.837.427,00	1.125.063,90	1.177.830,73	1.233.639,15
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	83.364.703,81	98.862.508,36	116.280.620,29	117.298.965,45	125.402.081,98	132.794.890,55
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	77.497.206,25	98.053.004,28	108.240.000,00	105.584.569,26	121.568.232,00	136.521.856,78
(-) Juros e Encargos da Dívida	147.272,07	900.056,57	1.430.000,00	1.023.471,76	1.115.584,22	1.213.197,83
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	77.349.934,18	97.152.947,71	106.810.000,00	104.561.097,50	120.452.647,78	135.308.658,94
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	7.840.516,99	26.828.642,13	15.775.000,00	15.175.628,24	14.453.925,37	14.647.082,38
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos						
(-) Aquisic. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	1.034.426,64	2.458.743,88	2.760.000,00	4.161.428,24	4.327.885,37	4.501.000,78
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	6.806.090,35	24.369.898,25	13.015.000,00	11.014.200,00	10.126.040,00	10.146.081,60
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	84.156.024,53	121.522.845,96	119.825.000,00	115.575.297,50	130.578.687,78	145.454.740,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				13.690.607,37	6.335.853,40	33.263,46
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)				129.265.904,87	136.914.541,18	145.488.004,00
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	791.320,72	22.660.337,60	3.544.379,71	11.966.939,42	11.512.459,21	12.693.113,45
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	791.320,72	22.660.337,60	3.544.379,71	11.966.939,42	11.512.459,21	12.693.113,45

CÂMARA MUNICIPAL
33/2024
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai/RS
 EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	132.339.246,50	127.090.412,47		115,27%	139.063.583,49	128.411.585,64		113,62%	147.242.182,68	130.734.346,31		113,96%
Receitas Primárias (I)	117.298.965,45	112.646.658,46		102,17%	125.402.081,98	115.796.528,36		102,46%	132.794.890,55	117.906.790,66		102,78%
Receitas Primárias Correntes	116.173.901,55	111.566.216,80		101,19%	124.224.251,24	114.708.917,15		101,50%	131.561.251,40	116.811.459,11		101,82%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.213.308,70	22.292.623,36		20,22%	25.205.596,37	23.274.897,11		20,59%	27.328.345,15	24.264.468,74		21,15%
Contribuições	6.171.990,00	5.927.196,77		5,38%	6.927.536,71	6.396.900,98		5,66%	7.741.865,69	6.873.898,04		5,99%
Transferências Correntes	85.801.547,35	82.398.489,72		74,73%	91.060.088,35	84.085.064,11		74,40%	95.413.738,89	84.716.570,73		73,85%
Demais Receitas Primárias Correntes	987.055,50	947.906,94		0,86%	1.031.029,80	952.054,94		0,84%	1.077.301,67	956.521,81		0,83%
Receitas Primárias de Capital	1.125.063,90	1.080.441,66		0,98%	1.177.830,73	1.087.611,21		0,96%	1.233.639,15	1.095.331,55		0,95%
Despesa Total	134.450.804,87	129.118.222,29		117,10%	142.358.010,77	131.453.666,25		116,32%	151.202.202,62	134.250.394,56		117,03%
Despesas Primárias (II + IIa)	129.265.904,87	124.138.965,60		112,59%	136.914.541,18	126.427.155,76		111,87%	145.488.004,00	129.176.834,74		112,60%
Despesas Primárias Correntes	104.561.097,50	100.413.999,33		91,07%	120.452.847,78	111.226.211,12		98,42%	135.308.658,94	120.138.731,68		104,72%
Pessoal e Encargos Sociais	54.326.023,23	52.171.346,62		47,32%	63.206.374,61	58.364.890,23		51,64%	72.779.713,20	64.620.124,87		56,33%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	50.235.074,27	48.242.652,72		43,75%	57.246.273,17	52.861.320,88		46,77%	62.528.945,74	55.518.606,81		48,40%
Despesas Primárias de Capital	11.014.200,00	10.577.355,23		9,59%	10.126.040,00	9.350.405,19		8,27%	10.146.081,60	9.008.568,89		7,85%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	13.690.607,37	13.147.611,03		11,92%	6.335.853,40	5.850.539,45		5,18%	33.263,46	29.534,18		0,03%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 11.966.939,42	- 11.492.307,14		-10,42%	- 11.512.459,21	- 10.630.627,40		-9,41%	- 12.693.113,45	- 11.270.044,08		-9,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 11.966.939,42	- 11.492.307,14		-10,42%	- 11.512.459,21	- 10.630.627,40		-9,41%	- 12.693.113,45	- 11.270.044,08		-9,82%
Dívida Pública Consolidada	8.908.576,58	8.555.244,96		7,76%	13.070.753,70	12.069.559,59		10,68%	12.263.110,09	10.888.249,91		9,49%
Dívida Consolidada Líquida	- 9.915.045,60	- 9.521.795,45		-8,64%	- 4.685.155,07	- 4.326.281,37		-3,83%	- 6.048.920,19	- 5.370.754,58		-4,68%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação

do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/05/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

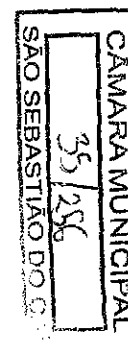
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 13,65%, 9% e 8,75%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/05/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos, chega-se à **meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em - R\$ 11.966.939,42** a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.



Município de São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

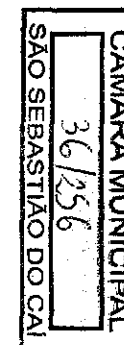
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	20.777.100,00	19.953.039,47	Preenchimento Opcional Cfe 12º Edição do MDF	23.067.417,36	21.300.498,41	Preenchimento Opcional Cfe 12º Edição do MDF	25.535.127,11	22.672.294,65	Preenchimento Opcional Cfe 12º Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	10.777.100,00	10.349.659,08		12.490.617,36	11.533.860,56		14.337.257,42	12.729.857,31	
Despesa Total RPPS	21.735.000,00	20.872.947,28		23.067.417,36	21.300.498,41		25.535.127,11	22.672.294,65	
Despesas Primárias RPPS (II)	21.735.000,00	20.872.947,28		23.067.417,36	21.300.498,41		25.535.127,11	22.672.294,65	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 10.957.900,00	- 10.523.288,20		- 10.576.800,00	- 9.766.637,86		-11.197.869,70	-9.942.437,34	

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).





Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2024

MF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	122.074.500,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	117,19%	130.858.567,50	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	125,62%	8.784.067,50	7,20%
Receita Primárias (I)	102.360.550,00		98,26%	108.755.358,24		104,40%	6.394.808,24	6,25%
Despesa Total	122.380.100,00		117,48%	131.746.280,08		126,47%	9.366.180,08	7,65%
Despesa Primárias (II)	118.880.100,00		114,12%	123.656.242,04		118,71%	4.776.142,04	4,02%
Resultado Primário (II)	- 16.519.550,00		-15,86%	- 14.900.883,80		-14,30%	1.618.666,20	-9,80%
Resultado Nominal	- 16.587.894,42		-15,92%	-14.383.085,93		-13,81%	2.204.808,49	-13,29%
Dívida Pública Consolidada	4.958.253,33		4,76%	15.493.684,51		14,87%	10.535.431,18	212,48%
Dívida Consolidada Líquida	2.717.449,38		2,61%	593.859,70		-0,57%	- 3.311.309,08	-121,85%

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

Valor da Receita Corrente Líquida de 2022-TCE/RS R\$ 104.169.327,24

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em -R\$ 14.900.883,80, valor 9,80% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -R\$ 16.519.550,00. O déficit decorre da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de "Saldos de Exercícios Anteriores". Ou seja, havia saldo financeiro acumulado até o exercício de 2022 que possibilitou a execução de uma despesa maior que a receita no exercício de 2022.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 108.755.358,24 superando em 6,25% a projeção para o período de R\$ 102.360.550,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 123.656.242,04 estabelecendo-se 4,02% acima da previsão orçamentária, devido à utilização de recursos de exercícios anteriores.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 2.717.449,38. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de -R\$ 593.859,70 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021) em -R\$ 12.264.345,24 apresentou um acréscimo de 95,16% percentual este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	104.048.393,74	89.567.534,46	-13,92%	146.312.180,29	63,35%	132.339.246,50	-9,55%	139.063.583,49	5,08%	147.242.182,68	5,88%
Receitas Primárias (I)	98.862.508,36	108.755.358,24	10,01%	116.280.620,29	6,92%	117.298.965,45	0,88%	125.402.081,98	6,91%	132.794.890,55	5,90%
Despesa Total	88.774.784,10	131.746.280,08	48,41%	132.870.200,00	0,85%	134.450.804,87	1,19%	142.358.010,77	5,88%	151.202.202,62	6,21%
Despesas Primárias (II)	87.241.585,39	123.656.242,04	41,74%	119.825.000,00	-3,10%	129.265.904,87	7,88%	136.914.541,18	5,92%	145.488.004,00	6,26%
Resultado Primário (I – II)	11.620.922,97	- 14.900.883,80	-228,22%	- 3.544.379,71	-76,21%	- 11.966.939,42	237,63%	- 11.512.459,21	-3,80%	- 12.693.113,45	10,26%
Resultado Nominal	14.303.646,91	- 14.383.085,93	-200,56%	- 3.544.379,71	-75,36%	- 11.966.939,42	237,63%	- 11.512.459,21	-3,80%	- 12.693.113,45	10,26%
Dívida Pública Consolidada	8.131.801,18	15.493.684,51	90,53%	14.810.000,00	-4,41%	8.908.576,58	-39,85%	13.070.753,70	46,72%	12.263.110,09	-6,18%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.457.238,05	- 593.859,70	-59,25%	- 3.546.559,89	497,21%	- 9.915.045,60	179,57%	- 4.685.155,07	-52,75%	- 6.048.920,19	29,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	116.446.009,57	94.762.451,46	-18,62%	146.312.180,29	54,40%	127.090.412,47	-13,14%	128.411.585,64	1,04%	130.734.346,31	1,81%
Receitas Primárias (I)	110.642.213,50	115.063.169,02	4,00%	116.280.620,29	1,06%	112.646.658,46	-3,13%	115.796.528,36	2,80%	117.906.790,66	1,82%
Despesa Total	99.352.512,68	139.387.564,32	40,30%	132.870.200,00	-4,68%	129.118.222,29	-2,82%	131.453.666,25	1,81%	134.250.394,56	2,13%
Despesas Primárias (II)	97.636.629,67	130.828.304,08	34,00%	119.825.000,00	-8,41%	124.138.965,60	3,60%	126.427.155,76	1,84%	129.176.834,74	2,17%
Resultado Primário (I – II)	13.005.583,83	- 15.765.135,06	-221,22%	- 3.544.379,71	-77,52%	- 11.492.307,14	224,24%	- 10.630.627,40	-7,50%	- 11.270.044,08	6,01%
Resultado Nominal	16.007.960,77	- 15.217.304,91	-195,06%	- 3.544.379,71	-76,71%	- 11.492.307,14	224,24%	- 10.630.627,40	-7,50%	- 11.270.044,08	6,01%
Dívida Pública Consolidada	9.100.724,81	16.392.318,21	80,12%	14.810.000,00	-9,65%	8.555.244,96	-42,23%	12.069.559,59	41,08%	10.888.249,91	-9,79%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.630.871,46	- 628.303,56	-61,47%	- 3.546.559,89	464,47%	- 9.521.795,45	168,48%	- 4.326.281,37	-54,56%	- 5.370.754,58	24,14%

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	64.206.897,49	77,16%	43.177.720,80	67,25%	62.862.931,30	145,59%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	19.384.027,95	23,29%	21.054.130,20	32,79%	(19.685.210,50)	-45,59%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(374.838,08)	-0,45%	(24.953,51)	-0,04%	-	0,00%
TOTAL	83.216.087,36	100,00%	64.206.897,49	100,00%	43.177.720,80	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(9.381.018,74)	-24,06%	(16.543.493,35)	176,35%	24.172.919,91	-146,12%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	48.374.392,20	124,06%	7.163.145,72	-76,36%	(40.716.413,26)	246,12%
Ajustes de Exerc.Anteriores	28,08	0,00%	(671,11)	0,01%	-	0,00%
TOTAL	38.993.401,54	100,00%	(9.381.018,74)	100,00%	(16.543.493,35)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	54.825.878,75	44,86%	26.634.227,45	48,58%	87.035.851,21	326,78%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	67.758.420,15	55,44%	28.217.275,92	51,47%	(60.401.623,76)	-226,78%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(374.810,00)	-0,31%	(25.624,62)	-0,05%	-	0,00%
TOTAL	122.209.488,90	100,00%	54.825.878,75	100,00%	26.634.227,45	100,00%

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 4.050/2018, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município. O fundo apresentou um saldo patrimonial Superavitário em 2022 no valor de R\$ 38.993,401,54, resultado este devido à aumento no Passivo Atuarial do RPPS.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial cresceu de R\$ 26.634.227,45 em 31.12.2020 para R\$ 122.209.488,90 em 31.12.2022 resultado este de um aumento na arrecadação tributária assim como aumento nos Rendimentos de Valores aplicados tanto do Município como do RPPS.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com Superavit patrimonial, cujo principal fator foi evolução na arrecadação.



Município de São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			761.094,62
RECEITAS DE CAPITAL	125.003,35		276.788,59
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	125.003,35		276.788,59
Alienação de Bens Móveis	-		23.044,59
Alienação de Bens Imóveis	125.003,35		253.744,00
Alienação de Bens Intangíveis	-		-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	18.901,45	19.649,61	14.272,89
TOTAL	143.904,80	19.649,61	1.037.883,21

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	490.000,00		531.199,40
Investimentos	490.000,00		339.199,40
Inversões Financeiras			192.000,00
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-		-
Regime Geral de Previdência Social	-		-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		-
TOTAL	490.000,00	-	531.199,40
SALDO FINANCEIRO	180.238,22	526.333,42	506.683,81

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020,2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 13.966.351,28	R\$ 11.194.406,76	R\$ 19.710.707,73	
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 2.414.107,21	R\$ 2.888.693,99	R\$ 3.406.841,12	
Civil	R\$ 2.414.107,21	R\$ 2.888.693,99	R\$ 3.406.841,12	
Ativo	R\$ 2.394.142,26	R\$ 2.843.228,45	R\$ 3.339.837,45	
Inativo	R\$ 19.772,75	R\$ 33.533,95	R\$ 54.635,50	
Pensionista	R\$ 192,20	R\$ 11.931,59	R\$ 12.368,17	
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 6.529.254,83	R\$ 5.577.812,43	R\$ 4.765.855,69	
Civil	R\$ 6.529.254,83	R\$ 5.577.812,43	R\$ 4.765.855,69	
Ativo	R\$ 5.923.093,88	R\$ 5.577.812,43	R\$ 4.765.855,69	
Inativo	R\$ 534.842,88	R\$ -	R\$ -	
Pensionista	R\$ 71.318,07	R\$ -	R\$ -	
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Patrimonial	R\$ 4.669.046,88	R\$ 2.399.407,39	R\$ 9.322.277,99	
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 4.669.046,88	R\$ 2.399.407,39	R\$ 9.322.277,99	
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas Correntes	R\$ 353.942,36	R\$ 328.492,95	R\$ 2.215.732,93	
Compensação Previdenciária-Comprev	R\$ 349.798,16	R\$ 325.716,58	R\$ 402.926,09	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.805.761,39	
Demais Receitas Correntes	R\$ 4.144,20	R\$ 2.776,37	R\$ 7.045,45	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 13.966.351,28	R\$ 11.194.406,76	R\$ 17.904.946,34	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
Benefícios - Civil	R\$ 5.059.795,61	R\$ 5.848.503,80	R\$ 7.886.134,40	
Aposentadorias	R\$ 4.436.603,48	R\$ 5.058.744,09	R\$ 6.867.301,09	
Pensões	R\$ 623.192,13	R\$ 789.759,71	R\$ 1.018.833,31	
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Benefícios - Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 7.270,05	R\$ 5.314,65	R\$ -	
Compensação Previdenciária-Comprev	R\$ 7.270,05	R\$ 5.314,65	R\$ -	
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 5.067.065,66	R\$ 5.853.818,45	R\$ 7.886.134,40	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	R\$ 8.899.285,62	R\$ 5.340.588,31	R\$ 10.018.811,94	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	

VALOR	R\$ 12.501.500,00	R\$ 9.203.529,00	R\$ 7.619.900,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ 2.787.479,47	R\$ 2.671.793,11	R\$ 1.451.227,62
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.805.761,39
Outros Aportes para o RPPS	R\$ (204.208,64)	R\$ -	R\$ -
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 121.952,31	R\$ 301.081,43	R\$ 94.471,72
Investimentos e Aplicações	R\$ 98.219.235,84	R\$ 102.394.074,86	R\$ 117.886.146,67
Outro Bens e Direitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária-Comprev			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária-Comprev			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XII) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2020	2021	2022

Recursos para Cobertura de Insuficiências
Recursos para Formação de Reserva

	2020	2021	2022
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	R\$ 129.086,10	R\$ 176.054,03	R\$ 294.840,85
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	129.086,10	176.054,03	294.840,85
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R\$ 88.413,85	R\$ 94.182,15	R\$ 136.457,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	R\$ -	R\$ 5.375,04	R\$ 419,90
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	R\$ 88.413,85	R\$ 94.182,15	R\$ 136.877,85
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)	R\$ 40.672,25	R\$ 76.496,84	R\$ 157.963,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
SALDO ANTERIOR				117.980.618,15
2023	R\$ 10.465.844,38	R\$ 10.632.415,49	-R\$ 166.571,11	117.814.047,04
2024	R\$ 11.250.642,96	R\$ 11.043.259,07	R\$ 207.386,89	118.021.433,93
2025-2096*				
2097	R\$ 28,42	R\$ 4.359,01	-R\$ 4.330,58	-3.001.796,45

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

NOTA:

* Dados de 2025-2096 disponíveis no Portal da Transparência do Município.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 5º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2022.



Município de São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	PAGAMENTO À VISTA	CONTRIBUINTES	312.319,00	325.217,77	338.226,49	Vide Obsevação abaixo
TOTAL			312.319,00	325.217,77	338.226,49	

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Junho de 2023.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 4,13%

Inflação para 2025: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

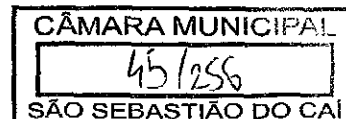
A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	(18.995.471,02)
Decorrente de Receitas Tributárias	(730.656,55)
Decorrente de Transferências Correntes	(18.264.814,48)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	12.955.210,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(6.040.261,02)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(6.040.261,02)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	(15.790.479,35)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(7.498.902,07)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(8.291.577,28)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.750.218,33

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Entidade: Todas
Data Alteração: 06/07/2023
Listar valor zerado: Não

Órgão:	1	CAMARA DE VEREADORES				
Unidade:	1	CAMARA DE VEREADORES				
Programa:	1001	Ação Legislativa Câmara de Vereadores				
Objetivo:	Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e/ou homenagens.					
Público Alvo:	Habitantes do Município					
Indicadores:	Despesas e Melhorias nas Instalações da Camara de Vereadores; Manutenção da Atividades Legislativas; Manutenção da Secretaria - Atividades Legislativas					
Horizonte	Contínuo	Tipo:		Apoio Administrativo		
Data Inicial:		Data Final:				
Macroobjetivo Governamental:						

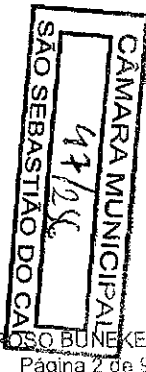
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
-----------	------	----------	---------	----------------	-------------	---------------------	----------------------	-------------------

SÃO SEBASTIAO DO CAI
46/256

Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2001	MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS	modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas. Melhorar instalações da Câmara, inclusive com elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio próprio.		1.00	666.100,00	0,00	666.100,00
Total programa					666.100,00	0,00	666.100,00
Total geral unidade:					666.100,00	0,00	666.100,00

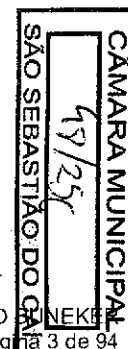


Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 1 CAMARA DE VEREADORES
Unidade: 2 SECRETARIA
Programa: 1001 Ação Legislativa Câmara de Vereadores
Objetivo: Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e/ou homenagens.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Despesas e Melhorias nas Instalações da Camara de Vereadores; Manutenção da Atividades Legislativas; Manutenção da Secretaria - Atividades Legislativas
Horizonte Contínuo **Tipo:** Apoio Administrativo
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

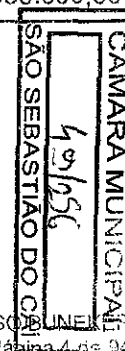
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
-----------	------	----------	---------	----------------	-------------	---------------------	----------------------	-------------------



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas. Melhorar instalações da Câmara, inclusive com elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio próprio.			1,00	2.219.900,00	0,00	2.219.900,00
Total programa						2.219.900,00	0,00	2.219.900,00
Total geral unidade:						2.219.900,00	0,00	2.219.900,00
Total geral órgão:						2.886.000,00	0,00	2.886.000,00



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 1 CHEFIA DE GABINETE
Programa: 1002 Gestão e Governo Municipal - Manutenção Atividade do Gabinete de Prefeito
Objetivo: Dar plenas condições ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com móveis e equipamentos. Manutenção do veículo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Município, cfe Lei 1487/91. Homenagens póstumas a pessoas que prestaram serviços ao município, cfe Lei 1633/93. Manutenção da Junta do Serviço Militar para que exerça suas funções. Manutenção do COMAD - Cons. Municipal Antidrogas.
Publico Alvo:
Indicadores: Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito; Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas; Manutenção dos Serviços da Junta Militar
Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

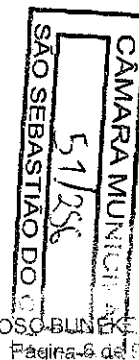
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
-----------	------	----------	---------	----------------	-------------	---------------------	----------------------	-------------------



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2002	MANUTENÇÃO ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO	Dar plenas condições ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com móveis e equipamentos. Manutenção de veículo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Município, cfe Lei 1487/91. Homenagens póstumas a pessoas que prestaram serviços ao município, cfe Lei 1633/93. Manutenção da Junta do Serviço Militar para que exerça suas funções. Manutenção do COMAD - Cons. Municipal Antidrogas.			1.00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2108	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. ANTIDROGAS - COMAD	Manter o CONSELHO MUNIC. ANTIDROGAS -- COMAD			1.00	266,67	0,00	266,67
Total programa						1.000.266,67	0,00	1.000.266,67
Total geral unidade:						1.000.266,67	0,00	1.000.266,67



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 2 ASSESSORIA JURIDICA
Programa: 1003 Gestão e Governo Municipal - Assessoria Jurídica e Comunicação
Objetivo: Realizar com efetividade as ações administrativas, financeiras, jurídicas e de comunicação social da Gestão Municipal com os cidadãos, possibilitando a execução do Plano de Governo, objetivando um aprimoramento na atenção às necessidades da população.
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica
Horizonte: Contínuo
Data Inicial:
Data Final: Gestão de Políticas Públicas

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2115	ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE	Para executar as despesas da assessoria jurídica descrita no gabinete.			1.00	292.900,00	0,00	292.900,00
Total programa						292.900,00	0,00	292.900,00
Total geral unidade:						292.900,00	0,00	292.900,00

CAMARA MUNICIPAL
52/24
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 3 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Programa: 1002 Gestão e Governo Municipal - Manutenção Atividade do Gabinete de Prefeito
Objetivo: Dar plenas condições ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com móveis e equipamentos. Manutenção do veículo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Município, cfe Lei 1487/91. Homenagens póstumas a pessoas que prestaram serviços ao município, cfe Lei 1633/93. Manutenção da Junta do Serviço Militar para que exerça suas funções. Manutenção do COMAD - Cons. Municipal Antidrogas.
Público Alvo:

Objetivos: Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito; Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas; Manutenção dos Serviços da Junta Militar.

Horizonte: Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2126	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	DISPONIBILIZAR RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL			1.00	1.450,00	0,00	1.450,00
Total programa						1.450,00	0,00	1.450,00
Total geral unidade:						1.450,00	0,00	1.450,00

53/2024
SÃO SEBASTIAO DO CAI
CÂMARA MUNICIPAL

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 4 POLÍTICA DE GESTÃO DE REPASSES À ENTIDADES
Programa: 1002 Gestão e Governo Municipal - Manutenção Atividade do Gabinete de Prefeito
Objetivo: Dar plenas condições ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com móveis e equipamentos. Manutenção do veículo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Município, cfe Lei 1487/91. Homenagens póstumas a pessoas que prestaram serviços ao município, cfe Lei 1633/93. Manutenção da Junta do Serviço Militar para que exerça suas funções. Manutenção do COMAD - Cons. Municipal Antidrogas.

Publico Alvo:

Indicadores: Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito; Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas; Manutenção dos Serviços da Junta Militar

Horizonte: Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2127	REPASSE DE RECURSOS À ENTIDADES	REPASSAR RECURSOS PARA PROMOÇÕES EM PARCERIA.			1,00	234.750,00	0,00	234.750,00
Total programa						234.750,00	0,00	234.750,00
Total geral unidade:						234.750,00	0,00	234.750,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI
56/256

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 6 DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
Programa: 1005 Gestão e Governo Municipal - Defesa Civil
Objetivo: Promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperar cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Manutenção dos Serviços de Defesa Civil

Modalidade: Contínuo Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Final:

Cod. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2010	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	Dar condicoes para que a defesa civil atue em casos de calamidade publica, como incendios, vendavais, inundacoes, estiagens etc			1.00	61.066,67	0,00	61.066,67
Total programa						61.066,67	0,00	61.066,67
Total geral unidade:						61.066,67	0,00	61.066,67

CÂMARA MUNICIPAL
54/2024
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 7 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Programa: 1004 Gestão e Governo Municipal - Controle Interno
Objetivo: Aperfeiçoamento de mecanismos de controles internos, de integridade pública e de controle social. Promoção de iniciativas de aumento de eficiência das políticas públicas, fortalecendo o controle, a cultura de integridade e os mecanismos de governança e promoção da participação social.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Manutenção dos Serviços de Controle Interno
Horizonte: Contínuo
Data Inicial:
Macroobjetivo Governamental:
Tipo: Gestão de Políticas Públicas
Data Final:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2119	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	MANTER AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.			1,00	187.850,00	0,00	187.850,00
Total programa						187.850,00	0,00	187.850,00
Total geral unidade:						187.850,00	0,00	187.850,00
Total geral órgão:						1.778.283,34	0,00	1.778.283,34

56/256
SÃO SEBASTIAO DO CAI
CAMPANHIA MUNICIPAL

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 1 SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO
Programa: 1007 Programa de Incentivo a Arrecadação
Objetivo: Criação de programas de incentivo às Compras Locais. Promoção e Realização de programa de Premiação a Consumidores. Redirecionamento de arrecadação. Implantar programas de incentivo a empresas (subsídios, locações, devolução parte do ICMS).
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Campanhas e programas institucionais para aumento de arrecadação e melhoria qualidade de vida da população; Incentivos a Empresas para geração de emprego e renda; Programa de Redirecionamento parcial da arrecadação, direcionamente à Entidades.
Horizonte: Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico.			1.00	3.472.000,00	0,00	3.472.000,00
2104	PROGRAMA NOTA PREMIADA	FINANCIAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA			1.00	50.200,00	0,00	50.200,00

ALVARA MUNICIPAL
571256
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2105	Programa Nota Fiscal Gaúcha - NFG	Nota Fiscal Gaúcha é um programa que, por meio da distribuição de prêmios, visa incentivar os cidadãos e cidadãs a solicitar a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal no ato de suas compras, bem como conscientizá-los sobre a importância social do tributo. Através do Programa, os cidadãos concorrem a prêmios em dinheiro, as entidades sociais por eles indicadas são beneficiadas por repasses e as empresas participantes reforçam sua responsabilidade social com o Estado e a sociedade gaúcha.			1.00	2.666,67	0,00	2.666,67
Total programa						3.524.866,67	0,00	3.524.866,67
Total geral unidade:						3.524.866,67	0,00	3.524.866,67



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 2 FUNDO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - FAS
Programa: 1011 Previdência Social
Objetivo: Custear valor de Previdência Social e Saúde do Servidor.
Público Alvo:

Indicadores:

Horizonte: Contínuo

Tipo: Apoio Administrativo

Data Início:

Data Final:

Objetivo:

Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2013	SAUDE DO SERVIDOR	Atender despesas referentes ao plano de saúde do servidor.			1,00	0,00	2.881.394,72	2.881.394,72
Total programa						0,00	2.881.394,72	2.881.394,72
Total geral unidade:						0,00	2.881.394,72	2.881.394,72

59/2024
SÃO SEBASTIAO DO CAI
CARIÓTIPO MUNICIPAL

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 3 GESTÃO TRIBUTÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
Programa: 1006 Manutenção das Atividades Tributárias e de Fiscalização
Objetivo: Acompanhar as despesas com os serviços de tributação e fiscalização. Modernização dos sistemas de gestão pública, facilitação de processos. Revisão de taxas e tributos. Revisão da cobrança de IPTU, através de atualização do levantamento cadastral.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Aprimoramento da gestão pública e modernização de ações e sistemas; Manutenção das Ações Tributárias e de Fiscalização
Horizonte: Temporário **Tipo:** Apoio Administrativo
Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2116	MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE FISCALIZAÇÃO	Executar as despesas com os serviços da tributação e de fiscalização de âmbito municipal e demais atividades inerentes.			1.00	599.550,00	0,00	599.550,00
Total programa						599.550,00	0,00	599.550,00
Total geral unidade:						599.550,00	0,00	599.550,00

CÂMARA MUNICIPAL
60/256
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 4 ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 1032 Encargos Especiais
Objetivo: Custear valor de Previdência Social e Saúde do Servidor. Atender aos compromissos relacionados à amortização de dívidas, contribuição ao FASEP, Sentenças Judiciais, entre outras despesas das quais não se possa associar um bem ou serviço.
Público Alvo:
Indicadores: Amortização do Principal e Encargos da Dívida Interna; Contribuição para Recuperação Passivo Atuarial/ RPPS; Outros Encargos especiais

Monetário: Contínuo
Data Inicial:
Data Final:

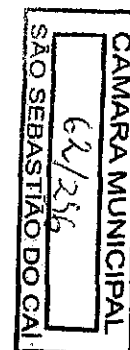
Macroobjeto:
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
3001	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA			1.00	5.545.000,00	0,00	5.545.000,00
3002	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP.	Atender despesas relativas a Pagamentos de Precatórios, pagas diretamente ao Tribunal de Justiça - Regime Especial de Pagamento de Precatórios conforme Ordem Cronológica TJ/RS. E despesas com pagamento de OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - PASEP.			1.00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Total programa						8.045.000,00	0,00	8.045.000,00
Total geral unidade:						8.045.000,00	0,00	8.045.000,00

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total geral órgão:	12.169.416,67	2.881.394,72	15.050.811,39
--------------------	---------------	--------------	---------------



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 1 MDE
Programa: 1012 Gestao Municipal de Educação
Objetivo: Gerenciar o sistema educacional oportunizando os meios para o seu pleno funcionamento
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Manutenção dos Serviços do Secretaria de Educação
Horizonte: Contínuo
Data Inicial:
Data Final:

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.			1.00	0,00	100,00	100,00
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico.			1.00	0,00	3.258.650,00	3.258.650,00
Total programa						0,00	3.258.750,00	3.258.750,00

63/256
MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 1 MDE
Programa: 1013 Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil
Objetivo: Assegurar o atendimento a crianças na Educação Infantil; equipar as instalações existentes; construir, ampliar e conservar os imóveis, as instalações e os equipamentos e qualificar os recursos humanos que atuam na Educação Infantil.
Publico Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino
Indicadores: Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Infantil
Horizonte: Contínuo
Tipo: Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial:
Data Final:
Macroobjetivo Governamental:

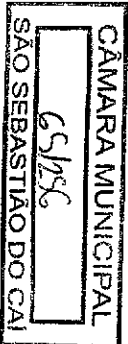
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	Possibilitar as escolas municip.de educacao infantil de exercer suas atividades. Dar assistencia medico e odontologica,educacional e alimentos para as criancas das EMEI do Municipio. Conservar e manter as EMEI de nosso Municipio.			1.00	0,00	3.335.640,77	3.335.640,77
Total programa						0,00	3.335.640,77	3.335.640,77

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO						
Unidade:	1	MDE						
Programa:	1014	Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental						
Objetivo:	Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.							
Público Alvo:	Alunos da Rede Municipal de Ensino							
Indicadores:	Apoio a Entidades e/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Fundamental; Manutenção do Centro Integrado							
Horizonte:	Contínuo		Tipos:	Gestão da Políticas Públicas				
Data Inicial:				Data Final:				
Macroobjeto Governamental:								

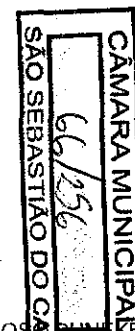
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
-----------	------	----------	---------	----------------	-------------	---------------------	----------------------	-------------------



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter as escolas de ensino fundamental. Dar as crianças da rede de ensino fundamental tratamento médico e odontológico. Manter o programa de saúde escolar. Equipar as Escolas com micro-computadores p/as salas de informática. Promover cursos de aperfeiçoamento aos professores, promover cursos profissionalizantes. Proporcionar as pessoas do município oportunidades para a conclusão do ensino fundamental noturno. Aquisição de equipamentos e mat. didáticos.			1.00	0,00	3.456.730,00	3.456.730,00
2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO	Manter p Centro Integrado de Atendimento a Criança, visando oferecer um atendimento pedagógico e social as crianças do nosso Município.			1.00	0,00	240.650,00	240.650,00
Total programa						0,00	3.697.380,00	3.697.380,00



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 1 MDE
Programa: 1017 Apoio à Educação Especial
Objetivo: Apoiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais mediante celebração de convênios com entidades voltadas para esse segmento.
Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino
Indicadores: Manutenção das Atividades na Educação Especial

Modalidade: Contínuo **Forma de Pagamento:** Despesa com Pessoal **Fonte de Recursos:** Gestão de Políticas Públicas

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Total (R\$)
2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	Ampliar as ações da E.M.Educ.Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e			1.00	0,00	50.350,00	50.350,00
Total programa						0,00	50.350,00	50.350,00
Total geral unidade:						0,00	10.342.120,77	10.342.120,77

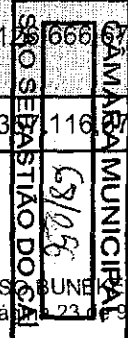
PARA A MUNICIPALIDADE
 SÃO SEBASTIAO DO CAI
 6/9/24

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 2 RECURSOS LIVRES
Programa: 1014 Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
Objetivo: Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.
Publico Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino
Indicadores: Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Fundamental; Manutenção do Centro Integrado
Horizonte: Contínuo
Tipo: Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial:
Data Final:
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2047	SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES	Para atender as despesas com gastos nao computaveis (25%) da Secretaria.			1.00	208.900,00	0,00	208.900,00
2048	MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO	Dar condicoes apo Conselho Municipal de Educacao de atender suas funcoes.			1.00	21.550,00	0,00	21.550,00
2051	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Adquirir alimentos para a merenda escolar aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.			1.00	1.126.666,67	0,00	1.126.666,67
Total programa						1.357.116,67	0,00	1.357.116,67



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 2 RECURSOS LIVRES
Programa: 1015 Valorização da Educação Continuada
Objetivo: Auxiliar o desenvolvimento de crianças e jovens na educação continuada. Valorizar a aquisição de conhecimento, através de auxílios e programas de incentivo.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Auxílio Transporte Ensino Médio e Superior; Incentivo a Educação Continuada e Novas Propostas Educacionais

Horizonte: Contínuo **Tipo:** Finalístico

Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2049	TRANSP.ESCOLAR	Oferecer transporte escolar aos jovens residentes em nosso Município de concluírem o ensino médio.			1.00	38.100,00	0,00	38.100,00
2050	TRANSP.ESCOLAR / ENSINO SUPERIOR	Proporcionar auxílio ou passagens no transporte para alunos do ensino superior.			1.00	166,67	0,00	166,67
Total programa						38.266,67	0,00	38.266,67

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI
6/256

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 2 RECURSOS LIVRES
Programa: 1017 Apoio à Educação Especial
Objetivo: Apoiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais mediante celebração de convênios com entidades voltadas para esse segmento.
Publico Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino
Indicadores: Manutenção das Atividades na Educação Especial
Horizonte Contínuo
Tipo: Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial:
Data Final:
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	Ampliar as ações da E.M.Educ.Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e			1,00	240.666,67	0,00	240.666,67
Total programa						240.666,67	0,00	240.666,67

CÂMARA MUNICIPAL
7/0/24
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 2 RECURSOS LIVRES
Programa: 1018 Apoio à Cultura
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais. Incentivar programas e atividades que visem o desenvolvimento cultural e a preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município. Buscar parcerias com as Comunidades locais, LIC, Ministério da Cultura e outros meios disponíveis. Criar e manter espaços físicos destinados às atividades culturais e preservar os existentes.
Público Alvo: Habitantes do Município; Alunos da Rede Municipal de Ensino; Leitores do Município

Indicadores:

Horizonte: Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2062	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Manut.do Museu Municipal para promover o desenvolvimento cultural do Município, reunindo no Museu um acervo histórico s/sua origem, cultura e tradição, realizando exposições temporárias de artistas municipais, regionais e estaduais.			1.00	122.450,00	0,00	122.450,00
Total programa						122.450,00	0,00	122.450,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI
11/05/2024

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 2 RECURSOS LIVRES
Programa: 1019 Cidade Leitora
Objetivo: Incentivar ações e programas que visem o desenvolvimento da Leitura. Organizar uma data comemorativa para promover e incentivar a leitura. Melhorar a estruturas das bibliotecas e ampliar meios audiovisuais.
Publico Alvo: Habitantes do Município; Alunos da Rede Municipal de Ensino; Leitores do Município

Indicadores:
Horizonte Contínuo Tipo: Finalístico
Data Inicial: Data Final:
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2063	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	Possibilitar a Biblioteca Municipal de realizar despesas com pessoal, materias, servicos e aquisicao de moveis e equipamentos. Ampliar o acervo e modernizar o espaço físico da mesma.			1.00	271.100,00	0,00	271.100,00
Total programa						271.100,00	0,00	271.100,00
Total geral unidade:						2.029.600,01	0,00	2.029.600,01

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI
12/2024

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO

Unidade: 3 FUNDEB

Programa: 1013 Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil

Objetivo: Assegurar o atendimento a crianças na Educação Infantil; equipar as instalações existentes; construir, ampliar e conservar os imóveis, as instalações e os equipamentos e qualificar os recursos humanos que atuam na Educação Infantil.

Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino

Indicadores: Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Infantil

Horizonte: Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

Macroobjetivo
Governamental:

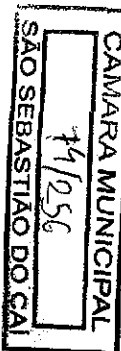
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2037	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 30%	MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ ESCOLA E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB).			1.00	0,00	4.518.094,83	4.518.094,83
2151	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 70%	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). 70%			1.00	0,00	5.902.100,00	5.902.100,00

GABINETE MUNICIPAL
43/2024
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total programa	0,00	10.420.194,83	10.420.194,83
----------------	------	---------------	---------------



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 3 FUNDEB
Programa: 1014 Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
Objetivo: Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.
Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino
Indicadores: Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Fundamental; Manutenção do Centro Integrado.
Horizonte: Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

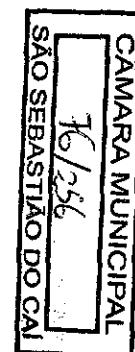
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2052	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). 70%			1.00	0,00	11.047.600,00	11.047.600,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI
15/256

Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2150	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). Destinados aos Gastos de 30% do fundeb.			1.00	0,00	966.200,00	966.200,00
Total programa						0,00	12.013.800,00	12.013.800,00



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 3 FUNDEB
Programa: 1017 Apoio à Educação Especial
Objetivo: Apoiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais mediante celebração de convênios com entidades voltadas para esse segmento.
Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino
Indicadores: Manutenção das Atividades na Educação Especial
Horizonte: Contínuo
Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	Ampliar as ações da E.M.Educ.Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e			1.00	0,00	246.000,00	246.000,00
Total programa						0,00	246.000,00	246.000,00
Total geral unidade:						0,00	22.679.994,83	22.679.994,83

CÂMARA MUNICIPAL
 SÃO SEBASTIAO DO CAI
 21/06/2023

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade:	4	RECURSOS VINCULADOS
Programa:	1013	Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil
Objetivo:	Assegurar o atendimento a crianças na Educação Infantil; equipar as instalações existentes; construir, ampliar e conservar os imóveis, as instalações e os equipamentos e qualificar os recursos humanos que atuam na Educação Infantil.	
Público Alvo:	Alunos da Rede Municipal de Ensino	
Indicadores:	Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Infantil	
Horizonte	Contínuo	Tipo: Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial:		Data Final:
Macroobjetivo Governamental:		

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	Possibilitar as escolas municip.de educacao infantil de exercer suas atividades. Dar assistencia medico e odontologica,educacional e alimentos para as criancas das EMEI do Municipio. Conservar e manter as EMEI de nosso Municipio.			1.00	0,00	963.059,59	963.059,59
2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar.			1.00	0,00	262.000,00	262.000,00
2152	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO EDUCAÇÃO INFANTIL	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DA UNIÃO.			1.00	0,00	880.733,33	880.733,33

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO CAI
13/05/2024

Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

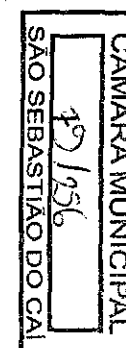
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total programa	0,00	2.105.792,92	2.105.792,92
----------------	------	--------------	--------------



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 4 RECURSOS VINCULADOS
Programa: 1014 Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
Objetivo: Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.
Publico Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino
Indicadores: Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Fundamental; Manutenção do Centro Integrado
Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo
Governamental:

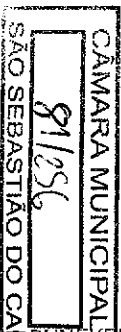
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1241	Manutenção Educação c/ Recursos AFM/FNDE	Manut.Educação c/ Recursos AFM/FNDE			1.00	0,00	500,00	500,00
1523	PROGRAMA PDDE - Dinheiro Direto nas Escolas	Refere-se à execução da despesa das transferências do FNDE			1.00	0,00	691,67	691,67
1538	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - OBRAS ESCOLA São Martin	EXECUTAR OS OBJETIVOS FIRMADOS PELO CONVENIO N PAR Nº 32617/2014. CONFORME PAR. Construção de 12 salas - Espaço Educativo. Valor Pactuado via Convenio - Recursos FNDE: R\$ 3.533.775,34.			1.00	0,00	750,00	

CÂMARA MUNICIPAL
 SÃO SEBASTIAO DO CAI
 2024
 86/2024

Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2054	MANUTENÇÃO PNATE - UNIÃO ENSINO FUNDAMENTAL	Atender despesas com o transporte escolar com recursos do PNATE.			1.00	0,00	137.206,27	137.206,27
2055	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter despesas com recursos do Salario-Educacao-Uniao.			1.00	0,00	826.600,00	826.600,00
2056	TRANSP.ESCOLAR ESTADO	Manter o transporte escolar com recursos do Estado.			1.00	0,00	277.500,00	277.500,00
2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar.			1.00	0,00	168.970,00	168.970,00
Total programa							0,00	1.412.217,94
								1.412.217,94



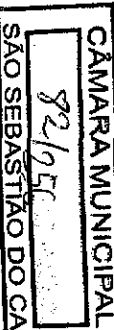
Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 4 RECURSOS VINCULADOS
Programa: 1015 Valorização da Educação Continuada
Objetivo: Auxiliar o desenvolvimento de crianças e jovens na educação continuada. Valorizar a aquisição de conhecimento, através de auxílios e programas de incentivo.
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Auxílio Transporte Ensino Médio e Superior; Incentivo a Educação Continuada e Novas Propostas Educacionais
Horizonte Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar.			1,00	0,00	3.175,00	3.175,00
Total programa						0,00	3.175,00	3.175,00



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 4 RECURSOS VINCULADOS
Programa: 1017 Apoio à Educação Especial
Objetivo: Apoiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais mediante celebração de convênios com entidades voltadas para esse segmento.
Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino
Indicadores: Manutenção das Atividades na Educação Especial

Horizonte: Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentação escolar.			1,00	0,00	60,00	60,00
Total programa						0,00	60,00	60,00
Total geral unidade:						0,00	3.521.245,86	3.521.245,86

CÂMARA MUNICIPAL
83/256
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 5 ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS
Programa: 1018 Apoio à Cultura
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais. Incentivar programas e atividades que visem o desenvolvimento cultural e a preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município. Buscar parcerias com as Comunidades locais, LIC, Ministério da Cultura e outros meios disponíveis. Criar e manter espaços físicos destinados às atividades culturais e preservar os existentes.
Público Alvo: Habitantes do Município; Alunos da Rede Municipal de Ensino; Leitores do Município
Indicadores:
Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

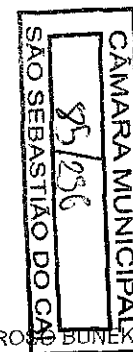
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1097	FESTA DA BERGAMOTA	FESTA DA BERGAMOTA.			1.00	500.000,00	0,00	500.000,00
2061	MANUTENÇÃO DO CEMACA	Promover trabalhos extra-curriculares junto aos alunos do ensino fundamental do Município.			1.00	368.700,00	0,00	368.700,00
2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA	Para atender despesas com o Conselho Municipal de Cultura			1.00	150,00	0,00	

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI
84/254

Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2065	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS	Promover eventos artísticos e culturais, desenvolver e apoiar as atividades do canto coral no Município e Banda Municipal. Oportunizar um contato mais próximo da comunidade com diferentes manifestações culturais através da arte, música, teatro, danças e outras.			1.00	536.500,00	0,00	536.500,00
Total programa						1.405.350,00	0,00	1.405.350,00
Total geral unidade:						1.405.350,00	0,00	1.405.350,00

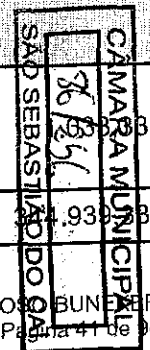


Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Programa: 1020 Promoção do Turismo
Objetivo: Fomentar, promover, divulgar, coordenar e executar as políticas governamentais municipais, que tem por objetivo o incentivo e o desenvolvimento do turismo buscando sempre através de um planejamento adequado alcançar resultados que ajudem a aumentar a geração de emprego, renda e a qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de parcerias público-privadas
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte Contínuo Tipo: Finalístico
Data Inicial: Data Final:
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1026	REVITALIZAÇÃO CAIS DO PORTO	REVITALIZAÇÃO CAIS DO PORTO			1.00	30.000,00	238.906,00	268.906,00
2067	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Município, Festa da Bergamota, festividades natalinas e outros conforme calendário de eventos.			1.00	75.000,00	0,00	75.000,00
2118	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	EXECUTAR AS DESPESAS COM AS ATIVIDADES DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS			0.00	0,00	1.033,33	
Total programa						105.000,00	239.939,33	



Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Programa: 1034 Prédios Públicos
Objetivo: EXECUÇÃO OBRAS DE RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO.

Público Alvo:**Indicadores:****Horizonte:** Temporário**Tipo:** Finalístico**Data Inicial:** 05/07/2022**Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1041	Restauração Prédios Históricos	EXECUÇÃO OBRAS DE RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO.			1.00	62.000,00	347.000,00	409.000,00
Total programa						62.000,00	347.000,00	409.000,00
Total geral unidade:						167.000,00	586.939,33	753.939,33

CÂMARA MUNICIPAL
81/256
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Programa: 1018 Apoio à Cultura
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais. Incentivar programas e atividades que visem o desenvolvimento cultural e a preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município. Buscar parcerias com as Comunidades locais, LIC, Ministério da Cultura e outros meios disponíveis. Criar e manter espaços físicos destinados às atividades culturais e preservar os existentes.
Publico Alvo: Habitantes do Município; Alunos da Rede Municipal de Ensino; Leitores do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo

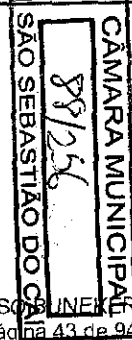
Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2117	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	Executar as despesas com fundo Municipal da Cultura e atividades vinculadas.			1.00	166,67	0,00	166,67
Total programa						166,67	0,00	166,67
Total geral unidade:						166,67	0,00	166,67



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

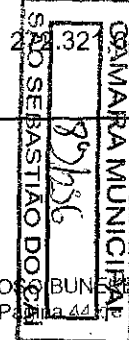
Órgão: 4 SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
Unidade: 9 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
Programa: 1021 Apoio ao Desenvolvimento do Desporto
Objetivo: Promover ações de apoio ao desenvolvimento das atividades esportivas em geral.
Publico Alvo: Habitantes do Município.
Indicadores:

Horizonte Contínuo Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial: Data Final:

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1003	Apoio ao Desenvolvimento de Esportes	Realização de Torneios Regionais de Futebol Amador Masculino e Feminino no Município de São Sebastião do Cai/RS, conforme 897500/2020 EMENDA Lucas Redecker			1.00	5.150,00	10.000,00	15.150,00
1531	AMPLIAÇÃO E MODERNIZACAO GINASIOS DE ESPORTES	Executar as despesas com a modernização, ampliação e reforma dos Ginásios de Esportes localizados no Município.			1.00	0,00	272.321,64	272.321,64



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

1550	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CAMPOS DE FUTEBOL	VISA AMPLIAR E MODERNIZAR CAMPOS DE FUTEBOL COM RECURSOS DO MINISTERIO DOS ESPORTES E COM RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO		1.00	55.000,00	0,00	55.000,00
2128	MANUTENÇÃO DO DESPORTO	OPORTUNIZAR APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS EM GERAL, EM ESPECIAL AS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS, CONSTRUINDO E MANTENDO ESPAÇOS ADEQUADOS; PROMOVER A CIDADANIA E A INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DA PRÁTICA DO ESPORTE COMO FORMA DE PROMOVER MAIS QUALIDADE DE VIDA, DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA NAS DIVERSAS MODALIDADES, DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS INTEGRADORAS VISANDO INCLUIR CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS ESPECIALMENTE AS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL.		1.00	373.300,00	0,00	373.300,00
Total programa					433.450,00	282.321,64	71.171,64
Total geral unidade:					433.450,00	282.321,64	71.171,64
Total geral órgão:					4.035.566,68	37.412.622,43	41.448.189,11

CAMARA MUNICIPAL
 SÃO SEBASTIAO DO CAI
 30/05/2023

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS
Unidade: 1 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Programa: 1022 Gestão de Obras e Infra Estrutura
Objetivo: Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:

Horizonte: Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.			1.00	233,33	0,00	233,33
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	5.034.000,00	0,00	5.034.000,00
Total programa						5.034.233,33	0,00	5.034.233,33
Total geral unidade:						5.034.233,33	0,00	5.034.233,33

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI
06/07/2023

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS
Unidade: 2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Programa: 1022 Gestão de Obras e Infra Estrutura
Objetivo: Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2026	DESP.C/FUNDO ESP.DO PETROLEO	Atender despesas c/rec.do FUNDO ESP.DO PETROLEO			1.00	0,00	815.000,00	815.000,00
2069	MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS NO MUNIC.	Possibilitar ao departamento de serviços urbanos no município, realizar suas funções, desde jari, limpeza publica, lixo cemitério, iluminação pública, esgoto, vias urbanas, sistema de agua reforma e conservação de abrigos, recuperar e construir passeios públicos, demarcar, legalizar e abrir novas ruas, promovendo o crescimento da cidade com toda a infraestrutura.			1.00	2.741.000,00	0,00	2.741.000,00

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2070	MANUTENÇÃO DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA	Para atender ao pagamento dos serviços de iluminacao publica do municipio.			1.00	1.477.000,00	0.00	1.477.000,00
Total programa						4.218.000,00	815.000,00	5.033.000,00
Total geral unidade:						4.218.000,00	815.000,00	5.033.000,00



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS
Unidade: 3 DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
Programa: 1022 Gestão de Obras e Infra Estrutura
Objetivo: Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial:
Macroobjetivo Governamental:
Tipo: Gestão de Políticas Públicas
Data Final:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	Visa manter as ações de urbanização e melhoria do setor viário do município, tanto em vias urbanas quanto nas vias rurais.			1.00	2.131.395,32	4.345.734,00	6.477.129,32
1032	CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÕES	Despesa reservada para gastos com Contrapartida de Convênios destinados a Pavimentações.			1.00	671.500,00	0,00	671.500,00

Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

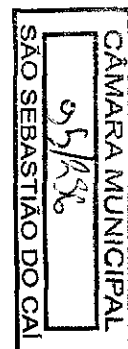
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2071	MANUTENÇÃO E CONS.DE ESTRADAS MUNICIPAIS	Manter e conservar a frota de veiculos, maquinas e implementos rodoviaros da Sec. de Obras para conservacao e melhoria das estradas de nosso Municipio e da Pedreira Municipal. Adquirir maquinas e implementos rodoviaros. Contratar maquinas e caminhoes p/auxiliar na manut. das estradas.			1.00	862.450,00	0,00	862.450,00
Total programa						3.665.345,32	4.345.734,00	8.011.079,32
Total geral unidade:						3.665.345,32	4.345.734,00	8.011.079,32



Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS

Unidade: 4 CEMITÉRIO MUNICIPAL

Programa: 1022 Gestão de Obras e Infra Estrutura

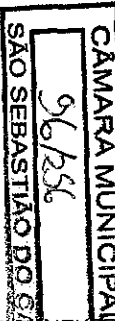
Objetivo: Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.

Publico Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo**Tipo:** Gestão de Políticas Públicas**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2129	GESTÃO E MANUTENÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Manutenção do Cemitério Municipal			1.00	116.650,00	0,00	116.650,00
Total programa						116.650,00	0,00	116.650,00
Total geral unidade:						116.650,00	0,00	116.650,00



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS
Unidade: 5 SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Programa: 1024 Revitalização de Espaços Públicos
Objetivo: Disponibilizar áreas de lazer e recreação mediante a construção e conservação de praças, parques e jardins, bem como, ampliar a infraestrutura do horto municipal
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte: Contínuo Tipo: Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: Data Final:

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2011	MANUT.SERV.PRACAS,PARQUE S E JARDINS	Manter e conservar em perfeitas condicoes as pracas e parques existentes. Dotar o Parque Centenario de melhores condicoes de realizacao de eventos e promocoos.			1,00	1.448.400,00	0,00	1.448.400,00
Total programa						1.448.400,00	0,00	1.448.400,00
Total geral unidade:						1.448.400,00	0,00	1.448.400,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI
31/05/2024

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS
Unidade: 6 FUNDO MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO
Programa: 1025 Gestão Trânsito e Segurança Pública
Objetivo: Desenvolver ações para a melhoria da mobilidade urbana. Realizar serviços de demarcação viária, instalação de placas e sinalização de transito. Estudos e propostas para melhoria da mobilidade de transito. Promover a guarda de bens públicos.
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1001	Aquisição de Equipamentos Guarda Municipal	Recurso destinado ao desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. Aquisição de Equipamentos para a Guarda Municipal de São Sebastião do Cai/RS.			1,00	0,00	500,00	500,00

CÂMARA MUNICIPAL
08/05/2024
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

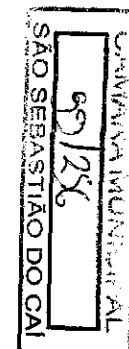
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2074	MANUT.ATIV.FISC.TRANSITO MUNIC.	Fiscalizar o transito no Municipio.Instituir zonas de estacionamento. Adquirir materiais e equipamentos para efetuar servicos de sinalizacao e orientacao de transito. Adquirir veiculos para a guarda municipal. Controlar o transito e dar protecao ao patrimonio publico e aos Municipes. Dar assistencia ao corpo de bombeiros voluntarios.			1.00	929.710,00	0,00	929.710,00
Total programa						929.710,00	500,00	930.210,00
Total geral unidade:						929.710,00	500,00	930.210,00



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS
Unidade: 7 ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Programa: 1022 Gestão de Obras e Infra Estrutura
Objetivo: Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:

Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2130	MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA	OPERAR, CONSERVAR, MANTER OS SERVIÇOS OU SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O CONTROLE DE QUALIDADE, NOS MEIOS URBANO E RURAL.			1,00	322.633,33	0,00	322.633,33
Total programa						322.633,33	0,00	322.633,33
Total geral unidade:						322.633,33	0,00	322.633,33
Total geral órgão:						15.734.971,98	5.161.234,00	20.896.205,98



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA
Unidade: 1 ADM. E DEP. DE AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE
Programa: 1026 Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar
Objetivo: Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos munícipes através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.
Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte: Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1,00	0,00	13.500.000,00	13.500.000,00
2017	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO - MAIS MÉDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.			1,00	0,00	150.000,00	150.000,00
2019	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO	Atender despesas com consórcios.			1,00	0,00	5.332.858,89	5.332.858,89
2020	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE SAÚDE	Proporcionar condições para que o Cons.Munic.de Saúde possa atuar na formulação de estratégias de execução e controle da Política Municipal de Saúde.			1,00	0,00	733,33	733,33

SÃO SEBASTIAO DO CAI
10/1/2024
MUNICIPA

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2110	PROGRAMA COVID -19	Ações de combate ao COVID-19.			1.00	0,00	200,00	200,00
2121	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO - CEO	REFERE-SE AO CONTRATO DE REATEIO DE PARTICIPAÇÃO NO CEO.			1.00	0,00	137.940,00	137.940,00
Total programa						0,00	19.121.732,22	19.121.732,22
Total geral unidade:						0,00	19.121.732,22	19.121.732,22



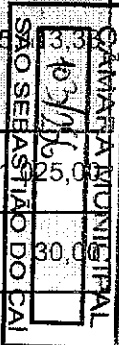
Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMILIA
Unidade: 2 RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS
Programa: 1026 Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar
Objetivo: Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos munícipes através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte: Contínuo
Data Inicial:
Data Final: Gestão de Políticas Públicas

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1050	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - UNIÃO	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.			1.00	0,00	283,33	283,33
1055	INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde com recursos transferidos do Fundo Nacional da Saúde voltados a investimentos em Saúde Pública.			1.00	0,00	5.113,33	5.113,33
1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE.			1.00	0,00	51.025,00	51.025,00
1525	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS	DESPESAS DE CONVENIO DA SAÚDE.			1.00	0,00	30,00	30,00

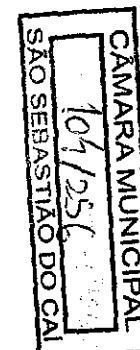


Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2023	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE	Manter despesas com Acoes de Vigilancia Sanitaria.			1.00	0,00	207.300,00	207.300,00
2027	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Atender despesas com recursos da Farmacia Basica-Uniao.			1.00	0,00	161.200,00	161.200,00
2034	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO			1.00	0,00	1.300,00	1.300,00
2040	PROGRAMA AÇÕES ATENÇÃO PRIMARIA	REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS NO NÍVEL BÁSICO DE SAÚDE.			1.00	0,00	2.013.855,00	2.013.855,00
2058	PROGRAMA AÇÕES MAC	REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE.			1.00	0,00	1.371.850,00	1.371.850,00
2109	PROGRAMA SAMU - UNIÃO	PARA ATENDER AO PROGRAMA SALVAR/SAMU			1.00	0,00	163.460,00	163.460,00
2110	PROGRAMA COVID -19	Ações de combate ao COVID-19.			1.00	0,00	59.000,00	59.000,00
Total programa						0,00	4.034.416,66	4.034.416,66
Total geral unidade:						0,00	4.034.416,66	4.034.416,66



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA
Unidade: 3 RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS
Programa: 1026 Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar
Objetivo: Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos munícipes através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.
Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte: Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1024	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS	CPE CONVENIO FIRMADO			1,00	0,00	1.600,00	1.600,00
1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE.			1,00	0,00	600,00	600,00
2018	PROGRAMA CAPS - ESTADO	OFERECER ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL, RESTABELECENDO/FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E RESGATE DA CIDADANIA.			1,00	0,00	85.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL
105/2024
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2032	PROGRAMA PIM - ESTADO	PROGRAMA PIM - Primeira Infância Melhor - Atenção Básica.			1.00	0,00	100.750,00	100.750,00
2039	PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA-ESTADO	Atender o Programa de Vigilância Epidemiológica-Estado.			1.00	0,00	591,84	591,84
2090	PROGRAMA NOTA SOLIDARIA-ESTADO	Para atender as despesas com o Programa Nota Solidária- Estado.			1.00	0,00	10.500,00	10.500,00
2093	PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO	ATENDER DESPESAS COM O PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO			1.00	0,00	224.500,00	224.500,00
2094	PROGRAMA PSF - ESTADO	Atender o Programa do PSF			1.00	0,00	332.000,00	332.000,00
2102	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PIES	Auxiliar nas demandas do inverno na questão de saúde da população.			1.00	0,00	425.500,00	425.500,00
2106	CONSULTA POPULAR	Auxiliar nas demandas da saúde.			1.00	0,00	52.336,68	52.336,68
2122	PROGRAMA SAMU - ESTADO	Alocará os recursos do samu/estado na assistência médica hospitalar e ambulatorial.			1.00	0,00	131.500,00	131.500,00
Total programa						0,00	1.364.878,52	1.364.878,52
Total geral unidade:						0,00	1.364.878,52	1.364.878,52

CÂMARA MUNICIPAL
 106/2024
 SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA
Unidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 1026 Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar
Objetivo: Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos munícipes através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte: Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

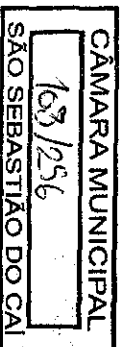
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			1.00	0,00	21.500,00	21.500,00
2140	PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM AÇÕES CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO E DA CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE.			1.00	0,00	4.850,00	4.850,00
Total programa						0,00	26.350,00	26.350,00

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total geral unidade:	0,00	26.350,00	26.350,00
----------------------	------	-----------	-----------



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA
Unidade: 5 RECURSOS LIVRES
Programa: 1026 Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar
Objetivo: Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos munícipes através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.
Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte: Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	8.700,00	0,00	8.700,00
Total programa						8.700,00	0,00	8.700,00
Total geral unidade:						8.700,00	0,00	8.700,00
Total geral órgão:						8.700,00	24.547.377,40	24.556.077,40

CÂMARA MUNICIPAL
103/256
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 1 ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Programa:** 1027 Assistência e Desenvolvimento Social**Objetivo:** Administrar os serviços e ações voltadas a Assistência Social. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.**Publico Alvo:** Habitantes do Município**Indicadores:****Horizonte** Contínuo**Tipo:** Gestão de Políticas Públicas**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo****Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2005	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Dar condicoes do Conselho Tutelar exercer suas atividades.			1.00	369.500,00	0,00	369.500,00
2019	DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO	Atender despesas com consorcios.			1.00	68.100,00	0,00	68.100,00
2080	MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC.ASSIST.SOCIAL	Dar condicoes para que o C.M.Assistencia Social exerça suas funções.			1.00	1.250,00	0,00	1.250,00
2131	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Destinar Recursos para auxiliar pessoas em condições carentes proporcionando moradia digna (Aluguel Social), fornecer Cesta Básica, Auxílio Funeral e Material de Construção.			1.00	210.100,00	0,00	210.100,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI
11/06/24

Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

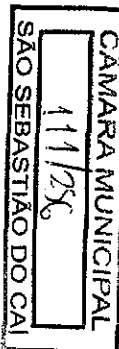
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2133	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1,00	2.267.860,00	0,00	2.267.860,00
Total programa						2.916.810,00	0,00	2.916.810,00



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa: 1103 Administração dos Recursos Financeiros

Objetivo: Administração dos Recursos Financeiros

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Apoio Administrativo

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.			1.00	100,00	0,00	100,00
Total programa						100,00	0,00	100,00
Total geral unidade:						2.916.910,00	0,00	2.916.910,00

SÃO SEBASTIAO DO CAI
11/2/2024

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 1027 Assistência e Desenvolvimento Social
Objetivo: Administrar os serviços e ações voltadas a Assistência Social. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte: Contínuo
Data Inicial:
Data Final:
Macroobjetivo Governamental: Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2084	BLOCO GESTÃO SUAS	Manter o BLOCO IGD/SUAS			1.00	0,00	800,00	800,00
2085	BLOCO BPC NA ESCOLA	BLOCO BPC NA ESCOLA			1.00	0,00	50,00	50,00
2086	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	EXPANSÃO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			1.00	0,00	800,00	800,00
2087	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Estado	antigo FEAS- REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			1.00	0,00	9.550,00	9.550,00
2089	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Estado	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Estado			1.00	0,00	1.200,00	1.200,00
2091	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Estado	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Estado			1.00	0,00	750,00	750,00

Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

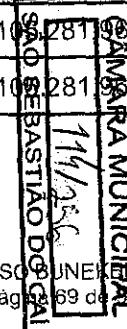
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2099	PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE	Visa atender famílias e pessoas necessitadas. APAE PPD BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE.			1.00	0,00	150,00	150,00
2100	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	Visa atender a pessoas beneficiárias do Bloco Proteção Social Básico - PAIF			1.00	0,00	75.381,96	75.381,96
2101	BLOCO IGD/BOLSA FAMÍLIA	Visa atender a famílias necessitadas.			1.00	0,00	2.750,00	2.750,00
2103	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	Auxiliar nos serviços de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.			1.00	0,00	13.500,00	13.500,00
2134	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Possui a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.			1.00	0,00	350,00	350,00
Total programa						0,00	105.281,96	105.281,96
Total geral unidade:						0,00	105.281,96	105.281,96



Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 4 FUNDO MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**Programa:** 1027 Assistência e Desenvolvimento Social**Objetivo:** Administrar os serviços e ações voltadas a Assistência Social. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.**Público Alvo:** Habitantes do Município**Indicadores:****Horizonte:** Contínuo**Tipo:** Gestão de Políticas Públicas**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo****Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2003	MANUTENCAO DO F.M.D.C.A.	Manter adequadamente o Fundo Munic.dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captacao e aplicacao dos recursos a serem utilizados nas acoes em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.			1.00	0,00	245.000,00	245.000,00
Total programa						0,00	245.000,00	245.000,00
Total geral unidade:						0,00	245.000,00	245.000,00

115/256
SÃO SEBASTIAO DO CAI
CABANA MUNICIPAL

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER
Programa: 1027 Assistência e Desenvolvimento Social
Objetivo: Administrar os serviços e ações voltadas a Assistência Social. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte Contínuo
Data Inicial:
Data Final:
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2014	FUNDO MUNICIPAL D.DA MULHER	Tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de São Sebastião do Cai.			1.00	0,00	533,33	533,33
2136	MANUTENÇÃO CONSELHO MUN.DIREITOS DA MULHER	Fornecer Suporte às atividades do Conselho da Mulher.			1.00	18.316,67	0,00	18.316,67
Total programa						18.316,67	533,33	18.850,00
Total geral unidade:						18.316,67	533,33	18.850,00

CAMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI
16/23
11 de 8

Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO
Programa: 1028 Programa de Valorização do Idoso
Objetivo: Prestar assistência e oportunidades de lazer e saúde para idosos. Garantir o envelhecer com dignidade e qualidade de vida por meio de políticas públicas de inclusão.
Público Alvo: População Idosa do Município
Indicadores:
Horizonte: Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

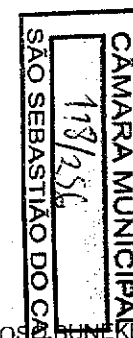
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2000	FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO	Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Sebastião do Cai.			1.00	100,00	10.050,00	10.150,00
2079	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO			1.00	2.266,67	0,00	2.266,67
Total programa						2.366,67	10.050,00	12.416,67

11/256
 SÃO SEBASTIÃO DO CAI
 SECRETARIA MUNICIPAL

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total geral unidade:	2.366,67	10.050,00	12.416,67
Total geral órgão:	2.937.593,34	360.865,29	3.298.458,63



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS
Unidade: 1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 1009 Desenvolvimento Econômico e Social
Objetivo: Formular, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico e social do Município. Implementar e acompanhar as ações para o desenvolvimento da atividade industrial, comercial, prestação de serviços e ao acesso ao trabalho e a renda.
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Administração e gestão das Ações de Desenvolvimento Econômico e Social; Incentivos para Promoção do Emprego e renda; Instalações do Distrito Industrial
Horizonte: Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	1.327.850,00	0,00	1.327.850,00
Total programa						1.327.850,00	0,00	1.327.850,00

149/256
MARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS
Unidade: 1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 1011 Previdência Social
Objetivo: Custear valor de Previdência Social e Saúde do Servidor.

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Apoio Administrativo

Data Inicial:

Data Final:

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
600	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - TESOURO MUNICIPAL	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - TESOURO MUNICIPAL			1.00	190.000,00	0,00	190.000,00
Total programa						190.000,00	0,00	190.000,00
Total geral unidade:						1.517.850,00	0,00	1.517.850,00

CÂMARA MUNICIPAL
120/258
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS
Unidade: 4 POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS
Programa: 1033 Capacitação de Servidores
Objetivo: Capacitação de Recursos Humanos da Administração municipal.
Público Alvo:
Indicadores:

Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas
Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2132	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Capacitação de Recursos Humanos da Administração municipal.			1.00	18.583,33	0,00	18.583,33
Total programa						18.583,33	0,00	18.583,33
Total geral unidade:						18.583,33	0,00	18.583,33
Total geral órgão:						1.536.433,33	0,00	1.536.433,33

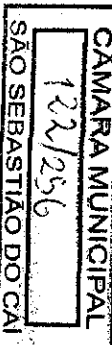
12/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
Unidade: 1 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Programa: 1010 Programa de Direitos a Cidadania
Objetivo: Oferecer serviços de assistência aos cidadãos
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Ampliação do Cemitério Municipal; Convenio TRE - Tribunal Regional Eleitoral; Manutenção da Atividades do PROCON
Horizonte Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1005	GRATUIDADE TRANSPORTE IDOSOS	GRATUIDADE TRANSPORTE IDOSOS			1.00	0,00	358.953,28	358.953,28
Total programa						0,00	358.953,28	358.953,28



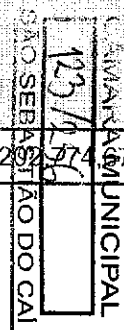
Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
Unidade: 1 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Programa: 1024 Revitalização de Espaços Públicos
Objetivo: Disponibilizar áreas de lazer e recreação mediante a construção e conservação de praças, parques e jardins, bem como, ampliar a infraestrutura do horto municipal
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores:
Horizonte: Contínuo
Data Inicial:
Data Final: Gestão de Políticas Públicas

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1251	Revitalização do Calçamento	Revitalização do Calçamento através de Emenda Parlamentar Deputado Danrlei para obras de Reabilitação, Acessibilidade e Modernização Tecnológica do Calçamento de São Sebastião do Cai/RS. Emenda Individual 28610003.Proposta 003881/2020, Pré-Convênio 904277			1.00	884.200,00	318.574,67	1.202.774,67
Total programa						884.200,00	318.574,67	1.202.774,67



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
Unidade: 1 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Programa: 1029 Planejamento, Sustentabilidade e Desenvolvimento
Objetivo: Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização. Implementar instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. Gestão Ambiental
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Administração e gestão das Ações de Planejamento e Desenvolvimento; Auxílio ao bem-estar Animal; Manutenção das Ações e Estratégias de Gestão Ambiental
Horizonte Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico.			1.00	1.236.910,00	0,00	1.236.910,00
Total programa						1.236.910,00	0,00	1.236.910,00
Total geral unidade:						2.121.110,00	677.527,95	2.798.637,95

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI
1251256

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
Unidade: 2 INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Programa: 1010 Programa de Direitos a Cidadania
Objetivo: Oferecer serviços de assistência aos cidadãos
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Ampliação do Cemitério Municipal; Convenio TRE - Tribunal Regional Eleitoral; Manutenção da Atividades do PROCON

Horizonte: Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data Inicial: **Data Final:**

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2114	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROCON	Manter as atividades do Procon conforme Lei nº 3.596 de 02 de julho de 2013, a qual autoriza suplementação e criação deste Projeto/atividade.			1,00	0,00	2.500,00	2.500,00
Total programa						0,00	2.500,00	2.500,00

CÂMARA MUNICIPAL
125/2024
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
Unidade: 2 INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Programa: 1029 Planejamento, Sustentabilidade e Desenvolvimento
Objetivo: Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização. Implementar instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. Gestão Ambiental
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Administração e gestão das Ações de Planejamento e Desenvolvimento; Auxílio ao bem-estar Animal; Manutenção das Ações e Estratégias de Gestão Ambiental
Horizonte Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1016	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Incentivar a instalacao e expansao de industrias através de aquisições de terrenos para criação de condomínios empresariais e demais atividades típicas que auxiliem o crescimento empresarial do município.			1.00	847.150,00	0,00	847.150,00
Total programa						847.150,00	0,00	847.150,00

CÂMERA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI
126/256

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA

Unidade: 2 INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Programa: 1103 Administração dos Recursos Financeiros

Objetivo: Administração dos Recursos Financeiros

Público Alvo:

Indicadores:

Horizonte: Contínuo

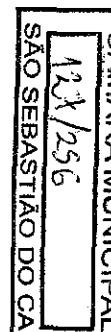
Tipo: Apoio Administrativo

Data Inicial: 01/01/2022

Data Final: 31/12/2025

Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			1,00	0,00	370.000,00	370.000,00
Total programa						0,00	370.000,00	370.000,00
Total geral unidade:						847.150,00	372.500,00	1.219.650,00



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA

Unidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Programa: 1030 Melhorias Habitacionais

Objetivo: Melhorar as condições de habitação, com auxílio à reforma e/ou reconstrução. Redução do déficit habitacional. Aquisição de áreas para condomínios populares. Construção de casas para famílias carentes e aos residentes em áreas de risco. Urbanização e melhorias urbanas para a população em geral.

Público Alvo: Habitantes do Município

Impactos: Administração e gestão das Ações de Regularização Fundiária e Melhorias de Infraestrutura urbana; Identificar Locais de Risco e promover a habitação de Interesse Social

Horizonte: Contínuo

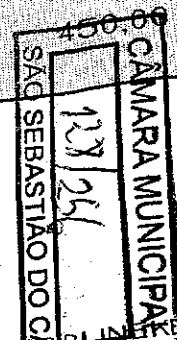
Tipo: Finalístico

Data Inicial:

Data Final:

Objetivo
Orçamentário:

Item	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
3	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS	Redução do déficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do município.			1.00	69.566,67	0,00	69.566,67
5	CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES	Redução do deficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do município.			1.00	0.00	450,00	450,00



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2075	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Realizar programas e projetos habitacionais, regularização Fundiária, reassentamento, Fomento à cooperativas habitacionais, bem como ações de melhorias habitacionais, criação de novos loteamentos populares, bem como ampliação dos já existentes, de propriedade do município.			1.00	45.600,00	0,00	45.600,00
2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE HABITACAO	Proporcionar condições para que o Conselho Municipal de Habitacao possa desenvolver seus objetivos.			1.00	166,67	0,00	166,67
2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC.DE HABIT.DE INTER.SOCIAL	Dotar o F.M.H.I.S de recursos financeiros destinados a implementação de programas de habitacao e saneamento basico voltados a populacao de baixa renda.			1.00	216,67	0,00	216,67
Total programa						115.550,01	450,00	116.000,01
Total geral unidade:						115.550,01	450,00	116.000,01

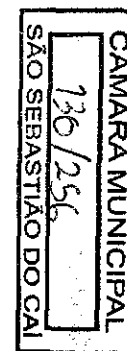


Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
Unidade: 5 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Programa: 1029 Planejamento, Sustentabilidade e Desenvolvimento
Objetivo: Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização. Implementar instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. Gestão Ambiental
Publico Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Administração e gestão das Ações de Planejamento e Desenvolvimento; Auxílio ao bem-estar Animal; Manutenção das Ações e Estratégias de Gestão Ambiental
Horizonte Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

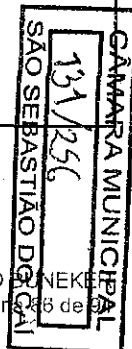
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
--------------	------	----------	---------	-------------------	----------------	------------------------	-------------------------	-------------------



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

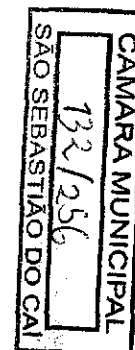
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Manter a Secretaria desde material e serviços. Implantar a Munic.do Meio Ambiente. Programa de proteção efetiva / das áreas esp.de preservação. Promover a arborização e em belezamento das margens do Rio Cai. Desenvolver um programa municipal p/educação ambiental. Gerenciamento ambiental em nível de micro-bacias hidrográficas. Diagnostico e Planejamento. Manter equipe capacitada p/serviços de arborização e paisagismo. Manter a qualidade do meio ambiente. Firmar Conv. c/órgãos Est.Fed.do Preserv.Ambiental.			0,00	671.900,00	0,00	671.900,00
2137	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO MEIO AMBIENTE	Compete, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema, o exercício de suas atribuições, determinadas na legislação pertinente, bem como o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental.			1,00	216,67	0,00	216,67



Município de São Sebastião do Cai
 CNPJ: 88.370.879/0001-04
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
 SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
 Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2145	DESP.C/ Recursos CFEM	Aplicação em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e da educação, com Recursos CFEM.			1.00	0,00	25.000,00	25.000,00
Total programa						672.116,67	25.000,00	697.116,67
Total geral unidade:						672.116,67	25.000,00	697.116,67



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 9 SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
Unidade: 7 POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
Programa: 1029 Planejamento, Sustentabilidade e Desenvolvimento
Objetivo: Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização. Implementar instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. Gestão Ambiental
Público Alvo: Habitantes do Município
Indicadores: Administração e gestão das Ações de Planejamento e Desenvolvimento; Auxílio ao bem-estar Animal; Manutenção das Ações e Estratégias de Gestão Ambiental
Horizonte: Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1047	CONSTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL	Construção de Canil Municipal para atender animais em situação de abandono.			1.00	116,67	0,00	116,67
2141	Auxílio ao bem-estar Animal	Auxílio ao bem-estar Animal			1.00	229.170,00	0,00	229.170,00
Total programa						229.286,67	0,00	229.286,67
Total geral unidade:						229.286,67	0,00	229.286,67
Total geral órgão:						3.985.213,35	1.075.477,95	5.060.691,30

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
Unidade: 1 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Programa: 1031 Desenvolvimento da Produção Agropecuária
Objetivo: Proporcionar programas de incentivos, projetos, tecnologias e oportunidades de fomento à produção primária, visando a profissionalização, qualificação e o desenvolvimento sustentável.
Público Alvo: Agricultores do Município
Indicadores: Administração e gestão das Ações de Desenvolvimento da produção agropecuária, produção vegetal, animal; Apoio a Entidades/Propostas de Capacitação, Auxílio e Orientação aos Produtores; Melhoria e Ampliação de Infraestrutura e Implantação de Rede de Água; Melhoria e Pavimentação de vias rurais para melhorar a produção; Programa Círculo de Máquinas e Equipamentos; Programa Troca Troca - Sementes e Mudanças
Horizonte Contínuo **Tipo:** Finalístico
Data Inicial: **Data Final:**
Macroobjetivo Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1002	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP.RODOVIÁRIOS	Realizar ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos através de equipamentos motomecanizados no meio rural visando obter melhor produtividade no trabalho agrícola.			1.00	0,00	1.000,00	

2000.00
13/12/25
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO CAI

Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

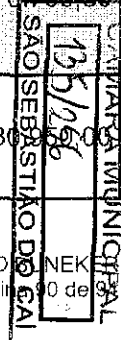
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

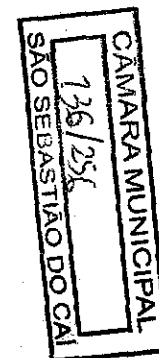
141	INCENTIVOS PRODAP - Lei Mun.3965/2017	PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Cai, concedendo estímulos aos produtores rurais visando a melhoria na produtividade através dos seguintes incentivos, como prioridade: análise de solo, correção de solo (calcário), adubos e fertilizantes orgânicos, além de horas trabalhadas de retroescavadeira, caminhão, pá niveladora e entrega de materiais de lavra como sabão, brita e cascalho e ainda, assistência técnica totalmente gratuita, ficando a concessão do incentivo a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, dependendo da disponibilidade financeira do Município.			1.00	476.100,00	0,00	476.100,00
1045	PROGRAMA TROCA-TROCA	Auxiliar nas demandas do programa troca troca de sementes.			1.00	5.133,33	0,00	5.133,33
1048	Construção de Poços Artesianos e Açudes	Construção de Poços Artesianos e açudes para atendimento de diversas famílias nas localidades do interior do Município.			1.00	0,00	6.706,50	6.706,50
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	2.330.950,00	0,00	2.330.950,00



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2019	DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO	Atender despesas com consorcios.			1,00	36.000,00	0,00	36.000,00
Total programa						2.848.183,33	7.706,50	2.855.889,83
Total geral unidade:						2.848.183,33	7.706,50	2.855.889,83
Total geral órgão:						2.848.183,33	7.706,50	2.855.889,83



Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Órgão: 11 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Unidade: 1 FAP
Programa: 1011 Previdência Social
Objetivo: Custear valor de Previdência Social e Saúde do Servidor.

Público Alvo:**Indicadores:****Horizonte** Contínuo**Tipo:** Apoio Administrativo**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo****Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
500	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS.			1.00	0,00	7.200.000,00	7.200.000,00
501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS - Pagamento de Compensação Previdenciária, Contribuição ao PASEP e Sentenças Judiciais.			1.00	0,00	383.200,00	383.200,00
2012	MANUTENCAO UNIDADE GESTORA RPPS	Manter a unidade Gestora do Rpps - Despesas Administrativas.			1.00	0,00	250.000,00	250.000,00
Total programa						0,00	7.833.200,00	7.833.200,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI
13/12/2023

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 11 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Unidade: 1 FAP

Programa: 9997 Reserva do RPPS

Objetivo: Reserva do RPPS

Público Alvo:

Indicadores:

Horizonte Temporário

Tipo: Apoio Administrativo

Data Inicial:

Data Final:

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
9997	RESERVA RPPS	RESERVA RPPS			1,00	0,00	13.401.800,00	13.401.800,00
Total programa						0,00	13.401.800,00	13.401.800,00
Total geral unidade:						0,00	21.235.000,00	21.235.000,00
Total geral órgão:						0,00	21.235.000,00	21.235.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI
138/256

Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 15 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 1 RESERVA DE CONTINGENCIA
Programa: 9999 Reserva de Contingência
Objetivo: Garantir os recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e a despesa pública (de acordo com inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/00) e Reservar recursos orçamentários para suportar déficits futuros do RPPS.
Público Alvo: Orçamento do Município
Indicadores: Reserva de Contingência
Horizonte: Contínuo
Data Inicial:
Data Final:

Tipo: Apoio Administrativo

Macroobjetivo
Governamental:

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
3999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	A reserva de contingencia terá aplicação na forma da letra B do inciso III do art. 5 da LC 101-2000.			1.00	632.959,69	0,00	632.959,69
Total programa						632.959,69	0,00	632.959,69
Total geral unidade:						632.959,69	0,00	632.959,69
Total geral órgão:						632.959,69	0,00	632.959,69
Total Geral:						48.553.321,71	92.681.678,29	141.235.000,00

JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015

CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000

SECRETARIO DA FAZENDA

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000

ELIANE PEDROSO
BUNEKER:00294484094


Assinado de forma digital
por ELIANE PEDROSO
BUNEKER:00294484094

CONTADOR MUNICIPAL
CRC 099166-0

Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento			-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Eventos Naturais	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
Epidemias	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenho	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Discrepância de Projeções	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	3.700.000,00	SUBTOTAL	3.700.000,00
TOTAL	4.050.000,00	TOTAL	4.050.000,00

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



Município de São Sebastião do Cai
CNPJ: 88.370.879/0001-04
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426
SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000
Telefone: (51) 3635-2500

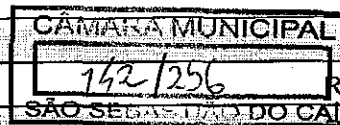
CÂMARA MUNICIPAL
141/256
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo III - Resumo Geral das Ações

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
01.031.1001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS	R\$ 2.886.000,00
02.061.1003.2115	ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE	R\$ 292.900,00
03.092.1002.2126	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	R\$ 1.450,00
04.121.1029.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 1.236.910,00
04.122.1002.2002	MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.000.000,00
04.122.1002.2108	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. ANTIDROGAS -	R\$ 266,67
04.122.1002.2127	REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES	R\$ 234.750,00
04.122.1009.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 1.327.850,00
04.122.1022.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 5.034.000,00
04.122.1026.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$ 21.500,00
04.122.1029.2141	Auxílio ao bem-estar Animal	R\$ 229.170,00
04.122.1034.1041	Restauração Prédios Históricos	R\$ 409.000,00
04.122.1103.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$ 370.000,00
04.124.1004.2119	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 187.850,00
04.128.1033.2132	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	R\$ 18.583,33
04.129.1006.2116	MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE	R\$ 599.550,00
04.129.1007.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 3.472.000,00
04.182.1005.2010	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	R\$ 61.066,67
06.181.1025.1001	Aquisição de Equipamentos Guarda Municipal	R\$ 500,00
06.181.1025.2074	MANUT.ATIV.FISC.TRANSITO MUNIC.	R\$ 929.710,00
08.122.1027.2003	MANUTENCAO DO F.M.D.C.A.	R\$ 245.000,00
08.122.1027.2133	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.267.860,00
08.241.1028.2000	FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO	R\$ 10.150,00
08.241.1028.2079	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DO IDOSO	R\$ 2.266,67
08.242.1027.2099	PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 150,00
08.243.1027.2005	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 369.500,00
08.243.1027.2134	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 350,00
08.244.1027.2014	FUNDO MUNICIPAL D.DA MULHER	R\$ 533,33
08.244.1027.2019	DESPESAS CONSORCIO PUBLICO	R\$ 68.100,00
08.244.1027.2080	MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC.ASSIST.SOCIAL	R\$ 1.250,00
08.244.1027.2084	BLOCO GESTÃO SUAS	R\$ 800,00
08.244.1027.2085	BLOCO BPC NA ESCOLA	R\$ 50,00
08.244.1027.2086	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 800,00
08.244.1027.2087	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Estado	R\$ 9.550,00
08.244.1027.2089	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Estado	R\$ 1.200,00
08.244.1027.2091	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Estado	R\$ 750,00
08.244.1027.2100	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	R\$ 75.381,96
08.244.1027.2101	BLOCO IGD/BOLSA FAMÍLIA	R\$ 2.750,00
08.244.1027.2103	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 13.500,00
08.244.1027.2131	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 210.100,00
08.244.1027.2136	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNIC. DIRETOS D. MULHER	R\$ 18.316,67

08.244.1103.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 100,00
09.122.1011.2012	MANUTENCAO UNIDADE GESTORA RPPS	R\$ 250.000,00
09.272.1011.0500	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS	R\$ 7.200.000,00
09.272.1011.2013	SAUDE DO SERVIDOR	R\$ 2.881.394,72
09.274.1011.0600	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - TESOURO MUNICIPAL	R\$ 190.000,00
10.125.1026.2020	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DE SAUDE	R\$ 733,33
10.301.1026.1055	INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA	R\$ 1.983,33
10.301.1026.1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	R\$ 40.125,00
10.301.1026.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 13.508.700,00
10.301.1026.2017	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO - MAIS MEDICOS	R\$ 150.000,00
10.301.1026.2032	PROGRAMA PIM - ESTADO	R\$ 100.750,00
10.301.1026.2040	PROGRAMA AÇÕES ATENÇÃO PRIMARIA	R\$ 2.013.855,00
10.301.1026.2090	PROGRAMA NOTA SOLIDARIA- ESTADO	R\$ 10.500,00
10.301.1026.2094	PROGRAMA PSF - ESTADO	R\$ 332.000,00
10.301.1026.2102	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PIES	R\$ 425.500,00
10.301.1026.2106	CONSULTA POPULAR	R\$ 52.136,68
10.302.1026.1050	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - UNIÃO	R\$ 283,33
10.302.1026.1055	INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA	R\$ 3.130,00
10.302.1026.1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	R\$ 5.400,00
10.302.1026.2018	PROGRAMA CAPS - ESTADO	R\$ 85.000,00
10.302.1026.2019	DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO	R\$ 5.332.858,89
10.302.1026.2058	PROGRAMA AÇÕES MAC	R\$ 1.371.850,00
10.302.1026.2109	PROGRAMA SAMU - UNIÃO	R\$ 163.460,00
10.302.1026.2121	DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO - CEO	R\$ 137.940,00
10.302.1026.2122	PROGRAMA SAMU - ESTADO	R\$ 131.500,00
10.303.1026.2027	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 161.200,00
10.303.1026.2093	PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO	R\$ 224.500,00
10.304.1026.2023	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 207.300,00
10.304.1026.2140	PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	R\$ 4.850,00
10.305.1026.1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	R\$ 1.000,00
10.305.1026.2039	PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA-ESTADO	R\$ 591,84
10.305.1026.2110	PROGRAMA COVID -19	R\$ 59.200,00
10.845.1026.1024	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS	R\$ 1.600,00
10.845.1026.1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	R\$ 5.100,00
10.845.1026.1525	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS	R\$ 30,00
10.845.1026.2034	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO	R\$ 1.300,00
10.845.1026.2106	CONSULTA POPULAR	R\$ 200,00
12.122.1012.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 100,00
12.361.1012.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 3.258.650,00
12.361.1014.1241	Manutenção Educação c/ Recursos AFM/FNDE	R\$ 500,00
12.361.1014.1523	PROGRAMA PDDE - Dinheiro Direto nas Escolas	R\$ 691,67
12.361.1014.1538	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - OBRAS ESCOLA São	R\$ 750,00
12.361.1014.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.456.730,00
12.361.1014.2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO	R\$ 240.650,00
12.361.1014.2047	SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES	R\$ 208.900,00
12.361.1014.2048	MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO	R\$ 21.550,00
12.361.1014.2051	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 1.126.666,67
12.361.1014.2052	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	R\$ 11.047.600,00
12.361.1014.2054	MANUTENÇÃO PNATE - UNIÃO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 137.206,27



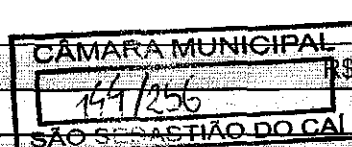
12.361.1014.2055	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 826.600,00
12.361.1014.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$ 68.970,00
12.361.1014.2150	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	R\$ 966.200,00
12.364.1015.2050	TRANSP.ESCOLAR / ENSINO SUPERIOR	R\$ 166,67
12.365.1013.2037	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%	R\$ 4.518.094,83
12.365.1013.2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 4.298.700,36
12.365.1013.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$ 262.000,00
12.365.1013.2151	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 70%	R\$ 5.902.100,00
12.365.1013.2152	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 880.733,33
12.366.1015.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$ 3.175,00
12.367.1017.2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 537.016,67
12.367.1017.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$ 60,00
12.368.1014.2056	TRANSP.ESCOLAR ESTADO	R\$ 277.500,00
12.368.1015.2049	TRANSP.ESCOLAR	R\$ 38.100,00
13.391.1018.2062	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	R\$ 122.450,00
13.392.1018.1097	FESTA DA BERGAMOTA	R\$ 500.000,00
13.392.1018.2061	MANUTENÇÃO DO CEMACA	R\$ 368.700,00
13.392.1018.2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA	R\$ 150,00
13.392.1018.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS	R\$ 536.500,00
13.392.1018.2117	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$ 166,67
13.392.1019.2063	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	R\$ 271.100,00
14.125.1010.2114	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROCON	R\$ 2.500,00
14.453.1010.1005	GRATUIDADE TRANSPORTE IDOSOS	R\$ 358.953,28
15.451.1022.1015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	R\$ 6.477.129,32
15.451.1022.1032	CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÕES	R\$ 671.500,00
15.451.1022.2026	DESP.C/FUNDO ESP.DO PETROLEO	R\$ 815.000,00
15.451.1024.1251	Revitalização do Calçadão	R\$ 1.202.774,67
15.452.1022.2069	MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS NO MUNIC.	R\$ 2.741.000,00
15.452.1022.2070	MANUTENÇÃO DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 1.477.000,00
15.452.1022.2129	GESTÃO E MANUTENÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL	R\$ 116.650,00
16.482.1030.1023	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS	R\$ 69.566,67
16.482.1030.1025	CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES	R\$ 450,00
16.482.1030.2075	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ 45.600,00
16.482.1030.2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE HABITACAO	R\$ 166,67
16.482.1030.2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC.DE HABIT.DE	R\$ 216,67
17.451.1022.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 233,33
17.511.1022.2130	MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA	R\$ 322.633,33
8.122.1029.1047	CONTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL	R\$ 116,67
8.541.1029.2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	R\$ 671.900,00
8.541.1029.2137	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO MEIO AMBIENTE	R\$ 216,67
8.541.1029.2145	DESP.C/ Recursos CFEM	R\$ 25.000,00
0.605.1031.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 2.330.950,00
0.605.1031.2019	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 36.000,00
0.606.1031.1002	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP.RODOVIÁRIOS	R\$ 1.000,00
0.606.1031.1045	PROGRAMA TROCA-TROCA	R\$ 5.133,33
0.607.1031.1048	Construção de Poços Artesianos e Açudes	R\$ 6.706,50
0.608.1031.1044	INCENTIVOS PRODAP - Lei Mun.3965/2017	R\$ 476.100,00
2.661.1029.1016	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 847.150,00
3.121.1007.2104	PROGRAMA NOTA PREMIADA	R\$ 50.200,00



23.121.1007.2105	Programa Nota Fiscal Gaúcha - NFG	R\$ 2.666,67
26.782.1022.2071	MANUTENÇÃO E CONS.DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 862.450,00
27.695.1020.2118	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	R\$ 1.033,33
27.812.1021.1531	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO GINÁSIOS DE ESPORTES	R\$ 272.321,64
27.812.1021.1550	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	R\$ 55.000,00
27.813.1020.1026	REVITALIZAÇÃO CAIS DO PORTO	R\$ 268.906,00
27.813.1020.2067	MANUTENÇÃO DO TURISMO	R\$ 75.000,00
27.813.1021.1003	Apoio ao Desenvolvimento de Esportes	R\$ 15.150,00
27.813.1021.2128	MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$ 373.300,00
27.813.1024.2011	MANUT. SERV. PRACAS, PARQUES E JARDINS	R\$ 1.448.400,00
28.843.1032.3001	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 5.545.000,00
28.845.1011.0501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	R\$ 81.200,00
28.846.1011.0501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	R\$ 302.000,00
28.846.1032.3002	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP	R\$ 2.500.000,00
99.997.9997.9997	RESERVA RPPS	R\$ 13.401.800,00
99.999.9999.3999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 632.959,69

Total Geral: **R\$ 141.235.000,00**

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.





Município de São Sebastião do Cai

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426

SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Telefone: (51) 3635-2500

CÂMARA MUNICIPAL

145/256

SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo III - Resumo Geral das Ações -
Descrição por Órgãos e Unidades

Entidade: Câmara de Vereadores de São Sebastião do Cai

Órgão: 1 - CAMARA DE VEREADORES

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
01.031.1001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS	R\$ 2.886.000,00
Total Órgão:		R\$ 2.886.000,00
Total Entidade:		R\$ 2.886.000,00

Entidade: Município de São Sebastião do Cai

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
02.061.1003.2115	ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE	R\$ 292.900,00
03.092.1002.2126	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	R\$ 1.450,00
04.122.1002.2002	MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.000.000,00
04.122.1002.2108	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. ANTIDROGAS -	R\$ 266,67
04.122.1002.2127	REPASSE DE RECURSOS À ENTIDADES	R\$ 234.750,00
04.124.1004.2119	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 187.850,00
04.182.1005.2010	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	R\$ 61.066,67
Total Órgão:		R\$ 1.778.283,34

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.129.1006.2116	MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE	R\$ 599.550,00
04.129.1007.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 3.472.000,00
09.272.1011.2013	SAUDE DO SERVIDOR	R\$ 2.881.394,72
23.121.1007.2104	PROGRAMA NOTA PREMIADA	R\$ 50.200,00
23.121.1007.2105	Programa Nota Fiscal Gaúcha - NFG	R\$ 2.666,67
28.843.1032.3001	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 5.545.000,00
28.846.1032.3002	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP	R\$ 2.500.000,00
Total Órgão:		R\$ 15.050.811,39

Órgão: 4 - SEC. MUN. EDUC, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.122.1034.1041	Restauração Prédios Históricos	R\$ 409.000,00
12.122.1012.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 100,00
12.361.1012.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 3.258.650,00
12.361.1014.1241	Manutenção Educação c/ Recursos AFM/FNDE	R\$ 500,00
12.361.1014.1523	PROGRAMA PDDE - Dinheiro Direto nas Escolas	R\$ 691,67
12.361.1014.1538	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - OBRAS ESCOLA São	R\$ 750,00
12.361.1014.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.456.730,00
12.361.1014.2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO	R\$ 240.650,00
12.361.1014.2047	SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES	R\$ 208.900,00
12.361.1014.2048	MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO	R\$ 21.550,00
12.361.1014.2051	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 1.126.666,67

12.361.1014.2052	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	R\$ 11.047.600,00
12.361.1014.2054	MANUTENÇÃO PNATE - UNIÃO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 137.206,27
12.361.1014.2055	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 826.600,00
12.361.1014.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$ 168.970,00
12.361.1014.2150	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	R\$ 966.200,00
12.364.1015.2050	TRANSP.ESCOLAR / ENSINO SUPERIOR	R\$ 166,67
12.365.1013.2037	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 30%	R\$ 4.518.094,83
12.365.1013.2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 4.298.700,36
12.365.1013.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$ 262.000,00
12.365.1013.2151	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 70%	R\$ 5.902.100,00
12.365.1013.2152	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 880.733,33
12.366.1015.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$ 3.175,00
12.367.1017.2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 537.016,67
12.367.1017.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$ 60,00
12.368.1014.2056	TRANSP.ESCOLAR ESTADO	R\$ 277.500,00
12.368.1015.2049	TRANSP.ESCOLAR	R\$ 38.100,00
13.391.1018.2062	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	R\$ 122.450,00
13.392.1018.1097	FESTA DA BERGAMOTA	R\$ 500.000,00
13.392.1018.2061	MANUTENÇÃO DO GEMACA	R\$ 368.700,00
13.392.1018.2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA	R\$ 150,00
13.392.1018.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS	R\$ 536.500,00
13.392.1018.2117	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$ 166,67
13.392.1019.2063	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	R\$ 271.100,00
27.695.1020.2118	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	R\$ 1.033,33
27.812.1021.1531	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO GINASIOS DE ESPORTES	R\$ 272.321,64
27.812.1021.1550	AMPLIACAO E MODERNIZAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	R\$ 55.000,00
27.813.1020.1026	REVITALIZAÇÃO CAIS DO PORTO	R\$ 268.906,00
27.813.1020.2067	MANUTENÇÃO DO TURISMO	R\$ 75.000,00
27.813.1021.1003	Apoio ao Desenvolvimento de Esportes	R\$ 15.150,00
27.813.1021.2128	MANUTENÇÃO DO DESPORTO	R\$ 373.300,00
Total Órgão:		R\$ 41.448.189,11

Órgão: 5 - SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.122.1022.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 5.034.000,00
06.181.1025.1001	Aquisição de Equipamentos Guarda Municipal	R\$ 500,00
06.181.1025.2074	MANUT.ATIV.FISC.TRANSITO MUNIC.	R\$ 929.710,00
15.451.1022.1015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	R\$ 6.477.129,32
15.451.1022.1032	CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÕES	R\$ 671.500,00
15.451.1022.2026	DESP.C/FUNDO ESP.DO PETROLEO	R\$ 815.000,00
15.452.1022.2069	MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS NO MUNIC.	R\$ 2.741.000,00
15.452.1022.2070	MANUTENÇÃO DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 1.477.000,00
15.452.1022.2129	GESTÃO E MANUTENÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL	R\$ 116.650,00
17.451.1022.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 233,33
17.511.1022.2130	MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA	R\$ 322.633,33
26.782.1022.2071	MANUTENÇÃO E CONS.DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 862.450,00
27.813.1024.2011	MANUT.SERV.PRACAS,PARQUES E JARDINS	R\$ 1.448.400,00
Total Órgão:		R\$ 20.896.205,98

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
----------------	--------------------------	-------------------

04.122.1026.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
10.125.1026.2020	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DE SAÚDE	
10.301.1026.1055	INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA	
10.301.1026.1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	R\$ 40.125,00
10.301.1026.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 13.508.700,00
10.301.1026.2017	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO - MAIS MÉDICOS	R\$ 150.000,00
10.301.1026.2032	PROGRAMA PIM - ESTADO	R\$ 100.750,00
10.301.1026.2040	PROGRAMA AÇÕES ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 2.013.855,00
10.301.1026.2090	PROGRAMA NOTA SOLIDÁRIA- ESTADO	R\$ 10.500,00
10.301.1026.2094	PROGRAMA PSF - ESTADO	R\$ 332.000,00
10.301.1026.2102	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PIES	R\$ 425.500,00
10.301.1026.2106	CONSULTA POPULAR	R\$ 52.136,68
10.302.1026.1050	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - UNIÃO	R\$ 283,33
10.302.1026.1055	INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA	R\$ 3.130,00
10.302.1026.1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	R\$ 5.400,00
10.302.1026.2018	PROGRAMA CAPS - ESTADO	R\$ 85.000,00
10.302.1026.2019	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 5.332.858,89
10.302.1026.2058	PROGRAMA AÇÕES MAC	R\$ 1.371.850,00
10.302.1026.2109	PROGRAMA SAMU - UNIÃO	R\$ 163.460,00
10.302.1026.2121	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO - CEO	R\$ 137.940,00
10.302.1026.2122	PROGRAMA SAMU - ESTADO	R\$ 131.500,00
10.303.1026.2027	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 161.200,00
10.303.1026.2093	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO	R\$ 224.500,00
10.304.1026.2023	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 207.300,00
10.304.1026.2140	PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	R\$ 4.850,00
10.305.1026.1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	R\$ 1.000,00
10.305.1026.2039	PROG.VIGIL.EPIDEMIOLÓGICA-ESTADO	R\$ 591,84
10.305.1026.2110	PROGRAMA COVID -19	R\$ 59.200,00
10.845.1026.1024	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS	R\$ 1.600,00
10.845.1026.1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	R\$ 5.100,00
10.845.1026.1525	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS	R\$ 30,00
10.845.1026.2034	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO	R\$ 1.300,00
10.845.1026.2106	CONSULTA POPULAR	R\$ 200,00
Total Órgão:		R\$ 24.556.077,40

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entidade: Município de São Sebastião do Cai

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
08.122.1027.2003	MANUTENCAO DO F.M.D.C.A.	R\$ 245.000,00
08.122.1027.2133	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.267.860,00
08.241.1028.2000	FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO	R\$ 10.150,00
08.241.1028.2079	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO	R\$ 2.266,67
08.242.1027.2099	PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 150,00
08.243.1027.2005	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 369.500,00
08.243.1027.2134	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 350,00
08.244.1027.2014	FUNDO MUNICIPAL D.DA MULHER	R\$ 533,33
08.244.1027.2019	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 68.100,00
08.244.1027.2080	MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC.ASSIST.SOCIAL	R\$ 1.250,00
08.244.1027.2084	BLOCO GESTÃO SUAS	R\$ 800,00
08.244.1027.2085	BLOCO BPC NA ESCOLA	R\$ 50,00
08.244.1027.2086	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 800,00

08.244.1027.2087	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Estado	R\$ 9.550,00
08.244.1027.2089	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Estado	R\$ 1.200,00
08.244.1027.2091	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Estado	R\$ 750,00
08.244.1027.2100	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	R\$ 75.381,96
08.244.1027.2101	BLOCO IGD/BOLSA FAMÍLIA	R\$ 2.750,00
08.244.1027.2103	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 13.500,00
08.244.1027.2131	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 210.100,00
08.244.1027.2136	MANUTENÇÃO CONSELHO MUN DIREITOS DA MULHER	R\$ 18.316,67
08.244.1103.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 100,00
Total Órgão:		R\$ 3.298.458,63



Órgão: 8 - SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.122.1009.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 1.327.850,00
04.128.1033.2132	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	R\$ 18.583,33
09.274.1011.0600	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - TESOIRO MUNICIPAL	R\$ 190.000,00
Total Órgão:		R\$ 1.536.433,33

Órgão: 9 - SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.121.1029.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 1.236.910,00
04.122.1029.2141	Auxílio ao bem-estar Animal	R\$ 229.170,00
04.122.1103.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$ 370.000,00
14.125.1010.2114	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROCON	R\$ 2.500,00
14.453.1010.1005	GRATUIDADE TRANSPORTE IDOSOS	R\$ 358.953,28
15.451.1024.1251	Revitalização do Calçamento	R\$ 1.202.774,67
16.482.1030.1023	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS	R\$ 69.566,67
16.482.1030.1025	CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES	R\$ 450,00
16.482.1030.2075	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ 45.600,00
16.482.1030.2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE HABITACAO	R\$ 166,67
16.482.1030.2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC.DE HABIT.DE	R\$ 216,67
18.122.1029.1047	CONTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL	R\$ 116,67
18.541.1029.2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	R\$ 671.900,00
18.541.1029.2137	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO MEIO AMBIENTE	R\$ 216,67
18.541.1029.2145	DESP.C/ Recursos CFEM	R\$ 25.000,00
22.661.1029.1016	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 847.150,00
Total Órgão:		R\$ 5.060.691,30

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
20.605.1031.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 2.330.950,00
20.605.1031.2019	DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO	R\$ 36.000,00
20.606.1031.1002	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP.RODOVIÁRIOS	R\$ 1.000,00
20.606.1031.1045	PROGRAMA TROCA-TROCA	R\$ 5.133,33
20.607.1031.1048	Construção de Poços Artesianos e Açudes	R\$ 6.706,50
20.608.1031.1044	INCENTIVOS PRODAP - Lei Mun.3965/2017	R\$ 476.100,00
Total Órgão:		R\$ 2.855.889,83

Órgão: 15 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
99.999.9999.3999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 632.959,69

Total Órgão:

R\$ 632.959,69

Total Entidade:

R\$ 117.114.000,00

Entidade: RPPS Município São Sebastião do Cai/RS

Órgão: 11 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

CAMARA MUNICIPAL

145/256

SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
09.122.1011.2012	MANUTENCAO UNIDADE GESTORA RPPS	R\$ 250.000,00
09.272.1011.0500	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS	R\$ 7.200.000,00
28.845.1011.0501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	R\$ 81.200,00
28.846.1011.0501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	R\$ 302.000,00
99.997.9997.9997	RESERVA RPPS	R\$ 13.401.800,00

Total Órgão:

R\$ 21.235.000,00

Total Entidade:

R\$ 21.235.000,00

Total Geral:

R\$ 141.235.000,00

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2023.

JULIO CESAR

CAMPANI:24

166847015

Assinado de forma digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015



PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS OMAR CORNELIUS

SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000



SECRETARIO DA FAZENDA

ELIANE PEDROSO

BUNEKER:00294484094

Assinado de forma digital por ELIANE PEDROSO
BUNEKER:00294484094



CONTADOR MUNICIPAL
CRC 099166-0



MUNICÍPIO DE São Sebastião do Cai/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

Identificação da obra	Início da execução	Valor do projeto	Até exercício anterior - 2022	No exercício 2023	A executar em 2024	Projetos em execução	Conservação de patrimônio	Novos Projetos
Ampliação EMEI Dona Norinha	06/03/2023	R\$227.487,10	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Construção da nova sede EMEI Vila Rica	10/02/2023	R\$1.820.781,36	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação asfáltica Est. Campestre Santa Terezinha - Trecho 1	19/06/2023	R\$2.332.521,90	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação asfáltica Est. Campestre Santa Terezinha - Trecho 2	26/12/2022	R\$821.320,17	0,00%	100,00%	0,00%	Concluído		
Pavimentação Rua Oliveira Flores	08/03/2023	R\$947.425,90	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação Estrada da Várzea do Rio Branco	08/03/2023	R\$915.787,80	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Recapeamento asfáltico Av. Egidio Michaelson	10/04/2023	R\$1.201.142,35	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Qualificação viária Av. Vereador Nelson Hoff	10/04/2023	R\$720.158,81	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação Rua Alexandre Fleming e Rua Max Fernando de Paiva Oderich	03/04/2023	R\$268.997,50	0,00%	100,00%	0,00%	Concluído		
Revitalização do calçamento da Praça Cônego Edvino Puhl	09/01/2023	R\$323.047,56	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação asfáltica Estrada Passo da Taquara - Trecho 1	02/01/2023	R\$322.831,47	0,00%	100,00%	0,00%	Concluído		
Ampliação EMEI Pedacinho do Céu	03/11/2022	R\$118.520,84	45,00%	55,00%	0,00%	Concluído		
Pavimentação asfáltica Estrada Passo da Taquara - Trecho 3	31/05/2023	R\$189.274,78	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Construção de banheiro acessível e pintura do Centro de Cultura	Iniciando processos licitatórios	R\$97.802,52	0,00%	85,00%	15,00%			Não iniciado
Pavimentação Rua Sol Nascente	Processo licitatório em andamento	R\$328.136,13	0,00%	100,00%	0,00%			Não iniciado
Pavimentação Ruas 1, O, P e U, bairro São Martin	Aguardando ordem de início	R\$538.154,94	0,00%	70,00%	30,00%			Não iniciado
Pavimentação ruas Duque de Caxias, Salvador do Sul, Esteio e Viamão	Aguardando ok da Caixa para emitir a ordem de início	R\$1.017.946,60	0,00%	100,00%	0,00%			Não iniciado
Revitalização da Praça da Santinha	Iniciando processo licitatório	R\$313.755,33	0,00%	40,00%	60,00%			Não iniciado
Reforma e ampliação - Ginásio da Escola EM Conceição	Aguardando ordem de início	R\$229.508,38	0,00%	100,00%	0,00%			Não iniciado
Pavimentação Ruas Eva de Azevedo, Osvaldo Cruz e Passo da Taquara - Trecho 2	Projeto em análise na Caixa	R\$633.849,74	0,00%	20,00%	70,00%			Não iniciado

Fonte: Setor de Engenharia do Município.

JULIO CESAR
CAMPANI:24166
847015

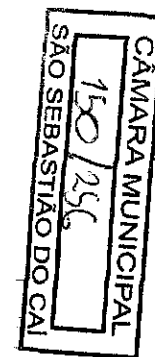
Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital
por CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

ELIANE PEDROSO
BUNEKER:002944
84094

Assinado de forma
digital por ELIANE
PEDROSO
BUNEKER:00294484094



CONTADOR MUNICIPAL



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS)
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - FAP

Perfil Atuarial: III

Data base: 31/12/2022

NTA Fundo em Capitalização nº 2020.000580.1

Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091

Versão 01

Canoas (RS), 10/03/2023



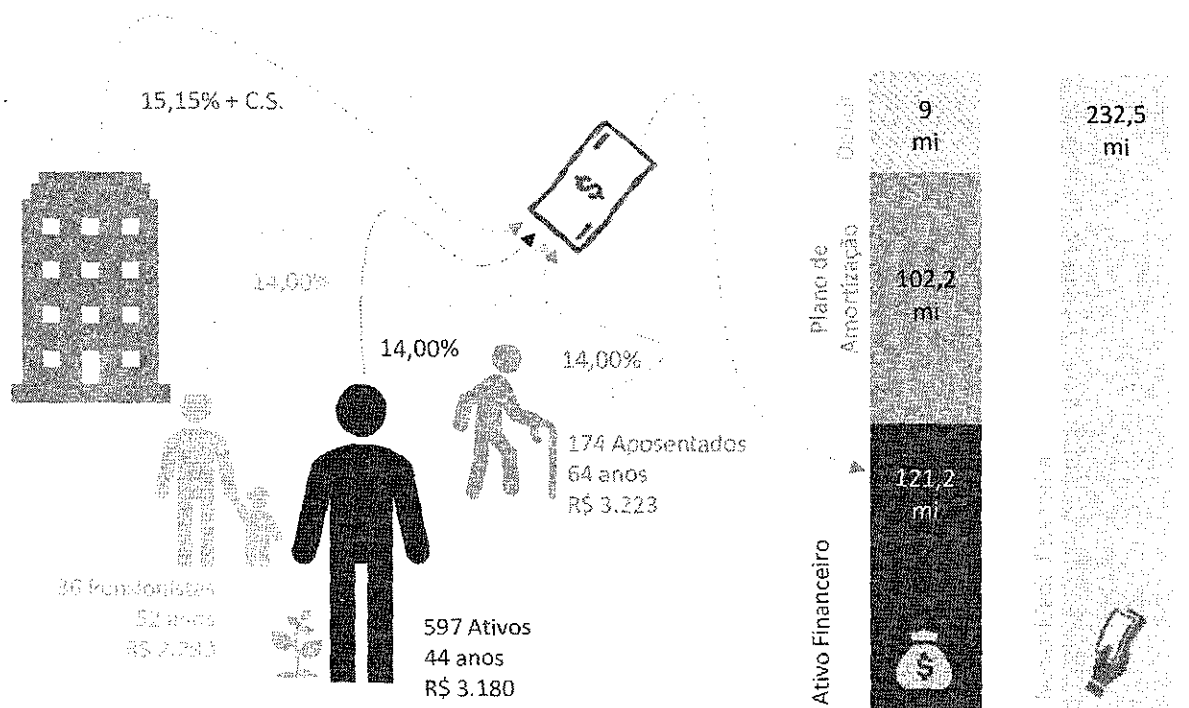
LUMENS

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente sumário executivo tem por finalidade demonstrar de forma sucinta as principais informações e resultados que serão apresentados ao longo deste Relatório da Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP**, na data focal de 31/12/2022, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

De acordo com a base de dados utilizada referente a 30/09/2022, o FAP possuía à época um contingente de 807 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas. Ademais, o Fundo em Capitalização do FAP possuía como o somatório dos ativos garantidores dos compromissos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano de benefícios um montante de R\$ 121.247.977,95. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Assim, considerados os benefícios garantidos, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2022, apurou um **déficit** atuarial para o Fundo em Capitalização no valor de R\$ 9.009.750,90, conforme demonstrado na figura a seguir e na *Tabela 12. Provisões matemáticas e resultado atuarial*:



Desse modo, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **FAP**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal de 14,00% para os segurados e beneficiários e 15,15% para o Ente Público, porém com a necessidade de revisão do plano de amortização, observadas as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022.



Em sequência, por meio dos fluxos atuariais, os quais efetuam uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamentos de benefícios – observadas as hipóteses atuariais e a população atual de segurados e beneficiários do RPPS (massa fechada) – foram projetados os seguintes resultados em valor presente atuarial, na data focal de 31/12/2022:

Exercício	Receita	Despesa
	Fundo em Capitalização	Fundo em Capitalização
2023	R\$ 10.465.844,38	R\$ 10.632.415,49
2024	R\$ 11.250.642,96	R\$ 11.043.256,07
2025	R\$ 10.815.500,28	R\$ 10.680.135,63

Reitera-se que os números apresentados estão em valor presente atuarial, focados em 31/12/2022 e consideram as probabilidades diversas, conforme as hipóteses atuariais adotadas. Destaca-se ainda que, tendo em vista as determinações da Portaria nº 1.467/2022, tais projeções consideram todas as receitas e despesas do RPPS, estimadas atuarialmente, inclusive o custeio administrativo.

Como o custeio administrativo é avaliado em regime de repartição simples, as receitas e despesas administrativas são demonstradas apenas no primeiro ano do fluxo, o que justifica a redução dos valores para os anos subsequentes.

Importante frisar que é natural se identificar divergências entre os valores estimados atuarialmente e aqueles efetivamente observados ao longo dos exercícios. Isso se deve tanto pelas estimativas considerarem hipóteses de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez, quanto ao fato de os valores estarem descontados no tempo pela taxa de juros e com população segurada fechada a novos ingressos, enquanto os observados consideram valores nominais (sem desconto de taxa de juros) e eventuais crescimentos salariais, entrada de novos segurados, entre outros.

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
SUMÁRIO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	7
2. BASE NORMATIVA.....	9
2.1. Normas gerais.....	9
2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira	9
2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998	9
2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.....	9
2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.....	9
2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.....	9
2.1.6. Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020	10
2.1.7. Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022	10
2.1.8. Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022	10
2.1.9. Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022.....	10
2.1.10. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 03, nº 05, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018	10
2.1.11. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020	10
2.2. Normas específicas.....	10
3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	11
3.1. Descrição dos benefícios previdenciários do rpps e condições de elegibilidade	11
3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	11
3.1.2. Aposentadoria por invalidez	15
3.1.3. Pensão por morte.....	16
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO	18
4.1. Descrição dos regimes financeiros	18
4.1.1. Regime de capitalização	18
4.2. Descrição dos métodos de financiamento	18
4.2.1. Método Crédito Unitário Projetado	18
4.2.2. Prêmio Nivelado Individual	19
4.3. Resumo dos regimes financeiros e métodos adotados por benefício	20
5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	21
5.1. Tábuas biométricas	21
5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas.....	22
5.2.1. Rotatividade	22
5.2.2. Novos entrados (geração futura)	22
5.3. Estimativas de remunerações e proventos	22
5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração	22
5.3.2. Crescimento dos proventos	23
5.4. Taxa de juros atuarial.....	24
5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....	25
5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho.....	25



5.5.2.	Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	25
5.6.	Composição do grupo familiar	26
5.7.	Compensação financeira.....	26
5.7.1.	Compensação previdenciária a receber	26
5.7.2.	Compensação previdenciária a pagar	27
5.8.	Demais premissas e hipóteses	28
5.8.1.	Fator de determinação das remunerações e dos proventos	28
5.8.2.	Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média.....	28
5.8.3.	Estimativa de crescimento real do teto do RGPS	29
5.9.	Resumo das hipóteses atuariais e premissas	29
6.	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....	30
6.1.	Dados fornecidos e sua descrição.....	30
6.2.	Estatísticas básicas	30
6.3.	Qualidade da base cadastral	31
6.4.	Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral.....	32
6.5.	Recomendações	32
7.	RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) ..	33
7.1.	Ativos garantidores e créditos a receber	33
7.2.	Compensação financeira.....	33
7.3.	Análise do Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente	34
7.4.	Provisões matemáticas e resultado atuarial	34
7.5.	Análise atuarial e financeira	37
7.6.	Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas.....	40
7.7.	Sensibilidade à taxa de juros.....	41
7.8.	Sensibilidade ao crescimento salarial	42
7.9.	Sensibilidade às tábuas de mortalidade	43
7.10.	Balanco Atuarial.....	43
8.	DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	45
8.1.	Das remunerações e dos proventos atuais	45
8.2.	Alíquotas de custeio normal vigentes em lei	46
8.3.	Alíquotas de custeio normal – Por Benefício	46
8.4.	Alíquotas de custeio normal – Por Regime Financeiro.....	47
8.5.	Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei	47
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	48
9.1.	ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente - alíquotas suplementares	48
9.2.	ALTERNATIVA 2 – LDA e Duration – alíquotas suplementares	49
9.3.	ALTERNATIVA 3 – LDA e Sobrevida – alíquotas suplementares.....	50
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	53
11.	PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).....	55
	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	59
	ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS.....	66
2.1.	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	66
2.1.1.	Estatísticas dos servidores ativos	67
2.1.2.	Estatísticas dos servidores aposentados	71
2.1.3.	Estatísticas dos pensionistas	74

2.1.4. Análise comparativa	75
ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR.....	77
ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	78
4.1. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	78
ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS	79
5.1. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	79
5.1.1. Análise das elegibilidades	85
ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL.....	86
ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)	88
7.1. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	88
ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO	90
8.1. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	90
ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	91
ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	92

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinado à seguridade previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho, destinado à seguridade previdenciária dos servidores públicos de cargo efetivo.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário público.

Na imensa maioria dos Estados e Municípios não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros científicos, em especial, o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplavam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações atual e futura, foram introduzidas profundas mudanças estruturais no sistema dos RPPS.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda Constitucional – EC nº 20/1998, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional, dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e beneficiários e tornou obrigatória a implantação da previdência complementar a todos os RPPS com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação.

De forma inovadora, a Emenda Constitucional nº 103/2019 tornou alguns critérios facultativos aos Entes Federativos e seus RPPS, como a possibilidade de estabelecerem o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas, aplicarem a redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao teto do RGPS, tendo como limite mínimo o salário-mínimo nacional e alterarem as regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte.

Todas as medidas facultativas possuem um cunho técnico-atuarial que traz consigo relevante impacto atuarial, uma vez que altera o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios ou altera as regras dos benefícios, impactando em uma redistribuição das obrigações previdenciárias desse plano, razão pela qual, recomenda-se que, antes da adoção de qualquer uma dessas medidas, seja aferido o seu impacto atuarial.

Ademais, restou aberta a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como medida extrema para o estabelecimento de solução ao déficit atuarial dos RPPS, cuja definição e aplicabilidade efetiva também demandam estudos atuariais.

Desse modo, considera-se de extrema relevância a definição do equilíbrio financeiro e atuarial pelo legislador no texto constitucional, de modo a uniformizar o conceito e fortalecer esse mandamento em relação ao sistema previdenciário, o qual é justamente dimensionado por meio da elaboração da avaliação atuarial anual obrigatória, imposta pela Secretaria de Previdência – SPREV a todos os RPPS, relativa ao final de cada exercício.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente o plano de benefícios administrados pelo **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP**, posicionado em 31/12/2022, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados e beneficiários vinculados ao Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial – quando houver – e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Importante ressaltar que o diagnóstico atuarial apresentado neste documento está fundamentado nas bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pelo RPPS, na estruturação técnica dos métodos de financiamento e nas hipóteses e premissas atuariais adotadas e devidamente justificadas, observada a ciência e concordância por parte do Ente Federativo e do RPPS, bem como às exigências legais, com destaque a Portaria nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

Quanto à estruturação deste documento, destaca-se que consta do capítulo 5 as hipóteses atuariais adotadas na modelagem técnica, no capítulo 6 as análises relativas à base cadastral, enquanto o capítulo 7 e seguintes demonstram os resultados atuariais do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e o plano de custeio.

Por fim, conforme o Indicador de Situação Previdenciária – ISP dos RPPS de 2022, divulgado pela SPREV, o **FAP** está enquadrado como RPPS de **MÉDIO PORTE** e **MENOR MATURIDADE**, indicando a classificação **B**, o que corresponde ao Perfil Atuarial **III**. A observância dessas classificações é importante para a definição de determinadas variáveis na aplicação de regras mais ou menos amenas para o equacionamento do déficit atuarial, maiores ou menores limites da taxa de administração e atendimento a determinadas exigências legais, como o prazo para a entrega de documentos ou até mesmo o conteúdo mínimo a ser observado, por exemplo e, portanto, possuem influência direta na definição dos planos de custeio apresentados na reavaliação atuarial.

2. BASE NORMATIVA

2.1. NORMAS GERAIS

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela SPREV aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados e beneficiários, observada legislação editada pelo ente federativo.

2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Em especial, estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.**

2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

2.1.6. Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796/1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

2.1.7. Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019.

2.1.8. Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019.

2.1.9. Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.1.10. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 03, nº 05, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018¹

2.1.11. Nota SEI nº 4/2020/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020

Esta Nota trata dos reflexos da Portaria SPREV nº 14.816/2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173/2020.

2.2. NORMAS ESPECÍFICAS

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP** também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque à Lei Municipal nº 4050, de 10/04/2018 e alterações.

¹ Portaria nº 1.837/2022: "Art. 53. Ficam aprovados os modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet na data de publicação desta Portaria, que constavam das Instruções Normativas SPREV nº 01, 03, 05, 08, 09 e 10, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018 e republicadas em 26 de agosto de 2019, dos seguintes documentos e planilhas: I - NTA; II - fluxos atuariais; III - leiaute da base de dados da avaliação atuarial; IV - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e V - Relatório da Avaliação Atuarial."

3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP gere plano de benefícios na modalidade benefício definido (BD), onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na avaliação atuarial elaborada pela **LUMENS ATUARIAL** foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo **FAP** e descritos abaixo.

a) quanto aos segurados:

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria compulsória; e
- aposentadoria por invalidez.

b) quanto aos dependentes:

- pensão por morte.

Referente os benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, estão explicitadas as principais características dos benefícios previdenciários, em concordância com as normas federais e a Lei Municipal nº 4050, de 10/04/2018.

3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme regras apresentadas nas tabelas seguintes.

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

Com o advento da EC nº 41/2003, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/2003, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em exercício, calculada pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo da média aritmética simples as 80,00% maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Em relação a aposentadoria compulsória, independente da vontade do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80,00% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições.

Os estudos elaborados pela **LUMENS ATUARIAL** consideram, para fins de estimativa da data de aposentadoria, todas as regras constitucionais, verificando-se sua aplicabilidade a cada um dos servidores. Para tanto, são adotadas hipóteses relativas à entrada em aposentadoria (regra a ser escolhida pelo servidor) e, quando constatada razoabilidade, um período para recebimento do abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa, conforme exposto em capítulo específico das hipóteses atuariais.

TABELA 1. REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GERAIS

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio ¹	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida ³	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC ² = 95 anos homem Id + TC ² = 85 anos mulher	—	—	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

TABELA 2. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib (anos)	Pedágio	Bônus ¹	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Exonerante	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

3.1.2. Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao recebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80,00% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - na prestação espontânea de qualquer serviço ao município/estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município/estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
 - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação em vigor, na base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) hanseníase;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e
- m) síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, a exceção daqueles casos enquadrados nas previsões da EC nº 70/2012.

3.1.3. Pensão por morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo; sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefício aplicável ao RGPS, acrescido de 70,00% da parcela excedente a este limite, o que se conclui que haverá redução de 30,00% sobre a parcela do provento que exceder ao teto do RGPS. Sobre este excedente incidirá contribuição previdenciária prevista em lei. Situação semelhante ocorrerá quando do falecimento do servidor ativo.

Ademais, ressalta-se que já foi realizada a adequação da legislação local para as regras da Lei Federal nº 13.135, de 17/06/2015, que alterou as regras de pensão por morte do RGPS, estabelecendo a temporariedade para os beneficiários com idade inferior a 44 anos, avaliada quando da data do óbito do segurado, conforme tabela que segue.

TABELA 3. Temporariedade de pagamento da pensão por morte

Idade do cônjuge ou companheiro	Tempo de recebimento do benefício
Menos de 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 43 anos	20 anos
Maior ou igual a 44 anos	Vitalício

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, o financiamento das responsabilidades vinculadas ao plano de benefícios frente aos segurados e beneficiários.

Para os benefícios do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP**, foi adotado o regime financeiro e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 1.467/2022.

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

4.1.1. Regime de capitalização

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (beneficiários em gozo de renda), pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Para o Fundo em Capitalização, adotou-se o regime de capitalização na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

Ressalta-se que no Fundo em Capitalização não há benefícios previdenciários financiados pelo regime financeiro de repartição simples. Não obstante, adota-se este regime para financiamento das despesas administrativas.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.2.1. Método Crédito Unitário Projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF a serem pagos aos segurados é distribuído uniformemente entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. Assim, o Custo Normal é apurado mediante a simples divisão destes encargos e o tempo a ser considerado para financiamento, sendo feito individualmente a cada um dos segurados ativos.

Desta forma, a provisão matemática de benefícios a conceder, que representa o passivo atuarial do plano frente aos segurados ativos, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A provisão matemática de benefícios concedidos equivale à integralidade do valor presente atuarial dos benefícios líquidos a serem pagos aos beneficiários em gozo de renda continuada.

A parcela da provisão matemática de benefícios a conceder a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

Pode-se, com isso, apurar o Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF por essa proporcionalidade, ou ainda pela multiplicação do Custo Normal pelo tempo faltante, sendo respeitado o pressuposto da equivalência atuarial.

Importante destacar que para este método, observado o envelhecimento da população e a aproximação às idades de aposentadoria, quando comparadas avaliações atuariais sucessivas, os custos anuais são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

Ademais, para atendimento ao §3º do art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, o método do Crédito Unitário Projetado – CUP foi adotado para fins de apuração dos resultados e registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo em Capitalização, na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

4.2.2. Prêmio Nivelado Individual

Trata-se de método similar ao Idade Normal de Entrada, porém, considera como idade de ingresso aquela averbada, constante da base cadastral, não havendo a necessidade de estimar uma hipótese de idade de ingresso no plano.

Assim, o VABF a serem pagos aos segurados é financiado entre uma idade hipotética averbada de ingresso e a idade de aposentadoria prevista, considerando, para tanto, rendas aleatórias (atuariais) a partir desta idade de ingresso e temporária pelo período contributivo, conforme Nota Técnica Atuarial.

Neste método as contribuições são niveladas ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma exponencial, haja vista a capitalização dos recursos.

A provisão matemática de benefícios a conceder corresponderá à diferença entre o VABF e o VACF, sendo este último apurado mediante a multiplicação, individual, do custo anual pela anuidade atuarial temporária entre a data focal da avaliação atuarial e a data estimada para aposentadoria.

Para tanto, além da apuração das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo em Capitalização, o método CUP, para registro contábil, manteve-se o método de Prêmio Nivelado Individual para apuração dos resultados na estruturação dos mesmos benefícios elencados no CUP.

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ADOTADOS POR BENEFÍCIO

Conhecida a descrição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento, apresenta-se abaixo o resumo do modelo atuarial efetivamente adotado por benefício.

TABELA 4. Regimes financeiros e métodos por benefício – Fundo em Capitalização

Benefícios	Regime financeiro	Método atuarial
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	PNI
Aposentadoria por invalidez	CAP	PNI
Pensão por morte de ativo	CAP	PNI
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	PNI
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	PNI

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

O dimensionamento fidedigno do passivo atuarial, ou provisões matemáticas, tem como um dos seus principais pilares a definição das hipóteses (ou premissas) atuariais. Assim, com base nas boas práticas atuariais, as hipóteses devem ser as melhores estimativas que se possam obter para as variáveis adotadas na modelagem atuarial, visto que determinarão o custo do plano e o plano de custeio necessário ao equilíbrio e sustentabilidade do regime previdenciário.

Assim, a Portaria nº 1.467/2022 determina que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos.

Ademais, a Portaria supra ainda prevê a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses, que deve contemplar, no mínimo, os testes de aderência da taxa de juros, do crescimento real das remunerações, das tábuas biométricas e da proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis, cuja periodicidade mínima para a execução do trabalho deve ser a cada 4 anos ou sob demanda da SPREV, com início da exigência a partir de 31/07/2023, de acordo com o porte do RPPS.

Desta forma, diante da inexistência de estudos estatísticos prévios – os quais se recomenda antecipadamente às próximas avaliações atuariais – buscou-se identificar as estimativas que mais se aproximam da população, observando-se os parâmetros mínimos estabelecidos pela Portaria nº 1.467/2022. São apresentadas a seguir as hipóteses atuariais adotadas e as respectivas justificativas.

Dentre as hipóteses adotadas, o passivo atuarial é mais sensível à taxa de juros, às tábuas de mortalidade e à taxa de crescimento real de salários. Não obstante, consta do capítulo de resultados uma análise de sensibilidade para demonstração dos impactos destas hipóteses ao resultado atuarial.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as estimativas de sobrevivência daqueles que se aposentam ou recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes aos benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotou-se as tábuas biométricas abaixo descritas, observados os parâmetros mínimos previstos na Portaria nº 1.467/2022.

TABELA 5. Tábuas biométricas – Fundo em Capitalização

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F
Tábua de Mortalidade de inválidos	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

No que se refere aos cálculos atuariais, quando aplicável à fase laborativa, e adotada a tabela de mortalidade de válidos informada, associada com o decréscimo da entrada em invalidez e da rotatividade, quando utilizada, para gerar a probabilidade de um segurado vivo e válido vir a falecer antes de completar a idade.

Não foi adotada tabela de morbidez para a presente avaliação atuarial.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

5.2.1. Rotatividade

Trata-se de hipótese relacionada à saída de servidores ativos, seja por desligamento ou exoneração.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

A adoção de rotatividade nula se justifica pelo critério do conservadorismo. Por se tratar de Fundo em Capitalização destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, historicamente com baixa taxa de rotatividade, e ainda por se ter ciência de que, em caso de desligamento ou exoneração, os recursos acumulados pelo segurado servirão para cobertura de compensações previdenciárias futuras junto a outros regimes de previdência, a adoção desta hipótese poderia gerar perdas atuariais, materializando-se em déficits técnicos e em frustração de recursos no longo prazo.

5.2.2. Novos entrados (geração futura)

Esta hipótese se refere à probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no RPPS.

Todavia, com base na Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020, em seu item 108.5², não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual ainda não se encontra divulgada até a data de elaboração do presente relatório.

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do município/estado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior será o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

² Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020: "108.5. Da hipótese de reposição de segurados ativos, que trata sobre as gerações futuras de segurados, disposto no art. 22 da Portaria MF nº 464, de 2018, também tratada no art. 11 da Instrução Normativa nº 09, de 2018, conforme deliberado na referida reunião, e convalidado por esta SPREV, fica dispensada a sua apresentação na avaliação atuarial 2020 e subsequentes, bem como no DRAA e na NTA, até que seja publicada a instrução específica, que conterá os parâmetros e orientações para sua utilização, para fins do previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018."

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão municipal, tais reajustes não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão perdas atuariais, podendo se materializar em déficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores que aquelas utilizadas na mensuração dos compromissos (provisões matemáticas) quando da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 1.467/2022 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira é de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

A Prefeitura de São Sebastião do Caí (RS) garante aos servidores efetivos ativos do quadro geral e magistério vantagens decorrentes da evolução no cargo e/ou na carreira, conforme definido na Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico Único), Lei Municipal nº 4.510 de 23 de setembro de 2022 (Quadro Geral), Lei Municipal nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004 (Quadro Geral), Lei Municipal nº 4.459 de 24 de maio de 2022 (Magistério) e Lei Municipal nº 2.923 de 04 de abril de 2008 (Magistério), abaixo explicitadas:

- a) adicional por tempo de serviço de 1,00% a cada 1 ano de efetivo exercício, acima da reposição inflacionária, para o Quadro Geral e Magistério, conforme art. 86 da Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001;
- b) adicional por mudança de classes, resultando em um adicional de 0,83% ao ano, em média, acima da reposição inflacionária, para o Quadro Magistério, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 2.923 de 04 de abril de 2008 e art. 1º da Lei Municipal nº 4.459 de 24 de maio de 2022; e
- c) adicional por mudança de classes, resultando em um adicional de 1,67% ao ano, em média, acima da reposição inflacionária, para o Quadro Geral, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004 e art. 1º da Lei Municipal nº 4.510 de 23 de setembro de 2022.

Assim, diante das informações acima descritas aferiu-se um crescimento da remuneração de 2,67% ao ano para o quadro geral e 1,83% ao ano para o magistério. Entretanto, tendo em vista que a Prefeitura de São Sebastião do Caí (RS) projeta conceder somente a inflação para as próximas reposições salariais e aplicada a equivalência da taxa simples para a composta nos percentuais aferidos por um período de permanência médio de 25 anos em atividade desde a admissão até a aposentadoria, adotou-se como hipótese de crescimento da remuneração o percentual de 2,07% ao ano para o quadro geral e 1,52% ao ano para o magistério.

A hipótese de crescimento real das remunerações está adequada e fundamentada, também, em manifestação do Ente Federativo, observadas as exigências da Portaria nº 1.467/2022.

Desta forma, a gestão municipal da Prefeitura de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no **FAP**.

5.3.2. Crescimento dos proventos

A hipótese de crescimento real dos benefícios refere-se a uma estimativa quanto aos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos beneficiários do Ente Federado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Trata-se de hipótese adotada apenas aos beneficiários que se encontram em gozo de renda, ou aos segurados que virão a se aposentar com direito à regra da integralidade e paridade, a depender da estrutura histórica de evolução dos benefícios.

Para o presente estudo não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que os mesmos sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada.

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros – adotada nos cálculos atuariais para compor a taxa de desconto das contribuições e benefícios para a data focal da avaliação atuarial – expressa a estimativa de retorno real das aplicações dos recursos do plano de benefícios, tratando-se de uma expectativa de rentabilidade acima da inflação, no curto, médio e longo prazo.

Quanto maior a expectativa de retorno a ser alcançado, menor será o valor presente atuarial dos benefícios futuros, que representa os compromissos do plano de benefícios frente aos seus segurados e beneficiários. Em contrapartida, quanto menor o percentual de retorno utilizado como hipótese, maior será o passivo atuarial.

Conforme estabelece a Portaria nº 1.467/2022, a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições será equivalente à Taxa de Juros Parâmetro – TJP, cujo ponto da estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS, admitidas exceções.

Assim, observada a duração do passivo (*duration*) apurada em 17,61 anos, com base nos fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício anterior, tem-se como taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, **o percentual de 4,72% ao ano.**

Ademais, a Portaria supra estabelece que, à taxa de juros parâmetro definida poderá ser acrescido 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar a meta atuarial, limitado ao total de 0,60% nos últimos 5 anos antecedentes à data focal da avaliação e com aplicação apenas para os Fundos em Capitalização e com recursos superiores a R\$ 10 milhões.

Para tanto, segue demonstrado o histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos do plano de benefícios do **FAP** em comparativo a meta atuarial correspondente a cada ano, **cuja análise indica a adoção do percentual de 5,02% ao ano, como hipótese da taxa de juros atuarial**, considerado o acréscimo de 0,30% à taxa de juros parâmetro.

TABELA 6. Comportamento da rentabilidade em relação a meta atuarial

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
Taxa de juros real (%)	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,42%
Indexador de inflação	INPC	INPC	INPC	INPC	INPC
Inflação acumulada (%)	2,07%	3,43%	4,48%	5,45%	10,16%
Meta atuarial (%)	7,94%	9,38%	10,49%	11,51%	16,13%
Rentabilidade (%)	11,57%	8,74%	12,74%	5,02%	2,37%

Analisando ainda o ano de 2022, correspondente a data focal do estudo, observa-se que os planos de benefícios alcançaram uma rentabilidade de **8,74%**, enquanto a meta atuarial montou em **10,51%**, indicando que a rentabilidade obtida pelo **FAP** foi superada em **1,77%** pela meta atuarial.

Importante destacar também que, foi estabelecida na Política de Investimentos para o ano de 2023, a taxa de desconto de 5,20% ao ano e o INPC como indexador inflacionário.

Por fim, faz-se necessário também a realização periódica de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar no longo prazo. Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretam perdas atuariais que podem se materializar em desequilíbrios técnicos estruturais, demandando ações imediatas para instauração da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 1.467/2022, que permite a adoção da idade de 25 anos para o cálculo do tempo de contribuição, em caso de inexistência na base cadastral da informação sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem um vínculo superior.

5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores em atividade completarão todas as condições de elegibilidade, de posse dos dados cadastrais, foram avaliadas as regras constitucionalmente previstas, aplicáveis a cada servidor, conforme consta do Capítulo 3.

Adotou-se a hipótese de aposentadoria quando do cumprimento das regras exigidas à primeira elegibilidade com benefício não proporcional àqueles servidores que possuem direito às regras de transição e consequente acesso à paridade e à integralidade, adicionado ainda um tempo médio em abono de permanência de 1 ano. Aos servidores que possuem direito apenas à regra de benefício pela média, foi considerada a menor idade entre aquela que preenche o cumprimento dos requisitos mínimos e a de benefício integral, também adicionado um tempo médio em abono de permanência de 1 ano.

Por sua vez, para aqueles servidores em atividade que já cumpriram com as regras de elegibilidade, ou seja, estariam aptos a requerer o benefício de aposentadoria voluntária, foi adotada a premissa de que o requerimento do benefício se daria ao longo do exercício seguinte ao da data base da presente avaliação atuarial. Portanto, todos os riscos iminentes estão distribuídos como benefícios a serem concedidos (despesas) já no primeiro ano das projeções atuariais, sem qualquer diferimento adicional, sob a ótica do conservadorismo bem como pelo fato de não haver, até o momento, estudos prévios que comprovem algum comportamento esperado para esse grupo de servidores iminentes.

Apesar da inexistência de estudos específicos ao Município, observada a experiência estatística dos RPPS cuja gestão atuarial é realizada pela LUMENS ATUARIAL, tem-se a hipótese como conservadora, visto que a média efetivamente observada nos estudos remetem a um período médio de 1,4 anos.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município/estado e segurados do plano de benefícios, de modo que, para um segurado de idade x , a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade y e filhos de idades z_1 , z_2 e z_3 . Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados que indicaram que **55,11%** dos segurados são casados e, portanto, possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem** que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino **3** anos mais **velho** que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária (COMPREV) é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS e destes entre si, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Recentemente, por meio da publicação da Portaria nº 15.829, de 02/07/2020, restaram definidas as questões iniciais relativas à operacionalização da COMPREV dos RPPS entre si, o que significará um passo importante para o fluxo financeiro dos planos de benefícios, cujos segurados e beneficiários, por vezes, já efetuaram contribuições a outros Entes Federados e utilizam esses tempos de contribuição no seu vínculo público atual, no qual o RPPS será o responsável pelo pagamento de seus benefícios previdenciários.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a avaliação atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

5.7.1. Compensação previdenciária a receber

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

A estimativa da compensação previdenciária a receber parte da proporção de tempo de contribuição em regime de origem em relação ao tempo total estimado até a aposentadoria.

Para fins de limites de valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos servidores ativos e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC), a Portaria nº 1.467/2022 determina a observância, no caso de ausência de informações relativas ao tempo anterior, do percentual inicial de 10,00% sobre o valor atual dos benefícios futuros - VABF relativos aos benefícios desse grupo, sendo esse percentual máximo válido para a avaliação atuarial 2020, com data focal de 31/12/2019, e reduzido à razão de 1,00% a cada ano, até atingir o limite de 5,00%.

Portanto, para a presente Avaliação Atuarial 2023, o limite a ser observado será de 7,00% sobre o VABF dos segurados ativos.

Por sua vez, para fins dos valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos beneficiários e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC), foram estabelecidas as seguintes regras:

- a) Primeiramente, no caso de já haver fluxo mensal de COMPREV deferido, estima-se a COMPREV a receber a partir desse valor para esses aposentados e/ou pensionistas; e
- b) Na ausência de fluxo mensal de COMPREV deferido, para os benefícios elegíveis à COMPREV, restritivamente aos aposentados, requereu-se a composição do tempo de aposentadoria efetivamente considerado para o benefício, aplicando-se a proporção dos tempos em outros regimes previdenciários a fim de que seja estimada a COMPREV a receber, e, na ausência dessa informação e havendo fluxos mensais de COMPREV deferidos de outros benefícios no RPPS, aplicou-se a proporção entre os fluxos deferidos e a folha total de benefícios do plano para todos os benefícios elegíveis à COMPREV; e
- c) Na ausência de fluxos mensais de COMPREV deferidos bem como da composição de tempos de contribuição para a aposentadoria dos aposentados, não foi estimada COMPREV a receber para os aposentados e pensionistas.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.7.2. Compensação previdenciária a pagar

Ao passo que a estimativa da COMPREV a receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, já é de conhecimento que praticamente todos os RPPS possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Tal passivo pode ser discriminado em duas frentes distintas:

- a) Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e
- b) Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, considera-se

que o grupo dos servidores efetivos exonerados³ do Ente Federativo se enquadra nas características apontadas. Ressalta-se que se trata de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a pagar, conforme Nota Técnica Atuarial, quando da análise da base de dados dos exonerados, são desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente avaliação atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

5.8.1. Fator de determinação das remunerações e dos proventos

A hipótese referente ao fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para definição do fator de capacidade foi adotada a meta de inflação de mais longo prazo disponível, conforme definições do Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo esta equivalente a 3,00% ao ano, prevista para 2025. Diante deste percentual, observada a metodologia de cálculo, foi apurado um fator de capacidade equivalente a 98,31% a ser adotado para dimensionamento do passivo atuarial do plano de benefícios.

5.8.2. Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média

Considerando que já consta concessões de benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente avaliação atuarial pela regra da média das remunerações de contribuição, é fato extremamente relevante para o contexto atuarial a representatividade de **79,40%** dos segurados ativos com provável regra de aposentadoria pela média, o que se faz necessário um monitoramento constante e bastante próximo desta realidade.

À medida que os benefícios de aposentadoria forem sendo concedidos por meio desta regra e os dados históricos alimentados e traduzidos com significância estatística, esta hipótese deverá ser revisada de modo a convergir para a realidade que será observada.

³ O termo "exonerado" no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

Assim, para todos aqueles segurados cuja regra da concessão dos seus benefícios de aposentadoria se der pela média, será adotado um benefício equivalente a 80,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Tal percentual se mostra adequado e superior à média que está sendo observada pela experiência desta empresa, quando analisadas as bases de dados dos Municípios em que atua. Logo, os dados dos aposentados cuja regra de concessão dos benefícios tenha sido a do cálculo pela média, o primeiro benefício tem representado um percentual entre 70,00% e 75,00% da última remuneração na ativa. Essa defasagem será certamente acentuada para os Municípios que disponham em suas normas locais de vantagens remuneratórias que confirmem evolução acima da média quando da concessão de vantagens ao longo da carreira, como é o caso de SÃO SEBASTIÃO DO CAI (RS), conforme descrito no item correspondente à hipótese de crescimento salarial.

5.8.3. Estimativa de crescimento real do teto do RGPS

Observada a política econômica presente no Brasil ao longo das últimas décadas, adotou-se como nulo o crescimento real do teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

5.9. RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

TABELA 7. Hipóteses atuariais Fundo em Capitalização

Hipóteses	Masculino	Feminino	Observação
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F	Atualizada
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F	Atualizada
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F	Atualizada
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS	Mantida
Tábua de morbidez	Não adotada		Mantida
Rotatividade	Nula		Mantida
Novos entrados (geração futura)	Não adotada		Mantida
Crescimento da remuneração	2,07% quadro geral / 1,52% magistério		Mantida / Alterada
Crescimento dos proventos	0,00%		Mantida
Taxa de juros atuarial	5,02%		Alterada
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25 anos		Mantida
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 1 ano de abono de permanência		Mantida
Composição familiar	Hipótese de que 55,11% dos segurados ativos e aposentados, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais velho, se masculino e 3 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento.		Atualizada
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.		Mantida
Fator de determinação da remuneração	98,31%		Mantida
Fator de determinação dos proventos	98,31%		Mantida
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	80,00% da remuneração projetada.		Mantida

* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial se faz necessária a disponibilização de dados e informações confiáveis e consistentes, de forma a possibilitar uma precificação do passivo atuarial fidedigna à realidade do RPPS.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Para realização da avaliação atuarial, inicialmente foram fornecidas informações pelo **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP** mediante preenchimento de formulário próprio da **LUMENS ATUARIAL**, disponível em arquivos de planilhas digitais. Em sequência, foram fornecidos, também em arquivos digitais, via *e-mail*, dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos servidores exonerados, estes últimos utilizados na estimativa de compensação previdenciária a pagar, tendo o arquivo a base de informações previstas no arquivo modelo disponibilizado pela SPREV aos RPPS's.

Constava ainda da base de dados disponibilizada informações relativas aos respectivos dependentes, para elaboração de estudos acerca da composição familiar e, posteriormente, para estimativa dos encargos relativos à pensão por morte.

Os dados cadastrais fornecidos e posicionados em 30/09/2022, foram objeto de testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram encaminhadas sendo a última considerada razoável para o estudo da avaliação atuarial.

6.2. ESTATÍSTICAS BÁSICAS

O **FAP** possuía à época um contingente de 807 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 8. Estatísticas gerais dos segurados e beneficiários – Fundo em Capitalização

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	477	120	R\$ 3.084,10	R\$ 3.560,90	42,49	50,93
Aposentados por tempo de contribuição	100	10	R\$ 3.769,62	R\$ 5.164,79	62,26	66,40
Aposentados por idade	14	0	R\$ 1.379,25	R\$ 0,00	72,36	0,00
Aposentados - compulsória	0	1	R\$ 0,00	R\$ 2.474,30	0,00	81,00
Aposentados por invalidez	40	9	R\$ 2.312,48	R\$ 1.983,21	63,70	61,22
Pensionistas	25	11	R\$ 2.487,22	R\$ 1.840,87	51,32	55,00

6.3. QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Adicionalmente, em atendimento às exigências do artigo 47 da Portaria nº 1.467/2022, segue análise da qualidade da base cadastral, destacando sua atualização, amplitude e consistência.

TABELA 9. Atualização da base cadastral

Atualização da base cadastral	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Data do último recenseamento previdenciário	30/09/2021	30/09/2021	30/09/2021
Percentual de cobertura do último recenseamento	80,00%	100,00%	100,00%

TABELA 10. Amplitude da base cadastral – Fundo em Capitalização

Amplitude da base cadastral		Consistência	Completo
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	51%-75%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	0%-25%	0%-25%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	0%-25%	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 1.467/2022, que permite a adoção da idade de 25 anos para o cálculo do tempo de contribuição, em caso de inexistência na base cadastral da informação sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem um vínculo superior.

Quanto aos servidores ativos cujo tempo de contribuição anterior ao Ente foi informado zerado, a informação foi considerada nos cálculos atuariais, uma vez que passaram por validações e restaram confirmadas pelo Ente Federativo e/ou pela Unidade Gestora do RPPS.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **FAP**. Portanto, para estes casos, por conservadorismo, não foi estimado compensação previdenciária a receber.

6.5. RECOMENDAÇÕES

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase nas informações relativas ao tempo de serviço / contribuição anterior à Prefeitura, visto que a informação encaminhada estava incompleta para o desenvolvimento do presente estudo.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, provisões matemáticas mais bem estimadas e fidedignas à realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, para aqueles aposentados que ainda não tiveram o fluxo mensal de COMPREV deferido pelo INSS, sugere-se que seja feito o levantamento da composição do tempo de serviço utilizado para a concessão do benefício previdenciário, desmembrando-o de forma a que se tenha o número de meses (ou dias) de vinculação ao **FAP** e o número de meses (ou dias) de vinculação a outros regimes de previdência (INSS e outros RPPS, caso haja), a fim de que se possa estimar um valor mais próximo da realidade a título de COMPREV a receber.

Ressalta-se que é fundamental uma base de dados atualizada e consistente, caso contrário, apesar dos esforços técnicos e diligência, o passivo atuarial precificado e plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do **FAP**, elevando-se os riscos de desequilíbrios estruturais.

7. RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Conforme definições da Portaria nº 1.467/2022 os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Quanto à liquidez, é recomendável a realização de estudos prévios à aquisição de títulos a serem marcados a vencimento, bem como demais ativos que possuam carência para resgate, de forma que as estratégias de investimentos estejam adequadas ao vencimento do passivo atuarial.

Para a produção da presente avaliação atuarial foi informado o valor de **R\$ 118.524.471,73** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2022.

No entanto, o **FAP** possuía contabilizado, na mesma data, o valor de R\$ 543.853,58 a título de Fundo Administrativo, que deverá ser deduzido do valor total informado a fim de que se possa obter o valor do ativo líquido disponível para a finalidade previdenciária. Assim, o valor do ativo a ser considerado na presente avaliação atuarial é de **R\$ 117.980.618,15**.

Somado aos ativos garantidores do RPPS, considerou-se o saldo devedor do Termo de Parcelamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) e o **FAP**, posicionado em 31/12/2022, equivalente ao montante de **R\$ 3.267.359,80**, conforme abaixo discriminado.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, líquido do valor presente atuarial das contribuições futuras.

7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R\$ 18.022.263,12**, sendo R\$ 14.723.369,27 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 3.298.893,85 referente aos segurados aposentados (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de **R\$ 1.769.743,02**, sendo R\$ 1.676.691,56 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 93.051,46 referente aos segurados aposentados (reserva matemática de benefícios concedidos – RMBC).

Conclusivamente, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para esta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2022, do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP** é positivo em **R\$ 16.252.520,10**, observado o limite da norma.

Ressalta-se que a adoção da premissa de idade de entrada no mercado de trabalho, quando da inexistência da informação na base cadastral, gera um impacto positivo de R\$ 1.047.796,48 no valor estimado de COMPREV.

7.3. ANÁLISE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL VIGENTE

Quanto a contribuição suplementar, depreende-se um incremento de R\$ 34.145.299,02 no saldo devedor do plano de amortização reconhecido pelo Ente Federativo, por meio da Lei nº 4457, de 10/05/2022 que segue e, reavaliado em função da variação na folha de pagamento dos servidores ativos, totalizando um saldo de R\$ 102.239.327,27.

TABELA 11. Plano de amortização vigente

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual	Alíquota sobre a folha	Base de incidência
2023	R\$ 102.239.327,27	R\$ 5.132.414,23	R\$ 3.798.482,51	15,11%	R\$ 25.138.865,05
2024	R\$ 103.573.258,98	R\$ 5.199.377,60	R\$ 5.344.132,32	20,87%	R\$ 25.606.767,25
2025	R\$ 103.428.504,26	R\$ 5.192.110,91	R\$ 5.443.601,06	20,87%	R\$ 26.083.378,36
2026	R\$ 103.177.014,11	R\$ 5.179.486,11	R\$ 5.544.921,19	20,87%	R\$ 26.568.860,50
2027	R\$ 102.811.579,03	R\$ 5.161.141,27	R\$ 5.648.127,15	20,87%	R\$ 27.063.378,77
2028	R\$ 102.324.593,15	R\$ 5.136.694,58	R\$ 5.753.254,05	20,87%	R\$ 27.567.101,36
2029	R\$ 101.708.033,67	R\$ 5.105.743,29	R\$ 5.860.337,65	20,87%	R\$ 28.080.199,59
2030	R\$ 100.953.439,31	R\$ 5.067.862,65	R\$ 5.969.414,37	20,87%	R\$ 28.602.847,97
2031	R\$ 100.051.887,59	R\$ 5.022.604,76	R\$ 6.083.434,82	20,88%	R\$ 29.135.224,24
2032	R\$ 98.991.057,53	R\$ 4.969.351,09	R\$ 6.196.663,98	20,88%	R\$ 29.677.509,47
2033	R\$ 97.763.744,64	R\$ 4.907.739,98	R\$ 6.312.000,63	20,88%	R\$ 30.229.888,10
2034	R\$ 96.359.483,98	R\$ 4.837.246,10	R\$ 6.429.484,02	20,88%	R\$ 30.792.547,98
2035	R\$ 94.767.246,06	R\$ 4.757.315,75	R\$ 6.549.154,09	20,88%	R\$ 31.365.680,49
2036	R\$ 92.975.407,73	R\$ 4.667.365,47	R\$ 6.671.051,54	20,88%	R\$ 31.949.480,54
2037	R\$ 90.971.721,66	R\$ 4.566.780,43	R\$ 6.795.217,83	20,88%	R\$ 32.544.146,68
2038	R\$ 88.743.284,26	R\$ 4.454.912,87	R\$ 6.921.695,19	20,88%	R\$ 33.149.881,17
2039	R\$ 86.276.501,94	R\$ 4.331.080,40	R\$ 7.050.526,64	20,88%	R\$ 33.766.890,02
2040	R\$ 83.557.055,70	R\$ 4.194.564,20	R\$ 7.181.755,98	20,88%	R\$ 34.395.383,06
2041	R\$ 80.569.863,92	R\$ 4.044.607,17	R\$ 7.315.427,86	20,88%	R\$ 35.035.574,06
2042	R\$ 77.299.043,22	R\$ 3.880.411,97	R\$ 7.451.587,74	20,88%	R\$ 35.687.680,75
2043	R\$ 73.727.867,45	R\$ 3.701.138,95	R\$ 7.590.281,92	20,88%	R\$ 36.351.924,90
2044	R\$ 69.838.724,48	R\$ 3.505.903,97	R\$ 7.731.557,57	20,88%	R\$ 37.028.532,43
2045	R\$ 65.613.070,88	R\$ 3.293.776,16	R\$ 7.875.462,74	20,88%	R\$ 37.717.733,45
2046	R\$ 61.031.384,29	R\$ 3.063.775,49	R\$ 8.022.046,38	20,88%	R\$ 38.419.762,36
2047	R\$ 56.073.113,40	R\$ 2.814.870,29	R\$ 8.171.358,34	20,88%	R\$ 39.134.857,93
2048	R\$ 50.716.625,36	R\$ 2.545.974,59	R\$ 8.323.449,39	20,88%	R\$ 39.863.263,36
2049	R\$ 44.939.150,56	R\$ 2.255.945,36	R\$ 8.478.371,27	20,88%	R\$ 40.605.226,39
2050	R\$ 38.716.724,65	R\$ 1.943.579,58	R\$ 8.636.176,66	20,88%	R\$ 41.360.999,35
2051	R\$ 32.024.127,56	R\$ 1.607.611,20	R\$ 8.796.919,24	20,88%	R\$ 42.130.839,28
2052	R\$ 24.834.819,52	R\$ 1.246.707,94	R\$ 8.960.653,67	20,88%	R\$ 42.915.008,02
2053	R\$ 17.120.873,79	R\$ 859.467,86	R\$ 9.127.435,65	20,88%	R\$ 43.713.772,26
2054	R\$ 8.852.906,00	R\$ 444.415,88	R\$ 9.297.321,88	20,88%	R\$ 44.527.403,65

7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o valor atual dos benefícios futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o valor atual das contribuições futuras – VACF do ente, segurados e beneficiários, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial, para definição da alíquota proposta.

Desse modo, cumpre informar, primeiramente, o plano de custeio vigente e disposto na Lei Municipal nº 4050, de 10/04/2018, na qual estão definidas as alíquotas contributivas do Ente Federativo em 15,15%, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, do segurado ativo em 14,00%, sobre a sua remuneração de contribuição e dos segurados aposentados e pensionistas em 14,00% e 14,00%, respectivamente, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 7.087,22 (teto do RGPS).

Portanto, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras.

Com base nos benefícios cobertos pelo FAP, bem como nos regimes financeiros e métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e, ainda, nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se um **déficit atuarial no valor de R\$ 9.009.750,90**, posicionado na data focal da avaliação atuarial, qual seja em 31/12/2022, resultante dos valores a seguir apresentados.

TABELA 12. Provisões matemáticas e resultado atuarial

Resultados	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 121.247.977,95
Aplicações e Recursos – DAIR (+)	R\$ 117.980.618,15
Parcelamentos de Débitos Previdenciários (+)	R\$ 3.267.359,80
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 130.257.728,85
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 96.699.757,36
Benefícios do Plano (+)	R\$ 100.705.551,07
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 654.346,20
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 145.605,12
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 3.205.842,39
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 135.797.298,75
Benefícios do Plano (+)	R\$ 210.333.846,65
Contribuições do Ente (-)	R\$ 31.658.918,83
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 29.830.951,37
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 13.046.677,70
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 102.239.327,26
Outros Créditos (-)	R\$ 102.239.327,26
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 9.009.750,90

A título de conhecimento, se desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização do RPPS, conforme a lei vigente, ter-se-ia um **déficit atuarial de R\$ 111.249.078,16**, conforme tabela abaixo e que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral, seja por alíquotas suplementares ou aportes periódicos de recursos.

TABELA 13. Provisões e resultados sem o plano de amortização vigente

Resultados (Desconsiderando o plano de amortização)	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 121.247.977,95
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 117.980.618,15
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 3.267.359,80
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 232.497.056,11
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 96.699.757,36
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 135.797.298,75
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 111.249.078,16

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de "Equilíbrio Financeiro e Atuarial"⁴. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.

Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e **sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial.** É o caso do **FAP**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2022, conforme demonstrado na tabela anterior:

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de plano de equacionamento de déficit em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha um plano de equacionamento em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º⁵.

⁴ EC nº 103/2019: "Art. 9º § 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios."

⁵ EC nº 103/2019: "Art. 9º § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."

⁵ § 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit." (Grifo nosso!)

7.5. ANÁLISE ATUARIAL E FINANCEIRA

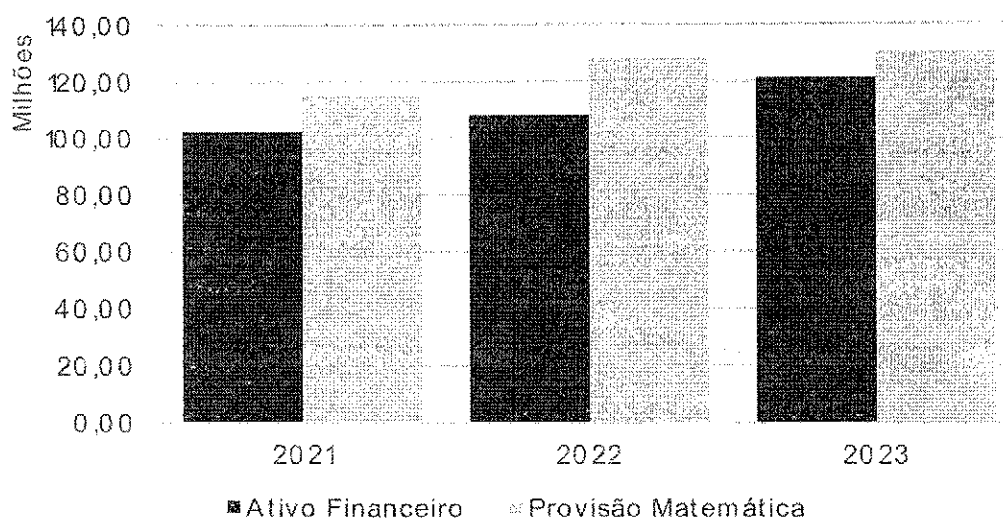
Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

TABELA 14. Análise comparativa dos resultados com os últimos exercícios

Resultados	2020*	2021*	31/12/2022
Ativos Garantidores (1)	R\$ 102.138.217,88	R\$ 108.261.425,67	R\$ 121.247.977,95
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 98.340.627,95	R\$ 103.880.698,23	R\$ 117.980.618,15
Parcelamentos	R\$ 3.797.589,93	R\$ 4.380.727,44	R\$ 3.267.359,80
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 115.303.371,40	R\$ 128.214.888,22	R\$ 130.257.728,85
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 55.578.953,28	R\$ 70.156.726,68	R\$ 96.699.757,36
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 109.516.937,10	R\$ 126.152.189,78	R\$ 135.797.298,75
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 49.792.518,98	R\$ 68.094.028,24	R\$ 102.239.327,26
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 13.165.153,52	-R\$ 19.953.462,55	-R\$ 9.009.750,90
Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / (3+4))	59,57%	52,92%	50,74%

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

GRÁFICO 1. Evolução anual do ativo líquido x provisões matemáticas



Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo patrimônio garantidor (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das provisões matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Desse modo, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** deste FAP passou de 59,57% no exercício de 2020 para 52,92% no exercício de 2021 e, finalmente, para 50,74% no exercício de 2022, o que representa uma variação negativa de 8,82% neste período.

Ademais, em relação a cobertura das provisões matemáticas e considerando a cobertura integral das reservas de benefícios concedidos (inativos) e uma **cobertura de apenas 15,67% das reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos).**

Estes índices denotam uma margem preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros por meio de aportes ou alíquotas suplementares.

Em atendimento ao artigo 9º do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, informa-se ainda o montante de R\$ 217.278.099,83 como sendo o valor atual das remunerações futuras – VARF, atuarialmente por meio de técnicas matemáticas convergentes com o método agregado (ortodoxo)⁶, conforme já descrito no Capítulo 4 do presente relatório e em Nota Técnica Atuarial.

No mesmo sentido, para fins de atendimento da Portaria nº 1.467/2022 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, seguem demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da EC nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

TABELA 15. Encargos dos benefícios concedidos separados pela data de concessão

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos		
	Até 15/12/98	Após 15/12/98	Total
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$ 3.587.197,25	R\$ 64.833.531,96	R\$ 68.420.729,21
Aposentadoria por invalidez	R\$ 1.775.136,32	R\$ 14.010.979,30	R\$ 15.786.115,62
Pensão por morte de ativo	R\$ 915.678,33	R\$ 9.767.526,80	R\$ 10.683.205,13
Pensão por morte de aposentado válido	R\$ 448.187,61	R\$ 5.277.458,48	R\$ 5.725.646,08
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 19.905,63	R\$ 69.949,41	R\$ 89.855,03
Total	R\$ 6.746.105,13	R\$ 93.959.445,94	R\$ 100.705.551,08

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que os encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998 são inferiores àqueles concedidos após esta mesma data e, por conseguinte, acarretam um impacto menor no resultado atuarial do FAP.

A título de informação, os saldos de COMPREV estimados nas Avaliações Atuariais de 2020, 2021 e 2022 foram de R\$ 19.059.478,74, R\$ 16.748.743,57 e R\$ 16.252.520,10, respectivamente, conforme consta dos demonstrativos atuariais. Logo, verifica-se que o valor estimado de COMPREV se manteve em um patamar próximo ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais anteriores.

⁶ Tendo em vista a metodologia de apuração do VASF, trata-se de valor considerado para apuração do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) pelo método Agregado, com alíquotas vigentes (Ortodoxo), não devendo ser utilizado aos demais métodos tradicionais, em especial ao Crédito Unitário Projetado.

No que ainda concerne as aplicações e recursos do Plano, observa-se uma elevação na ordem de 15,97% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias, com destaque a contribuição suplementar e pela rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo **FAP** no decorrer do ano de 2022. Para o exercício de 2022, não obstante tenha sido verificada evolução patrimonial, a rentabilidade obtida ficou aquém do que era esperado, gerando, por conseguinte, uma frustração na evolução esperada dos recursos garantidores das provisões matemáticas, o que pressiona de forma significativa o resultado atuarial tornando-o ainda maior.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Quanto ao passivo atuarial do **FAP**, dentre outros fatores abaixo relacionados, informa-se a adequação das tábuas biométricas, da hipótese de crescimento da remuneração e da taxa de juros, em conformidade com as exigências dispostas na Portaria nº 1.467/2022, cujos impactos seguem demonstrados no *Anexo 9 – Ganhos e perdas atuariais*.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve o ingresso de 44 servidores ativos no decorrer do ano de 2022, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 9,4 anos mais jovem do que a antiga. Desta forma, ao confrontar as obrigações futuras geradas pela inclusão destes servidores no plano de benefício com a receita futura que será gerada, tem-se uma elevação do passivo atuarial em R\$ 1.987.608,55, uma vez que o encargo gerado foi superior à receita esperada, gerando, portanto, para esta massa em específico e nesta data, uma provisão positiva para o **FAP**.

Em complemento, verificou-se a elevação da reserva matemática de benefícios a conceder em R\$ 9.645.108,98 de um ano para o outro, além de um incremento de 22,68% na remuneração média dos servidores ativos do Município, capitaneadas pelo ingresso dos servidores ativos, variação na respectiva folha de pagamento, revisão da hipótese de crescimento da remuneração e às revisões realizadas nas hipóteses atuariais.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 26.543.030,68, em sua grande parte, em razão da concessão de 28 benefícios de aposentadoria e 7 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2022 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 19,21% e de pensão por morte em 1,71%, acarretando um aumento de R\$ 105.607,21 mensais na folha de benefícios do **FAP**.

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária, do parcelamento e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 9.009.750,90**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, com destaque a redução da taxa de juros, além da redução do ativo garantidor e o não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado.

Em relação ao plano de custeio vigente, conforme informado pelo FAP, insta ressaltar que o repasse das contribuições normais e suplementares no decorrer do exercício de fechamento. Quanto ao plano de amortização apurado na última avaliação atuarial realizada, verificou-se sua implementação em norma de forma tempestiva, conforme preceitua o artigo 54⁷ da Portaria nº 1.467/2022.

Por fim, no que se refere à situação financeira do FAP, quando analisadas apenas as contribuições normais patronal e dos servidores ativos e inativos relativas ao mês correspondente a data base dos dados, depreende-se um déficit financeiro primário de R\$ 84.364,34 frente à despesa com os benefícios.

Adicionalmente, se consideradas as receitas advindas das alíquotas suplementares, tem-se como resultado, no mesmo período, um déficit financeiro final de R\$ 84.364,34 frente à despesa com os benefícios.

Atualmente o nível de sobra da receita representa 23,94% da arrecadação total, sendo 76,06% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.

TABELA 16. Situação financeira

Descrição	30/09/2022
Repasse patronal – custeio normal	R\$ 287.611,24
Repasse patronal – custeio suplementar	R\$ 286.851,87
Contribuição ativos	R\$ 265.779,37
Contribuição aposentados e pensionistas	R\$ 5.416,78
Receita total	R\$ 845.659,26
Despesas previdenciárias (benefícios)	R\$ 643.171,73
Insuficiência financeira	R\$ 202.487,53 (23,94% da receita total)
Relação (despesas / receita total)	76,06%

Destarte, alerta-se que a situação financeira constatada no FAP, não obstante permaneça superavitária, deve ser acompanhada, tendo em vista que, no transcorrer do presente ano, foram consumidas parte das sobras financeiras existentes, em razão do aumento do número de benefícios concedidos e dos próprios reajustes anuais dos benefícios em manutenção, sem que houvesse, contudo, uma contrapartida suficiente em termos de receitas de contribuições.

Isto também demonstra a relevância do plano de amortização efetuado pela Prefeitura, que mantém, com seus aportes, praticamente a única sobra financeira entre receitas de contribuições e despesas com benefícios mensalmente.

7.6. COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo FAP, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

⁷ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

§1º O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade de que trata o inciso I do caput do art. 9º.”

TABELA 17. Comportamento receitas e despesas projetadas e executadas

Descrição	Valores projetados	Valores executados
Base de cálculo da contribuição normal	R\$ 17.095.625,68	R\$ 23.654.076,61
BC - Contribuições dos Aposentados	R\$ 39.736,18	R\$ 54.635,50
BC - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 11.938,32	R\$ 12.368,17
BC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 325.385,27	R\$ 400.588,09
BaC - Contribuição do Ente	R\$ 2.506.073,13	R\$ 3.609.468,92
BaC - Contribuição dos Segurados Ativos	R\$ 2.315.843,16	R\$ 3.339.837,45
BaC - Contribuição dos Aposentados	R\$ 16.767,78	R\$ 0,00
BaC - Contribuição dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 343.456,30	R\$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 2.997.119,65	R\$ 3.256.989,01
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 342.415,63	R\$ 1.860.778,22
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 2.338,00
Total das receitas	R\$ 8.898.735,42	R\$ 12.537.003,36
BC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 1.985.461,00	R\$ 6.867.301,09
BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 2.025.216,87	R\$ 0,00
BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 1.016.655,05	R\$ 0,00
BC - Encargos - Pensões por Morte	R\$ 807.102,91	R\$ 1.018.833,31
BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 6.723,41	R\$ 46.884,84
BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 1.574.148,62	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 1.204.400,61	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 22.819,13	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 28.271,76	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	R\$ 16.620,33	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 93.287,26
Total das despesas	R\$ 8.687.419,69	R\$ 8.026.306,50
Insuficiência ou excedente financeiro	R\$ 211.315,73	R\$ 4.510.696,86

7.7. SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros utilizada nos cálculos atuariais expressa a estimativa de retorno acima da inflação para os recursos do Plano.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados e beneficiários. Com isso, quanto maior a expectativa de rentabilidade, maior será o desconto dos valores no tempo e menor será o passivo atuarial. Por outro lado, quanto menor a expectativa de rentabilidade, menor será o desconto dos valores no tempo e maior será o passivo atuarial.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, consequentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Em contrapartida, a não redução da meta atuarial irá exigir maior esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma perda atuarial.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado na presente avaliação, segue abaixo demonstrado os resultados obtidos se consideradas as taxas de 4,87% e 4,72% de juros ao ano.

TABELA 18. Variação do resultado em função da taxa de juros

Resultados	5,02%	4,87%	4,72%
Ativos Garantidores	R\$ 121.247.977,95	R\$ 121.247.977,95	R\$ 121.247.977,95
Provisão Matemática	R\$ 130.257.728,85	R\$ 135.116.207,51	R\$ 140.209.244,27
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 96.699.757,36	R\$ 98.225.043,62	R\$ 99.791.633,97
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 135.797.298,75	R\$ 141.222.384,58	R\$ 146.904.153,40
Plano de Amortização (-)	R\$ 102.239.327,26	R\$ 104.331.220,69	R\$ 106.486.543,10
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 9.009.750,90	-R\$ 13.868.229,56	-R\$ 18.961.266,32

Da tabela acima, depreende-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

As análises demonstram o quão sensíveis são os passivos atuariais às variações na hipótese de taxa de juros.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados e beneficiários, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do Regime.

7.8. SENSIBILIDADE AO CRESCIMENTO SALARIAL

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 3,07%/2,52% e 2,57%/2,02%, dos servidores do Quadro Geral e Magistério, respectivamente.

TABELA 19. Variação do resultado em função do crescimento salarial

Resultados	2,07%/1,52%	3,07%/2,52%	2,57%/2,02%
Ativos Garantidores	R\$ 121.247.977,95	R\$ 121.247.977,95	R\$ 121.247.977,95
Provisão Matemática	R\$ 130.257.728,85	R\$ 128.314.333,81	R\$ 129.361.217,48
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 96.699.757,36	R\$ 96.699.757,36	R\$ 96.699.757,36
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 135.797.298,75	R\$ 149.422.090,93	R\$ 142.321.893,73
Plano de Amortização (-)	R\$ 102.239.327,26	R\$ 117.807.514,48	R\$ 109.660.433,61
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 9.009.750,90	-R\$ 7.066.355,86	-R\$ 8.113.239,53

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas.

Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

7.9. SENSIBILIDADE ÀS TÁBUAS DE MORTALIDADE

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada considerando as tábuas IBGE 2020 - M / IBGE 2020 - F e AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE, observados os sexos masculino e feminino, respectivamente.

TABELA 20. Variação do resultado em função da tábua de mortalidade

Resultados	IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F	IBGE 2020 - M / IBGE 2020 - F	AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE
Ativos Garantidores	R\$ 121.247.977,95	R\$ 121.247.977,95	R\$ 121.247.977,95
Provisão Matemática	R\$ 130.257.728,85	R\$ 129.532.206,78	R\$ 142.976.229,20
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 96.699.757,36	R\$ 96.454.507,67	R\$ 100.536.807,13
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 135.797.298,75	R\$ 135.317.026,37	R\$ 144.678.749,33
Plano de Amortização (-)	R\$ 102.239.327,26	R\$ 102.239.327,26	R\$ 102.239.327,26
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 9.009.750,90	-R\$ 8.284.228,83	-R\$ 21.728.251,25

Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado atuarial quanto mais longe va é a população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e beneficiários e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.

7.10. BALANÇO ATUARIAL

Apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial apurado de acordo com o plano de custeio vigente em 31/12/2022 e o plano de custeio proposto neste estudo.

TABELA 21. Balanço atuarial

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal proposta
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	29,15%	29,15%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	1,11%	1,11%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	28,04%	28,04%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas propostas
Ativos garantidores	R\$ 121.247.977,95	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 111.811.704,54	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R\$ 6.074.442,57	
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R\$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	

Descrição	Valores com aliquotas vigentes	Valores com aliquotas propostas
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos*	R\$ 3.361.830,84	
Provisão matemática - Total	R\$ 232.497.056,10	R\$ 232.497.056,10
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 99.905.599,75	R\$ 99.905.599,75
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 100.705.551,08	R\$ 100.705.551,08
(-) VACF - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VACF - Concedidos (Servidores)	R\$ 799.951,33	R\$ 799.951,33
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 148.843.976,45	R\$ 148.843.976,45
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 210.333.846,65	R\$ 210.333.846,65
(-) VACF - a Conceder (Ente)	R\$ 31.658.918,83	R\$ 31.658.918,83
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	R\$ 29.830.951,37	R\$ 29.830.951,37
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	-R\$ 16.252.520,10	-R\$ 16.252.520,10
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 93.051,46	R\$ 93.051,46
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 3.298.893,85	R\$ 3.298.893,85
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 1.676.691,56	R\$ 1.676.691,56
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 14.723.369,27	R\$ 14.723.369,27
Resultado atuarial	-R\$ 111.249.078,15	-R\$ 111.249.078,15
Superávit Atuarial (S.A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência**	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Atuarial (D.A)	R\$ 102.239.327,27	-R\$ 111.249.078,15
Déficit Atuarial Equacionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	R\$ 102.239.327,27	-R\$ 111.249.078,15
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	-R\$ 9.009.750,89	R\$ 0,00

* Considerado o saldo devedor dos parcelamentos, quando houver.

** Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

8. DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme disposições legais, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Em complemento, o artigo 11 da Portaria nº 1.467/2022 ainda estabelece como limite, que o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria supra, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP**.

8.1. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, seguem apresentados os montantes das remunerações de contribuição e proventos observados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2022.

TABELA 22. Remunerações e proventos

Categorias	Valor mensal	Valor anual
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos iminentes	R\$ 254.489,58	R\$ 3.308.364,54
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos não iminentes	R\$ 1.643.934,47	R\$ 21.371.148,11
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos*	R\$ 1.898.424,05	R\$ 24.679.512,65
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R\$ 7.087,22 (teto do RGPS)*	R\$ 31.369,81	R\$ 407.807,53
Total dos proventos de aposentadoria*	R\$ 560.741,64	R\$ 7.289.641,32
Total das parcelas das pensões por morte que superem R\$ 7.087,22 (teto do RGPS)*	R\$ 7.321,45	R\$ 95.178,85
Total das pensões por morte*	R\$ 82.430,09	R\$ 1.071.591,17
Total	R\$ 1.643.934,47	R\$ 21.371.148,11

* Os valores (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência, seguem demonstradas as contribuições esperadas, de acordo com a base de cálculo e as alíquotas de contribuição normal vigentes e estabelecidas na Lei Municipal nº 4050, de 10/04/2018.

TABELA 23. Alíquotas de custeio normal vigentes

Categorias	Valor anual da base de cálculo	Alíquota vigente (%)	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 21.371.148,11	14,04%	R\$ 2.999.516,39
Taxa de Administração	R\$ 21.371.148,11	1,11%	R\$ 238.212,55
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	15,15%	R\$ 3.237.728,94
Segurados Ativos	R\$ 21.371.148,11	14,00%	R\$ 2.991.960,74
Aposentados*	R\$ 407.807,53	14,00%	R\$ 57.093,05
Pensionistas*	R\$ 95.178,85	14,00%	R\$ 13.325,04
Total		29,15%	R\$ 6.300.107,77

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 7.087,22 (teto do RGPS).

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

8.3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Logo, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo apurou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício e o custeio administrativo.

TABELA 24. Alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto	Alíquota normal calculada (%)
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R\$ 4.170.449,88	19,51%
Aposentadoria por invalidez	CAP	R\$ 410.261,90	1,92%
Pensão por morte de ativo	CAP	R\$ 407.060,81	1,90%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R\$ 431.622,60	2,02%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R\$ 27.563,67	0,13%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 238.212,55	1,11%
Total		R\$ 5.685.171,42	26,60%

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Desse modo, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal de equilíbrio calculada ($29,15\% - 26,60\% = 2,55\%$) foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, consequentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC). Tal percentual acarretou uma elevação do VACF em R\$ 5.536.056,84, com redução equivalente da PMBaC.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada, os resultados apurados para a apresentação do plano de custeio proposto foram atuarialmente ajustados considerando a manutenção da alíquota normal patronal vigente, conforme disposição da Portaria nº 1.467/2020.

8.4. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo.

TABELA 25. Alíquotas de custeio normal, calculadas por regime

Categorias	Custo anual previsto	Alíquota normal calculada (%)
Capitalização	R\$ 5.446.958,87	25,49%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 238.212,55	1,11%
Total	R\$ 5.685.171,42	26,60%

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção da alíquota de custeio normal patronal**, conforme apresentado a seguir.

TABELA 26. Alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categorias	Valor anual da base de cálculo	Alíquota normal calculada (%)	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 21.371.148,11	14,04%	R\$ 2.999.516,39
Taxa de Administração	R\$ 21.371.148,11	1,11%	R\$ 238.212,55
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	—	15,15%	R\$ 3.237.728,94
Segurados Ativos	R\$ 21.371.148,11	14,00%	R\$ 2.991.960,74
Aposentados*	R\$ 407.807,53	14,00%	R\$ 57.093,05
Pensionistas*	R\$ 95.178,85	14,00%	R\$ 13.325,04
Total		29,15%	R\$ 6.300.107,77

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 7.087,22 (teto do RGPS).

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit atuarial, considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei nº 4457, de 10/05/2022. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do FAP, há a necessidade de que o plano de amortização vigente seja alterado.

Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit.

Ressalta-se que foram apresentados tanto no capítulo de análise atuarial e financeira, quanto no anexo dos ganhos e perdas atuariais, as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Por sua vez, segue apresentado, de forma resumida, as opções de equacionamento do déficit atuarial apurado, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022.

TABELA 27. Cenários de equacionamento do déficit atuarial

Descrição	Prazo remanescente	Duração do passivo (LDA)	Sobrevida média – RMBaC (LDA)	Sobrevida média – RMBC (LDA)
Déficit atuarial total		R\$ 111.249.078,16		
Déficit RMBC		R\$ 0,00		
Déficit RMBaC		R\$ 111.249.078,16		
Constantes 'a' e 'b'		1,75	2	2
Duration t-1 ou Sobrevida		17,61	13,04	24,18
% LDA RMBaC		30,82%	11,05%	
LDA RMBaC		R\$ 34.292.935,17	R\$ 12.291.439,19	
Déficit com LDA	R\$ 111.249.078,16	R\$ 76.956.142,99	R\$ 98.957.638,97	R\$ 0,00
Prazo de Financiamento (anos)	32	35	19	24
Folha mensal		R\$ 2.094.905,42		

Na sequência, segue demonstrada a evolução das alíquotas, conforme cenários de financiamento do déficit atuarial estabelecidos acima, cuja indicação para implementação em lei é da alternativa por prazo remanescente com alíquotas.

9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO REMANESCENTE - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 28. Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de Incidência
2023	R\$ 111.249.078,16	R\$ 5.584.703,72	R\$ 3.798.482,51	15,11%	R\$ 25.138.865,05
2024	R\$ 113.035.299,38	R\$ 5.674.372,03	R\$ 5.344.132,32	20,87%	R\$ 25.606.767,25
2025	R\$ 113.365.539,08	R\$ 5.690.950,06	R\$ 5.967.876,97	22,88%	R\$ 26.083.378,36
2026	R\$ 113.088.612,17	R\$ 5.677.048,33	R\$ 6.078.955,28	22,88%	R\$ 26.568.860,50
2027	R\$ 112.686.705,22	R\$ 5.656.872,50	R\$ 6.192.101,06	22,88%	R\$ 27.063.378,77

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Aliquota	Base de incidência	O CAI
2028	R\$ 112.151.476,76	R\$ 5.630.004,13	R\$ 6.307.352,79	22,88%	R\$ 27.567.101,36	
2029	R\$ 111.474.128,10	R\$ 5.596.001,23	R\$ 6.424.749,67	22,88%	R\$ 28.080.199,59	
2030	R\$ 110.645.379,66	R\$ 5.554.398,06	R\$ 6.544.331,61	22,88%	R\$ 28.602.847,97	
2031	R\$ 109.655.446,10	R\$ 5.504.703,39	R\$ 6.666.139,31	22,88%	R\$ 29.135.224,24	
2032	R\$ 108.494.010,19	R\$ 5.446.399,31	R\$ 6.790.214,17	22,88%	R\$ 29.677.509,47	
2033	R\$ 107.150.195,33	R\$ 5.378.939,81	R\$ 6.916.598,40	22,88%	R\$ 30.229.888,10	
2034	R\$ 105.612.536,74	R\$ 5.301.749,34	R\$ 7.045.334,98	22,88%	R\$ 30.792.547,98	
2035	R\$ 103.868.951,11	R\$ 5.214.221,35	R\$ 7.176.467,70	22,88%	R\$ 31.365.680,49	
2036	R\$ 101.906.704,76	R\$ 5.115.716,58	R\$ 7.310.041,15	22,88%	R\$ 31.949.480,54	
2037	R\$ 99.712.380,19	R\$ 5.005.561,49	R\$ 7.446.100,76	22,88%	R\$ 32.544.146,68	
2038	R\$ 97.271.840,91	R\$ 4.883.046,41	R\$ 7.584.692,81	22,88%	R\$ 33.149.881,17	
2039	R\$ 94.570.194,51	R\$ 4.747.423,76	R\$ 7.725.864,44	22,88%	R\$ 33.766.890,02	
2040	R\$ 91.591.753,84	R\$ 4.597.906,04	R\$ 7.869.663,64	22,88%	R\$ 34.395.383,06	
2041	R\$ 88.319.996,24	R\$ 4.433.663,81	R\$ 8.016.139,35	22,88%	R\$ 35.035.574,06	
2042	R\$ 84.737.520,71	R\$ 4.253.823,54	R\$ 8.165.341,35	22,88%	R\$ 35.687.680,75	
2043	R\$ 80.826.002,89	R\$ 4.057.465,35	R\$ 8.320.955,61	22,89%	R\$ 36.351.924,90	
2044	R\$ 76.562.512,63	R\$ 3.843.438,13	R\$ 8.475.831,07	22,89%	R\$ 37.028.532,43	
2045	R\$ 71.930.119,69	R\$ 3.610.892,01	R\$ 8.633.589,19	22,89%	R\$ 37.717.733,45	
2046	R\$ 66.907.422,51	R\$ 3.358.752,61	R\$ 8.794.283,61	22,89%	R\$ 38.419.762,36	
2047	R\$ 61.471.891,51	R\$ 3.085.888,95	R\$ 8.957.968,98	22,89%	R\$ 39.134.857,93	
2048	R\$ 55.599.811,48	R\$ 2.791.110,54	R\$ 9.124.700,98	22,89%	R\$ 39.863.263,36	
2049	R\$ 49.266.221,03	R\$ 2.473.164,30	R\$ 9.294.536,32	22,89%	R\$ 40.605.226,39	
2050	R\$ 42.444.849,01	R\$ 2.130.731,42	R\$ 9.467.532,75	22,89%	R\$ 41.360.999,35	
2051	R\$ 35.108.047,68	R\$ 1.762.423,99	R\$ 9.643.749,11	22,89%	R\$ 42.130.839,28	
2052	R\$ 27.226.722,56	R\$ 1.366.781,47	R\$ 9.823.245,34	22,89%	R\$ 42.915.008,02	
2053	R\$ 18.770.258,70	R\$ 942.266,99	R\$ 10.006.082,47	22,89%	R\$ 43.713.772,26	
2054	R\$ 9.706.443,22	R\$ 487.263,45	R\$ 10.193.706,67	22,89%	R\$ 44.527.403,65	
2055	R\$ 0,00					

9.2. ALTERNATIVA 2 – LDA E DURATION – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Espelhado na Alternativa acima apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por duration e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 29. Duration – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Aliquota	Base de incidência
2023	R\$ 76.956.142,99	R\$ 3.863.198,38	R\$ 3.798.482,51	15,11%	R\$ 25.138.865,05
2024	R\$ 77.020.858,86	R\$ 3.866.447,11	R\$ 5.344.132,32	20,87%	R\$ 25.606.767,25
2025	R\$ 75.543.173,65	R\$ 3.792.267,32	R\$ 5.967.876,97	22,88%	R\$ 26.083.378,36
2026	R\$ 73.367.564,00	R\$ 3.683.051,71	R\$ 6.078.955,28	22,88%	R\$ 26.568.860,50
2027	R\$ 70.971.660,43	R\$ 3.562.777,35	R\$ 6.192.101,06	22,88%	R\$ 27.063.378,77
2028	R\$ 68.342.336,72	R\$ 3.430.785,30	R\$ 6.307.352,79	22,88%	R\$ 27.567.101,36
2029	R\$ 65.465.769,23	R\$ 3.286.381,62	R\$ 6.424.749,67	22,88%	R\$ 28.080.199,59
2030	R\$ 62.327.401,18	R\$ 3.128.835,54	R\$ 6.544.331,61	22,88%	R\$ 28.602.847,97
2031	R\$ 58.911.905,10	R\$ 2.957.377,64	R\$ 6.666.139,31	11,37%	R\$ 29.135.224,24
2032	R\$ 58.556.607,74	R\$ 2.939.541,71	R\$ 6.790.214,17	11,37%	R\$ 29.677.509,47
2033	R\$ 58.121.816,62	R\$ 2.917.715,19	R\$ 6.916.598,40	11,37%	R\$ 30.229.888,10
2034	R\$ 57.602.393,54	R\$ 2.891.640,16	R\$ 7.045.334,98	11,37%	R\$ 30.792.547,98
2035	R\$ 56.992.920,99	R\$ 2.861.044,63	R\$ 7.176.467,70	11,37%	R\$ 31.365.680,49
2036	R\$ 56.287.687,75	R\$ 2.825.641,93	R\$ 7.310.041,15	11,37%	R\$ 31.949.480,54
2037	R\$ 55.480.673,74	R\$ 2.785.129,82	R\$ 7.446.100,76	11,37%	R\$ 32.544.146,68
2038	R\$ 54.565.534,08	R\$ 2.739.189,81	R\$ 7.584.692,81	11,37%	R\$ 33.149.881,17

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2039	R\$ 53.535.582,40	R\$ 2.687.486,24	R\$ 3.839.295,39	11,37%	R\$ 33.766.890,02
2040	R\$ 52.383.773,24	R\$ 2.629.565,42	R\$ 3.910.755,05	11,37%	R\$ 34.395.383,06
2041	R\$ 51.102.683,60	R\$ 2.565.354,72	R\$ 3.983.544,77	11,37%	R\$ 35.035.574,06
2042	R\$ 49.684.493,55	R\$ 2.494.161,58	R\$ 4.057.689,30	11,37%	R\$ 35.687.680,75
2043	R\$ 48.120.965,83	R\$ 2.415.672,48	R\$ 4.133.213,86	11,37%	R\$ 36.351.924,90
2044	R\$ 46.403.424,45	R\$ 2.329.451,91	R\$ 4.210.144,14	11,37%	R\$ 37.028.532,43
2045	R\$ 44.522.732,22	R\$ 2.235.041,16	R\$ 4.288.506,29	11,37%	R\$ 37.717.733,45
2046	R\$ 42.469.267,08	R\$ 2.131.957,21	R\$ 4.372.168,96	11,38%	R\$ 38.419.762,36
2047	R\$ 40.229.055,33	R\$ 2.019.498,58	R\$ 4.453.546,83	11,38%	R\$ 39.134.857,93
2048	R\$ 37.795.007,07	R\$ 1.897.309,35	R\$ 4.536.439,37	11,38%	R\$ 39.863.263,36
2049	R\$ 35.155.877,05	R\$ 1.764.825,03	R\$ 4.620.874,76	11,38%	R\$ 40.605.226,39
2050	R\$ 32.299.827,31	R\$ 1.621.451,33	R\$ 4.706.881,73	11,38%	R\$ 41.360.999,35
2051	R\$ 29.214.396,92	R\$ 1.466.562,73	R\$ 4.794.489,51	11,38%	R\$ 42.130.839,28
2052	R\$ 25.886.470,13	R\$ 1.299.500,80	R\$ 4.883.727,91	11,38%	R\$ 42.915.008,02
2053	R\$ 22.302.243,02	R\$ 1.119.572,60	R\$ 4.974.627,28	11,38%	R\$ 43.713.772,26
2054	R\$ 18.447.188,34	R\$ 926.048,85	R\$ 5.067.218,54	11,38%	R\$ 44.527.403,65
2055	R\$ 14.306.018,66	R\$ 718.162,14	R\$ 5.161.533,16	11,38%	R\$ 45.356.178,93
2056	R\$ 9.862.647,63	R\$ 495.104,91	R\$ 5.257.603,24	11,38%	R\$ 46.200.379,95
2057	R\$ 5.100.149,30	R\$ 256.027,49	R\$ 5.356.176,79	11,38%	R\$ 47.060.293,83
2058	R\$ 0,00				

9.3. ALTERNATIVA 3 – LDA E SOBREVIDA – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Este plano de amortização considera o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevivida e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 30. Sobrevida – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 98.957.638,97	R\$ 4.967.673,48	R\$ 3.798.482,51	15,11%	R\$ 25.138.865,05
2024	R\$ 100.126.829,94	R\$ 5.026.366,86	R\$ 5.344.132,32	20,87%	R\$ 25.606.767,25
2025	R\$ 99.809.064,48	R\$ 5.010.415,04	R\$ 7.783.280,10	29,84%	R\$ 26.083.378,36
2026	R\$ 97.036.199,41	R\$ 4.871.217,21	R\$ 7.928.147,97	29,84%	R\$ 26.568.860,50
2027	R\$ 93.979.268,65	R\$ 4.717.759,29	R\$ 8.075.712,22	29,84%	R\$ 27.063.378,77
2028	R\$ 90.621.315,71	R\$ 4.549.190,05	R\$ 8.226.023,05	29,84%	R\$ 27.567.101,36
2029	R\$ 86.944.482,72	R\$ 4.364.613,03	R\$ 8.379.131,56	29,84%	R\$ 28.080.199,59
2030	R\$ 82.929.964,19	R\$ 4.163.084,20	R\$ 8.535.089,83	29,84%	R\$ 28.602.847,97
2031	R\$ 78.557.958,56	R\$ 3.943.609,52	R\$ 8.693.950,91	29,84%	R\$ 29.135.224,24
2032	R\$ 73.807.617,17	R\$ 3.705.142,38	R\$ 8.858.736,58	29,85%	R\$ 29.677.509,47
2033	R\$ 68.654.022,97	R\$ 3.446.431,95	R\$ 9.023.621,60	29,85%	R\$ 30.229.888,10
2034	R\$ 63.076.833,33	R\$ 3.166.457,03	R\$ 9.191.575,57	29,85%	R\$ 30.792.547,98
2035	R\$ 57.051.714,79	R\$ 2.863.996,08	R\$ 9.362.655,63	29,85%	R\$ 31.365.680,49
2036	R\$ 50.553.055,24	R\$ 2.537.763,37	R\$ 9.536.919,94	29,85%	R\$ 31.949.480,54
2037	R\$ 43.553.898,68	R\$ 2.186.405,71	R\$ 9.714.427,79	29,85%	R\$ 32.544.146,68
2038	R\$ 36.025.876,61	R\$ 1.808.499,01	R\$ 9.895.239,53	29,85%	R\$ 33.149.881,17
2039	R\$ 27.939.136,08	R\$ 1.402.544,63	R\$ 10.079.416,67	29,85%	R\$ 33.766.890,02
2040	R\$ 19.262.264,04	R\$ 966.965,65	R\$ 10.267.021,84	29,85%	R\$ 34.395.383,06
2041	R\$ 9.962.207,85	R\$ 500.102,83	R\$ 10.462.310,69	29,86%	R\$ 35.035.574,06
2042	R\$ 0,00				

Insta ressaltar que no equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevida, o prazo de financiamento considera as variáveis estabelecidas de acordo com o déficit apurado da RMBC e da RMBaC e, por conseguinte, podem ser diferentes, conforme já demonstrado na tabela acima de *Cenários de equacionamento do déficit atuarial*.

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigências impostas pela Portaria nº 1.467/2022, inclusive no que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Importante ponderar ainda, que o Município em conjunto com o RPPS **analise a viabilidade prioritária de assumir o equacionamento do déficit atuarial por meio da alternativa por prazo remanescente, conforme apresentada**, uma vez que representa a insuficiência integral apurada e não possui a dedução do limite de déficit atuarial – LDA, prevista no artigo 39, incisos I e II, da Portaria nº 1.467/2022.

Tal dedução se trata de uma permissividade trazida pelo legislador, donde se apura um valor que seria excluído da composição do plano de amortização do déficit atuarial apurado. Ou seja, o plano de amortização abordado por meio das alternativas por *duration* ou sobrevida apresentadas, não contempla a integralidade do déficit atuarial, pois possui relevante parcela que foi expurgada devido ao normativo legal já mencionado, razão pela qual, por fim, é que se faz a recomendação anterior.

Ademais, importante evidenciar também o inciso II do artigo 56⁸ e o artigo 45 do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, que possibilitou o critério de escalonamento do pagamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do déficit no exercício de 2023, 2/3 dos juros para o exercício de 2024 e, a contar do exercício de 2025, no mínimo o pagamento dos juros. Este é o motivo pelo qual pode ser verificada uma evolução mais abrupta dos valores devidos a contar do ano de 2025.

⁸ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)

II - **que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;**”

Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022: “Art. 45. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingi o valor que atenda a esse critério em 2025.”

Logo, após as providências em relação às resoluções aqui recomendadas, deverá o Ente, em conjunto com o RPPS, promover a adequação da legislação no que se refere a esse aspecto, observados os normativos pertinentes e os artigos 10⁹ e 54¹⁰, da Portaria nº 1.467/2022, que discriminam as informações que deverão constar na lei, bem como o prazo para sua implementação, respeitada a anterioridade, ou seja, o prazo para aprovação da norma deverá ocorrer até, no máximo, 30/09/2023 e, o encaminhamento à SPREV até 31/12/2023, respectivamente.

Cabe destacar ainda, que a instituição ou alteração das alíquotas ou aportes de contribuição deverão ser expressamente por meio de lei do ente federativo e no caso de instituição ou majoração, deverá constar que a aplicação será exigida depois de decorridos noventa dias da data de publicação da lei, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, mantida a vigência da contribuição anterior nesse período.

⁹ Portaria nº 1.467/2022: "Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de déficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do déficit, devendo conter:

I - todos os valores das parcelas a amortizar, quer sejam decorrentes da aplicação de alíquotas ou aportes mensais;

II - os prazos para repasse e critérios de atualização na forma do inciso I do caput do art. 7º; e

III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:

a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e

b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizados no período ou o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período."
(Grifo nosso!)

¹⁰ Portaria nº 1.467/2022: "Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

§ 1º O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade de que trata o inciso I do caput do art. 9º." (Grifo nosso!)

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Entende-se por custeio administrativo¹¹ as contribuições, expressas em alíquotas, destinadas ao financiamento do custo administrativo¹² da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Portanto, tal custeio deve ser corretamente dimensionado e estabelecido em lei municipal, de forma a impossibilitar que os recursos das contribuições destinados à cobertura dos benefícios do plano sejam utilizados na administração do RPPS, de acordo com o disposto no §3º do artigo 53 e no artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022.

A Portaria supra ainda estabelece limites máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior e a serem aplicados de acordo com a classificação do porte do RPPS, indicada pelo Índice de Seguridade Previdenciário – ISP, sendo que tal alíquota ainda poderá ter um acréscimo de 20,00% para recursos destinados ao pró-gestão, conforme apresentado a seguir.

TABELA 31. Limites legais da taxa de administração

Porte ISP				OU		
	%	20% certificação	Base de cálculo	%	20% certificação	Base de cálculo
Pequeno porte	3,60%	4,32%	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	2,70%	3,24%	Remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas
Médio porte	3,00%	3,60%		2,30%	2,76%	
Grande porte	2,40%	2,88%		1,70%	2,04%	
Estados	2,00%	2,40%		1,30%	1,56%	

Assim, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, segue demonstrado o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) relativo aos últimos três anos.

TABELA 32. Despesas administrativas dos últimos três anos

Ano	Despesa
2020	R\$ 54.393,88
2021	R\$ 84.859,46
2022	R\$ 78.419,27

Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Municipal nº 4248, de 22/09/2020, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP**, na qual restou definida a taxa de administração de 1,00% podendo chegar até 3,00%, do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, relativamente ao exercício financeiro anterior, para que se possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).

¹¹ Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

¹² Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Desse modo, considerada a mesma base de incidência do custo normal (com a dedução da remuneração de contribuição dos servidores ativos iminentes), cujo valor representa R\$ 21.371.148,11, tem-se a definição estimada do custo normal relativo às despesas administrativas no percentual de 1,11%, na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização.

Ademais, em observância à referida Lei, na qual está estabelecida a taxa de administração e, considerando que o **FAP** está enquadrado como RPPS de **MÉDIO PORTE**, depreende-se que o Município já está adequado a Portaria nº 1.467/2022, podendo, contudo, se valer da alteração dos percentuais, conforme os limites trazidos pela Portaria supra, em caso de necessidade.

Por fim, no caso do **FAP**, conforme já relatado anteriormente, foi informada a existência de R\$ 543.853,58 a título de reserva administrativa¹³ constituída com as sobras de recursos acumulados, não sendo esses recursos passíveis de serem utilizados para fins previdenciários, até que haja eventual reversão dos valores que possibilite a utilização para o pagamento de benefícios pelo RPPS e desde que esteja devidamente escriturado nas contas relativas à taxa de administração.

¹³ Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização administrado pelo **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP**, na data focal de 31/12/2022. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados e beneficiários, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados – para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório – ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do FAP.

Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados e beneficiários ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados e beneficiários.

Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se houver alteração expressiva das características da massa de segurados e beneficiários ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do passivo atuarial, haja vista a ausência de testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais.

Assim, recomenda-se a realização prévia de estudos estatísticos específicos de aderência afim de se aperfeiçoar a apuração dos compromissos previdenciários.

Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

Destaca-se que a metodologia adotada considera, com base em dados cadastrais de servidores exonerados, o valor presente atuarial das compensações previdenciárias a pagar a outros regimes previdenciários.

Composição e características dos ativos garantidores

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)

A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das respectivas folhas de remuneração e proventos e a adequação das bases técnicas, dentre outras características.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária, do parcelamento e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 9.009.750,90**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, com destaque a redução da taxa de juros, além da redução do ativo garantidor e o não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado.

Pelas projeções atuariais, se observa a insolvência do plano de benefícios no longo prazo, sendo necessárias medidas para instauração do equilíbrio financeiro e atuarial.

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio

A Portaria nº 1.467/2022 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue à Secretaria de Previdência – SPREV sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

Assim, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **FAP**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal e a revisão do plano de amortização para adequação as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022.

Salienta-se, ainda, as alternativas contempladas no artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022, que trata, além do reconhecimento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, da segregação das massas (implementação ou revisão, caso já implementada), do aporte de bens, direitos e ativos e das adequações das regras de concessões, cálculo e reajustamento dos benefícios, por meio de Reforma da Previdência local.

Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **FAP**, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (ICPM) deste FAP passou de 59,57% no exercício de 2020 para 52,92% no exercício de 2021 e, finalmente, para 50,74% no exercício de 2022, o que representa uma variação negativa de 8,82% neste período, haja vista as causas já destacadas.

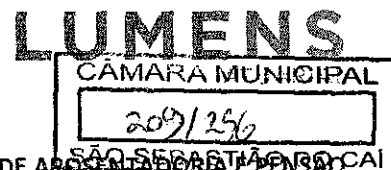
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se uma maior dificuldade em se atingir, no futuro, a meta atuarial estabelecida.

Destaca-se ainda os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, o que acarretaria elevação do passivo atuarial. A inadequação das tábuas biométricas, em longo prazo, pode ainda gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios técnicos estruturais.

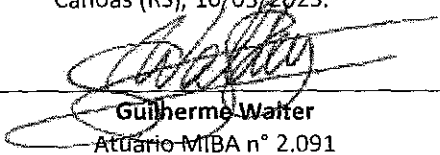
Afora os riscos atuariais essenciais, tem-se ainda riscos associados às mudanças no perfil demográfico dos segurados e beneficiários do plano de benefícios, especialmente pelo ingresso de novos servidores por concurso público, e ainda riscos operacionais (cadastro / concessão e manutenção de benefícios) que podem acarretar alterações dos compromissos apurados.

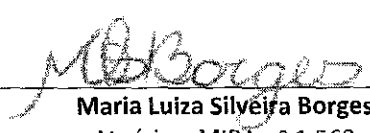
Em razão disso, faz-se necessário a implementação de plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsão da Portaria nº 1.467/2022.



Por fim, procedida a avaliação atuarial, é o nosso parecer que o **FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP**, data focal 31/12/2022, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados e beneficiários, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Canoas (RS), 10/03/2023.


Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Responsável Técnico


Maria Luiza Silveira Borges
Atuária – MIBA nº 1.563
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Revisão



ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir está descrita uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

1. **alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;
2. **alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial;
3. **análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;
4. **aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
5. **aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
6. **ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;
7. **atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;
8. **auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

9. **avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;
10. **bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;
11. **beneficiários:** os segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS;
12. **custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
13. **custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;
14. **data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;
15. **déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;
16. **déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;
17. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social - MPS;
18. **dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;
19. **duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;
20. **ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

21. **equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;
22. **equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;
23. **equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
24. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;
25. **evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;
26. **fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;
27. **fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;
28. **fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;
29. **fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;
30. **ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;
31. **meta atuarial:** é a taxa atuarial de juros utilizada no cálculo, acrescida do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
32. **meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS;

33. **método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;
34. **Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;
35. **passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;
36. **parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
37. **pensão por morte:** benefício concedido ao dependente em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado, em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
38. **plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;
39. **plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;
40. **plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;
41. **projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;
42. **provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
43. **provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

- 44. relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado, com base nos resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;
- 45. relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;
- 46. regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:
- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
 - b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;
- 47. regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;
- 48. regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;
- 49. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social;
- 50. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;
- 51. resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;
- 52. segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

53. **segurados:** os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
54. **serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;
55. **sobrevida média dos beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;
56. **superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;
57. **tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;
58. **taxa atuarial de juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
59. **taxa de administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;
60. **taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII da Portaria nº 1.467/2022, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;
61. **unidade gestora:** entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;
62. **Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;
63. **Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;
64. **viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

65. **viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
66. **viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

Por meio de gráficos e tabelas, serão evidenciadas a seguir as principais características analisadas pela LUMENS ATUARIAL, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

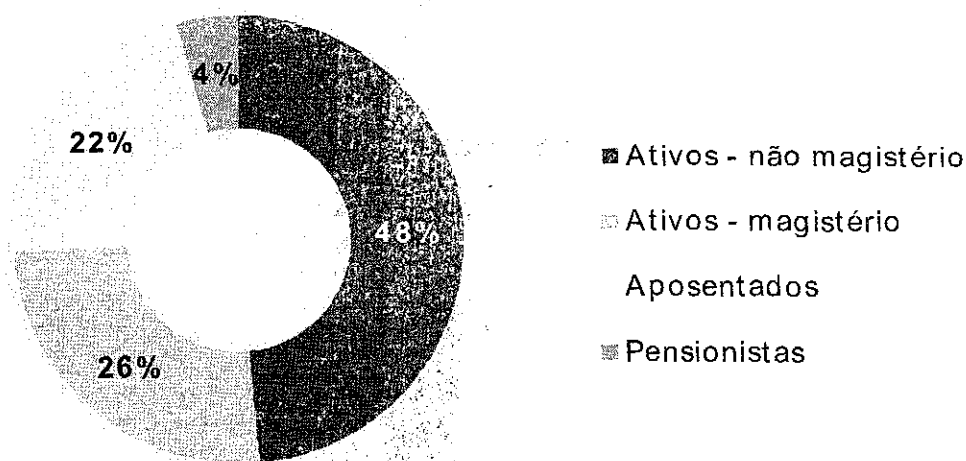
2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP possui um contingente de 807 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

TABELA 33. Distribuição geral da população

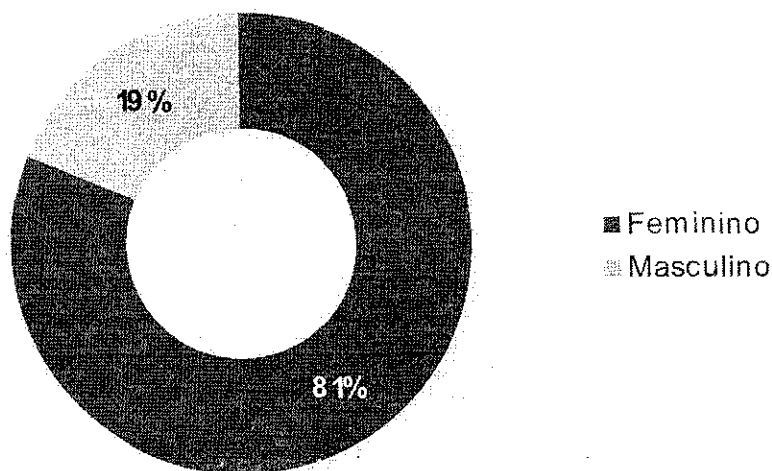
Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	477	120	R\$ 3.084,10	R\$ 3.560,90	42,49	50,93
Aposentados por tempo de contribuição	100	10	R\$ 3.769,62	R\$ 5.164,79	62,26	66,40
Aposentados por idade	14	0	R\$ 1.379,25	R\$ 0,00	72,36	0,00
Aposentados - compulsória	0	1	R\$ 0,00	R\$ 2.474,30	0,00	81,00
Aposentados por invalidez	40	9	R\$ 2.312,48	R\$ 1.983,21	63,70	61,22
Pensionistas	25	11	R\$ 2.487,22	R\$ 1.840,87	51,32	55,00

GRÁFICO 2. Distribuição geral da população, por status



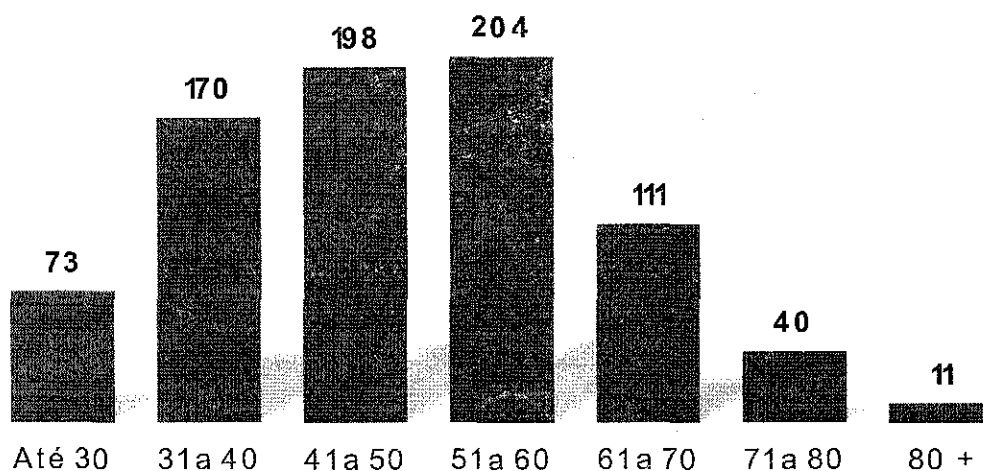
De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 2,84 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

GRÁFICO 3. Distribuição geral da população, por sexo



Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

GRÁFICO 4. Distribuição geral da população, por faixa etária



Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 597 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 5. Distribuição dos segurados ativos, por sexo

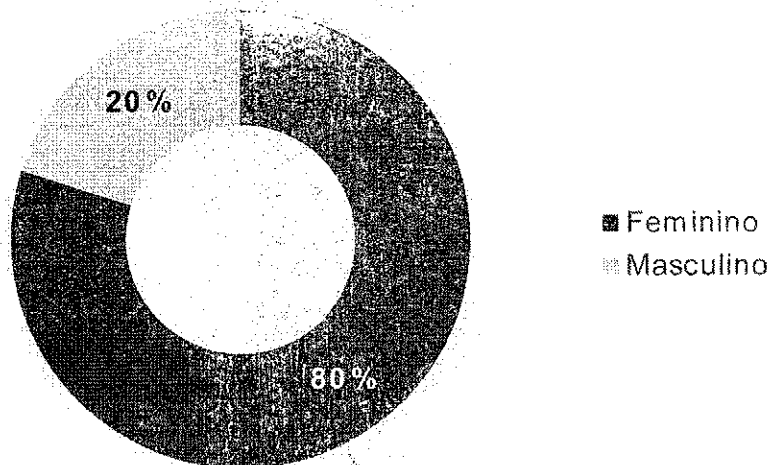
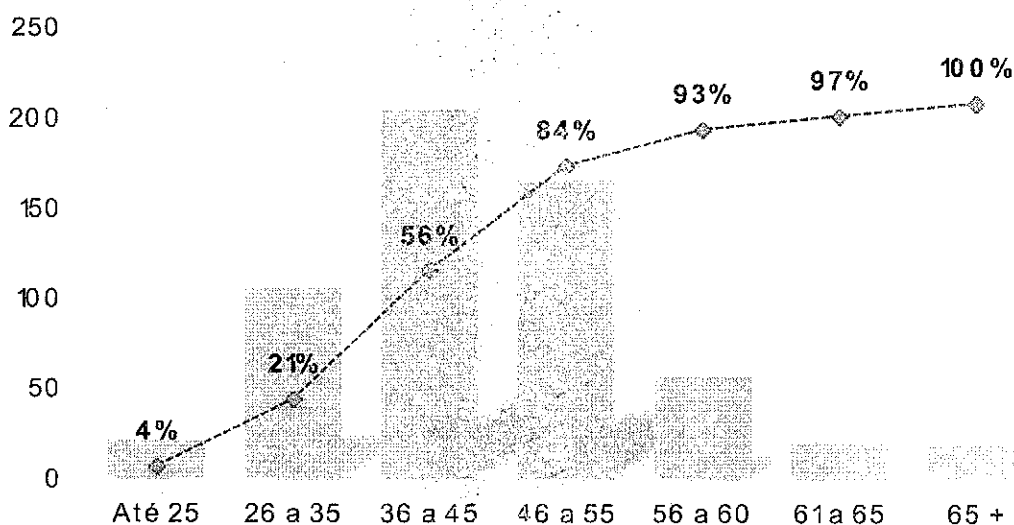


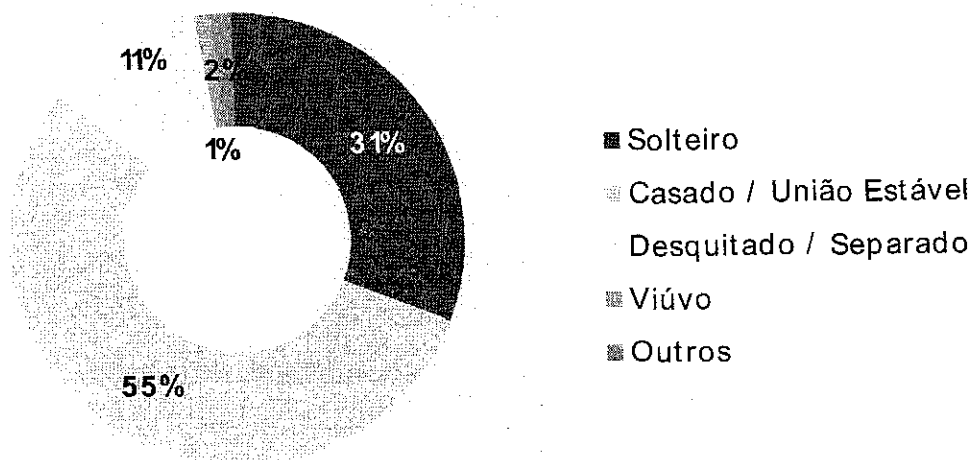
GRÁFICO 6. Distribuição dos segurados ativos, por faixa etária



Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias de até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

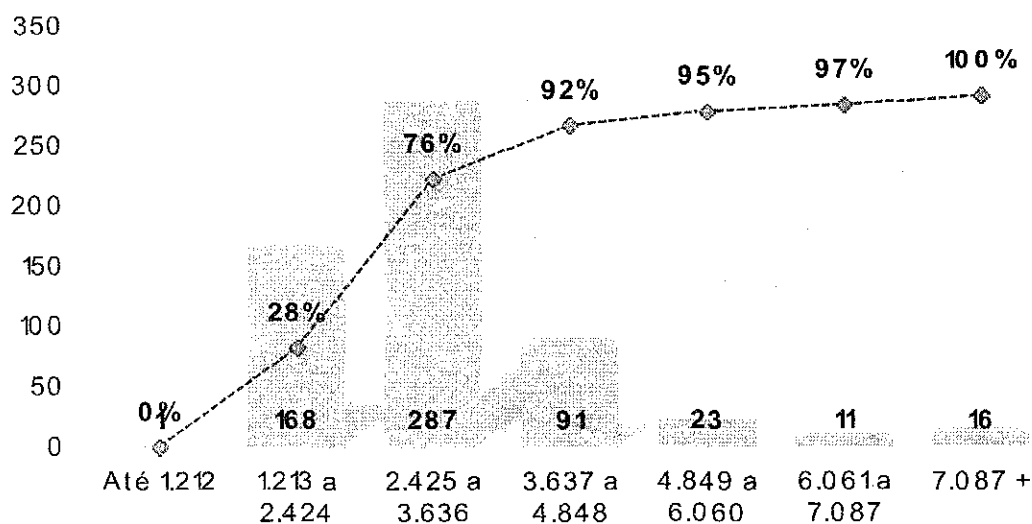
Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

GRÁFICO 7. Distribuição dos segurados ativos, por estado civil



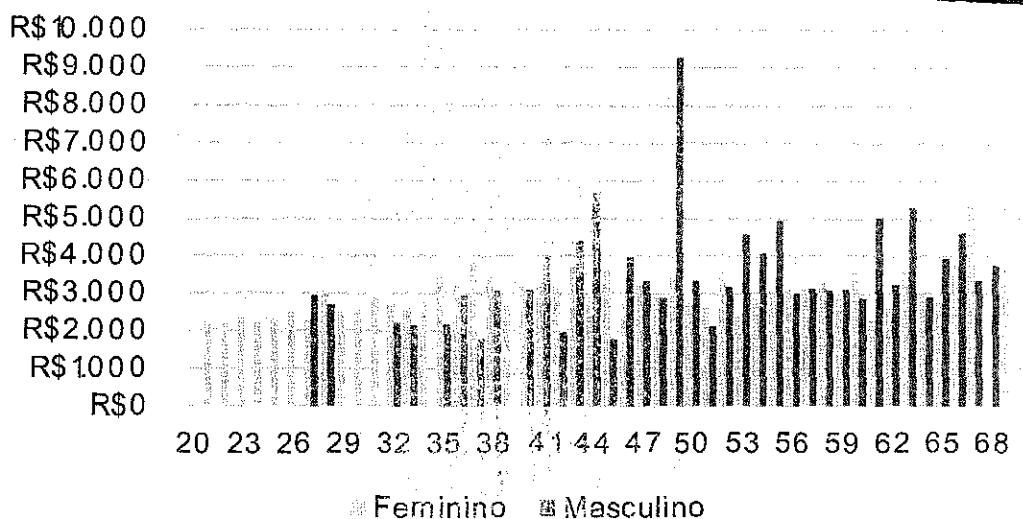
No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

GRÁFICO 8. Distribuição dos segurados ativos, por faixa de remuneração de contribuição



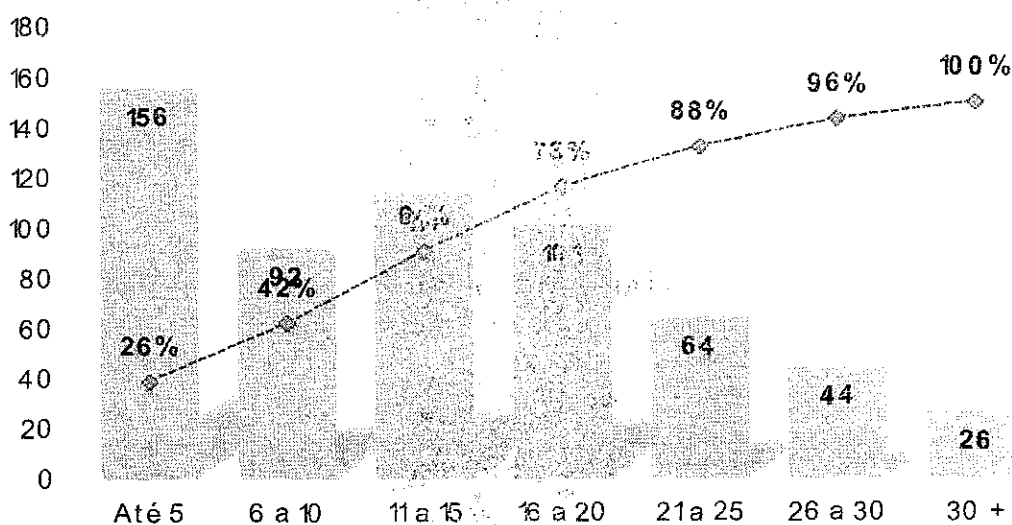
Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

GRÁFICO 9. Remuneração média dos segurados ativos, por idade



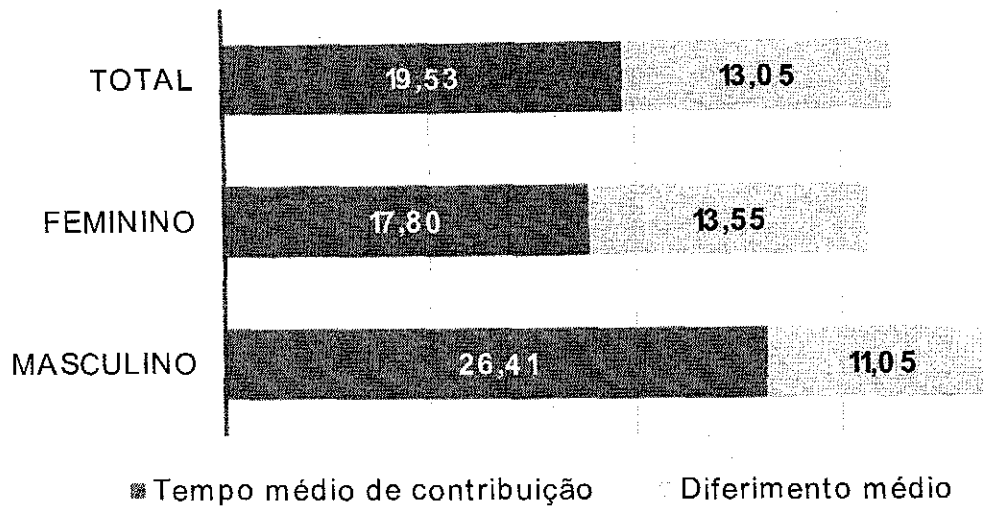
Do gráfico anterior depreende-se que as remunerações dos servidores ativos tendem a ser maiores nas idades mais próximas à aposentadoria, justificada pelas vantagens adquiridas ao longo do período laborativo do servidor.

GRÁFICO 10. Distribuição dos segurados ativos, por tempo de espera para aposentadoria



A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios.

GRÁFICO 11. Tempo médio de contribuição dos segurados ativos



No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

2.1.2. Estatísticas dos servidores aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 174 inativos vinculados ao Fundo em Capitalização e suas características estão a seguir demonstradas.

GRÁFICO 12. Distribuição dos segurados aposentados, por sexo

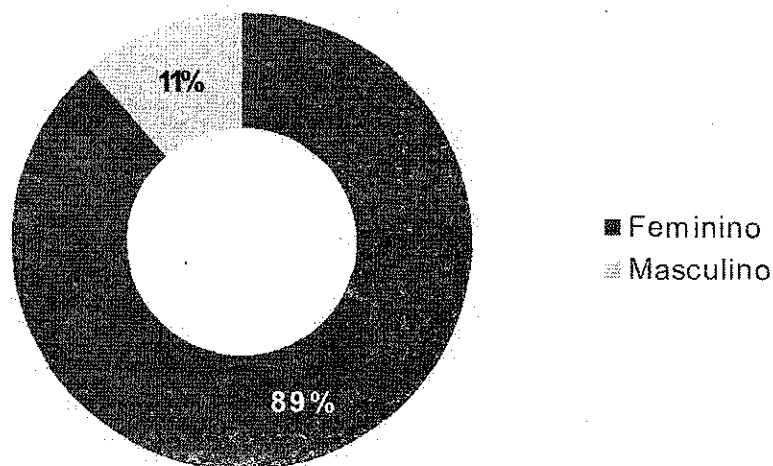


GRÁFICO 13. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa etária

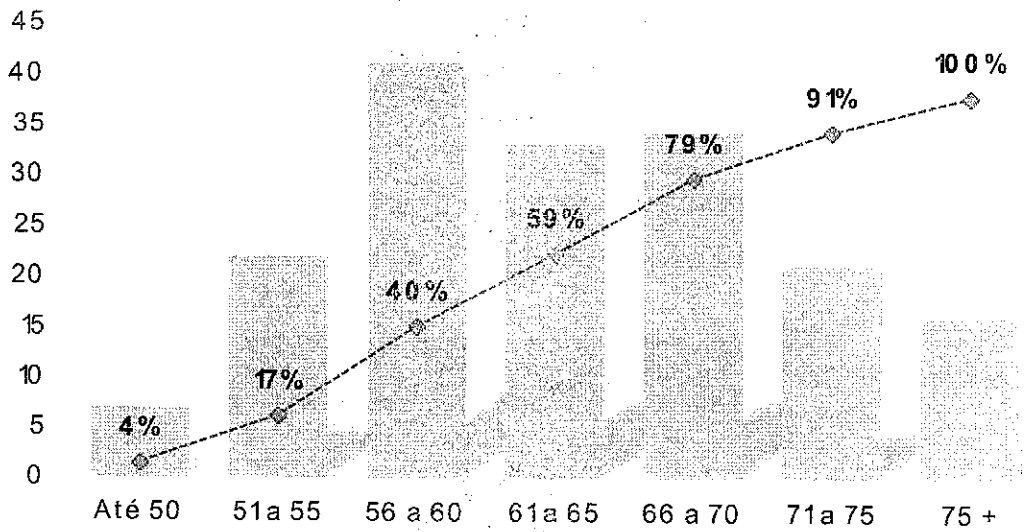


GRÁFICO 14. Distribuição dos segurados aposentados, por estado civil

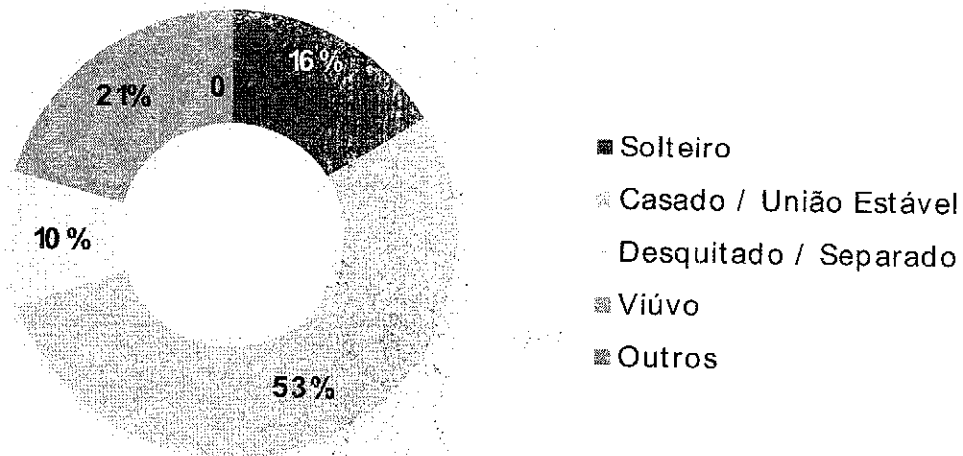
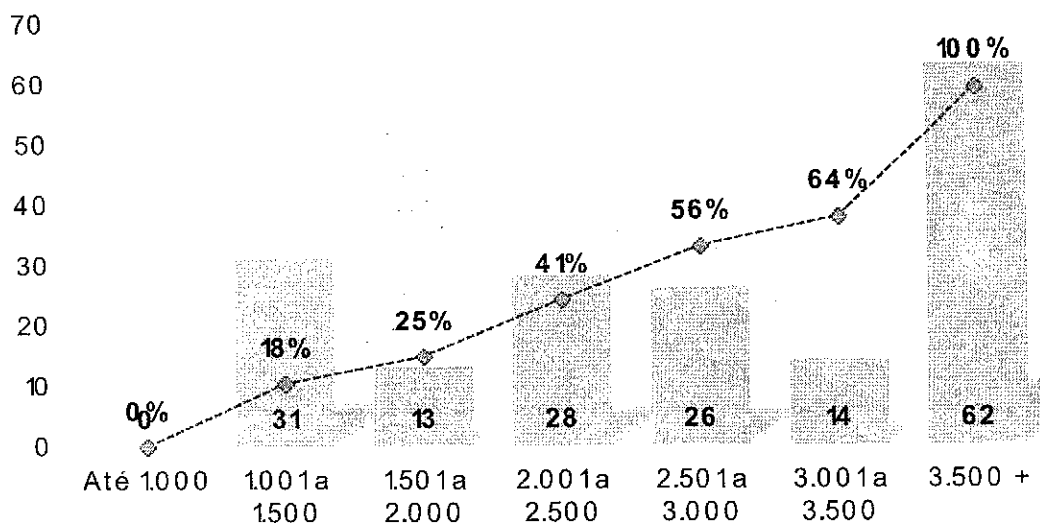
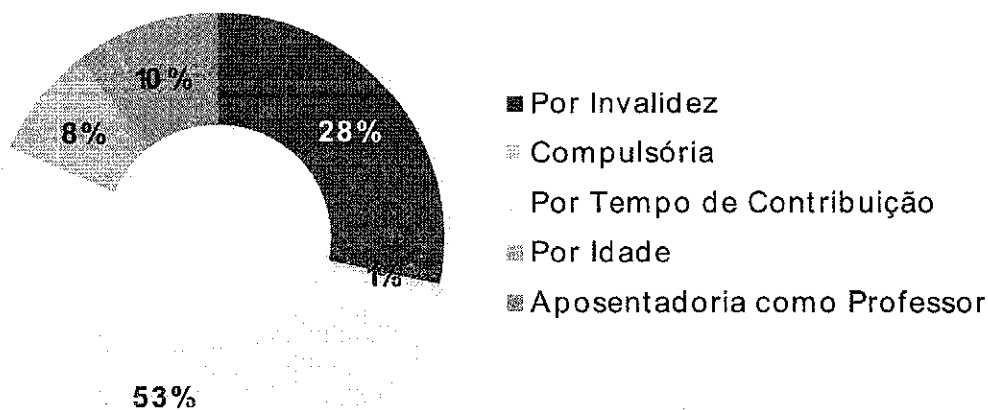


GRÁFICO 15. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa de benefício



Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Plano responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.

GRÁFICO 16. Distribuição dos segurados aposentados, por tipo de benefício



Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

2.1.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 36 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 17. Distribuição de pensionista, por sexo

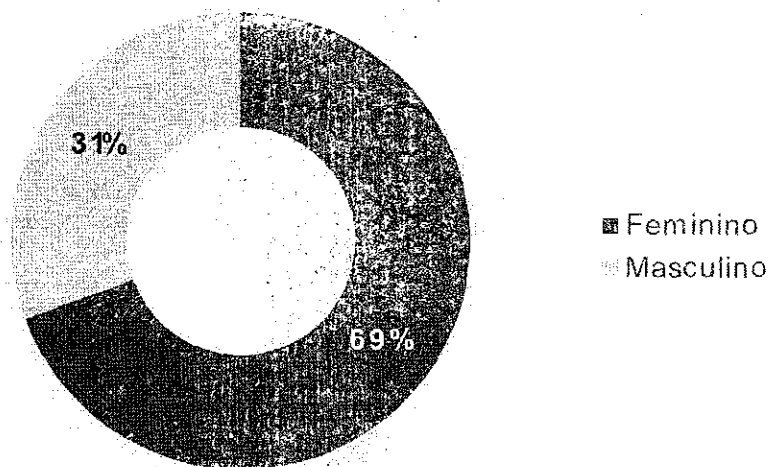
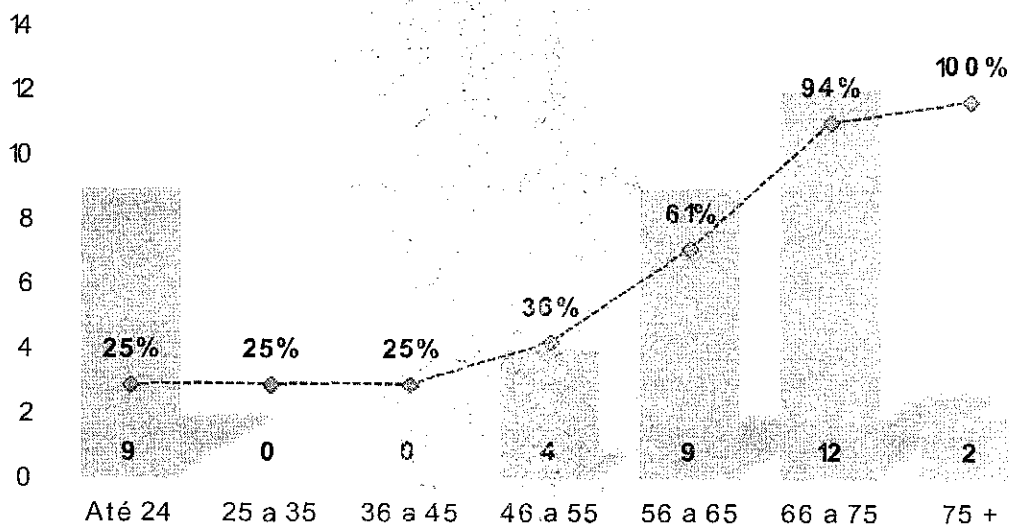


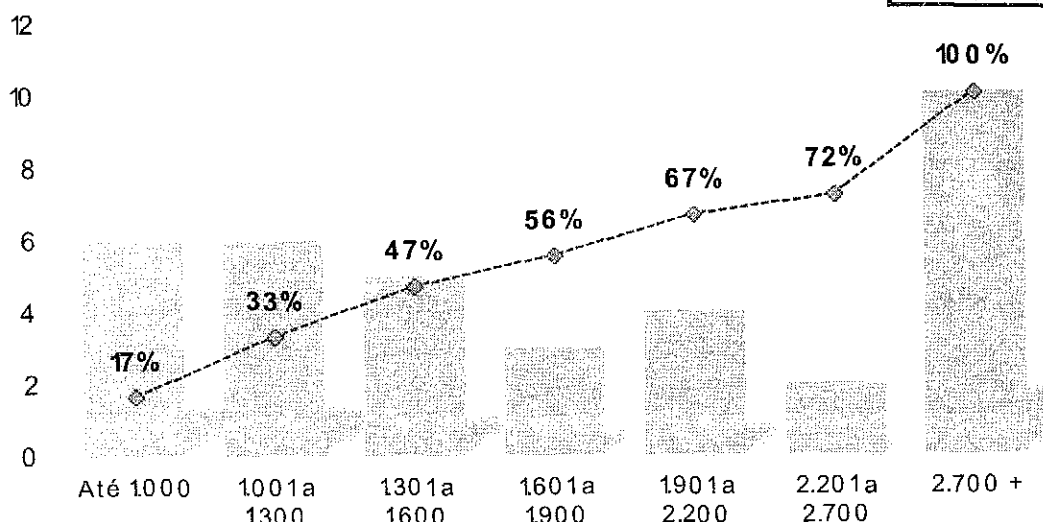
GRÁFICO 18. Distribuição de pensionistas, por faixa etária



Conforme se verifica no gráfico anterior, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.



GRÁFICO 19. Distribuição de pensionista, por faixa de benefício



Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

2.1.4. Análise comparativa

TABELA 34. Análise comparativa por quantidade de segurados e beneficiários

Situação da população coberta	Quantidade			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	476	121	477	120
Aposentados por tempo de contribuição	82	10	100	10
Aposentados por idade	13	0	14	0
Aposentados - compulsória	0	1	0	1
Aposentados por invalidez	35	8	40	9
Pensionistas	20	8	25	11

TABELA 35. Análise comparativa por idade

População coberta	Idade média			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	42,77	50,60	42,49	50,93
Aposentados por tempo de contribuição	62,60	67,00	62,26	66,40
Aposentados por idade	71,92	0,00	72,36	0,00
Aposentados - compulsória	0,00	80,00	0,00	81,00
Aposentados por invalidez	63,57	60,25	63,70	61,22
Pensionistas	53,00	55,13	51,32	55,00

TABELA 36. Análise comparativa por remuneração média

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R\$ 2.498,42	R\$ 2.960,86	R\$ 3.084,10	R\$ 3.560,90
Aposentados por tempo de contribuição	R\$ 3.111,69	R\$ 4.466,36	R\$ 3.769,62	R\$ 5.164,79
Aposentados por idade	R\$ 1.263,93	R\$ 0,00	R\$ 1.379,25	R\$ 0,00
Aposentados - compulsória	R\$ 0,00	R\$ 2.248,13	R\$ 0,00	R\$ 2.474,30
Aposentados por invalidez	R\$ 2.013,57	R\$ 1.726,09	R\$ 2.312,48	R\$ 1.983,21
Pensionistas	R\$ 2.493,24	R\$ 1.645,32	R\$ 2.487,22	R\$ 1.840,87

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

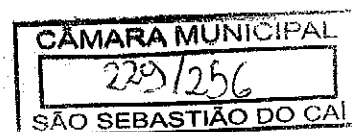
CÂMARA MUNICIPAL
228/256
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TABELA 37. Escrituração contábil

Conta	Título	Valor (R\$)
Sem Máscara	(2) ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 121.247.977,95
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR	R\$ 117.980.618,15
Sem Máscara	(-) Reserva administrativa	R\$ 543.853,58
Sem Máscara	Parcelamentos	R\$ 3.267.359,80
2.2.7.2.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 121.153.506,47
(4)+(5)+(9)+(7)-(8)-(9)+(10)		
2.2.7.2.1.03	(6) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 96.699.757,36
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 100.705.551,07
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 654.346,20
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 145.605,12
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 3.205.842,39
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04	(7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 99.344.135,52
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 210.333.846,65
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 56.599.482,05
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 41.343.551,38
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 13.046.677,70
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05	(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 102.239.327,26
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 102.239.327,26
2.2.7.2.1.07	(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 27.348.940,85
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 27.348.940,85
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00

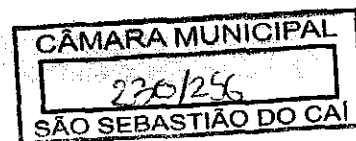
Nota explicativa: Conforme previsto no artigo 26, inciso VI, §3º da Portaria nº 1.467/2022, para registro da escrituração contábil, as provisões matemáticas foram calculadas pelo método do Crédito Unitário Projetado - CUP, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Contudo, para fins gerenciais e de definição do plano de custeio a ser observado, apurado na Avaliação Atuarial, foi adotado o método de financiamento PNI para o Fundo em Capitalização, cujos resultados seguem apresentados de acordo com as respectivas contas: (6) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: R\$ 96.699.757,36, FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER: R\$ 135.797.298,75, FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO: R\$ 102.239.327,26, PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO: R\$ 0,00.

**ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS****4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)****TABELA 38. Evolução das provisões matemáticas – Fundo em Capitalização**

Mês de referência	RMBC	RMBAC	Provisão matemática
0*	R\$ 96.699.757,36	R\$ 135.797.298,75	R\$ 232.497.056,11
1	R\$ 96.538.562,26	R\$ 134.627.954,04	R\$ 231.166.516,30
2	R\$ 96.377.367,17	R\$ 133.458.609,32	R\$ 229.835.976,49
3	R\$ 96.215.172,07	R\$ 132.289.264,60	R\$ 228.505.436,67
4	R\$ 96.054.976,97	R\$ 131.119.919,89	R\$ 227.174.896,86
5	R\$ 95.893.781,87	R\$ 129.950.575,17	R\$ 225.844.357,04
6	R\$ 95.732.586,78	R\$ 128.781.230,45	R\$ 224.513.817,23
7	R\$ 95.571.391,68	R\$ 127.611.885,74	R\$ 223.183.277,42
8	R\$ 95.410.196,58	R\$ 126.442.541,02	R\$ 221.852.737,60
9	R\$ 95.249.001,48	R\$ 125.273.196,30	R\$ 220.522.197,79
10	R\$ 95.087.806,39	R\$ 124.103.851,59	R\$ 219.191.657,97
11	R\$ 94.926.611,29	R\$ 122.934.506,87	R\$ 217.861.118,16
12	R\$ 94.765.416,19	R\$ 121.765.162,16	R\$ 216.530.578,35

* Data Focal da avaliação atuarial



ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS

5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

As projeções atuariais são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados e beneficiários (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como saldo inicial considera-se o ativo garantidor posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas, inclusive com o plano de amortização vigente e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da compensação financeira. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a projeção atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do Regime.

Importante frisar ainda que para a presente projeção atuarial, observadas as disposições da Portaria nº 1.467/2022, foram realizadas estimativas de receitas e despesas vinculadas a todos os benefícios garantidos pelo RPPS, seja de aposentadorias ou pensões, independente do regime financeiro. Considerou-se ainda, para atendimento da mencionada norma, as receitas e despesas relacionadas à gestão administrativa.

Para tanto, destaca-se que, observado o regime financeiro de repartição simples, as despesas e receitas administrativas influenciam as projeções apenas no primeiro exercício.

Feitas as ressalvas, é apresentado a seguir o resumo dos fluxos relativos ao Fundo em Capitalização:

TABELA 39. Resumo fluxo atuarial em valor presente atuarial

Exercício	Novas Pensões (ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	5 / 5	72 / 72	R\$ 254.489,58	R\$ 10.465.844,38	R\$ 10.632.415,49	-R\$ 166.571,11	R\$ 117.814.047,04
2024	6 / 11	24 / 96	R\$ 89.858,63	R\$ 11.250.642,96	R\$ 11.043.256,07	R\$ 207.386,89	R\$ 118.021.433,93
2025	6 / 17	7 / 103	R\$ 22.032,33	R\$ 10.815.500,28	R\$ 10.680.135,63	R\$ 135.364,65	R\$ 118.156.798,58
2026	6 / 23	15 / 118	R\$ 56.231,39	R\$ 10.336.405,46	R\$ 10.626.918,50	-R\$ 290.513,04	R\$ 117.866.285,54
2027	7 / 29	17 / 135	R\$ 56.006,10	R\$ 9.875.482,15	R\$ 10.566.952,84	-R\$ 691.470,70	R\$ 117.174.814,84
2028	7 / 36	21 / 156	R\$ 74.147,62	R\$ 9.390.164,11	R\$ 10.661.207,26	-R\$ 1.271.043,15	R\$ 115.903.771,69
2029	7 / 44	17 / 173	R\$ 61.303,18	R\$ 8.933.209,60	R\$ 10.588.285,45	-R\$ 1.655.075,86	R\$ 114.248.695,84
2030	8 / 52	23 / 196	R\$ 73.716,79	R\$ 8.477.448,45	R\$ 10.547.121,92	-R\$ 2.069.673,46	R\$ 112.179.022,37
2031	8 / 60	19 / 215	R\$ 50.080,37	R\$ 7.696.859,21	R\$ 10.320.672,89	-R\$ 2.623.813,69	R\$ 109.555.208,69
2032	9 / 69	17 / 232	R\$ 48.688,27	R\$ 7.334.984,94	R\$ 10.074.508,52	-R\$ 2.739.523,58	R\$ 106.815.685,10
2033	9 / 78	16 / 248	R\$ 48.201,70	R\$ 6.979.638,39	R\$ 9.804.879,28	-R\$ 2.825.240,89	R\$ 103.990.444,21
2034	10 / 87	29 / 277	R\$ 81.028,33	R\$ 6.596.364,69	R\$ 9.727.047,90	-R\$ 3.130.683,21	R\$ 100.859.761,00
2035	10 / 98	17 / 294	R\$ 57.782,48	R\$ 6.254.801,00	R\$ 9.483.524,58	-R\$ 3.228.723,58	R\$ 97.631.037,42
2036	11 / 108	20 / 314	R\$ 65.772,66	R\$ 5.912.976,77	R\$ 9.287.848,67	-R\$ 3.374.871,90	R\$ 94.256.165,52
2037	11 / 119	25 / 339	R\$ 82.319,05	R\$ 5.558.264,56	R\$ 9.196.126,01	-R\$ 3.637.861,45	R\$ 90.618.304,07
2038	11 / 131	23 / 362	R\$ 77.353,27	R\$ 5.226.902,05	R\$ 9.063.573,00	-R\$ 3.836.670,95	R\$ 86.781.633,13
2039	12 / 142	35 / 397	R\$ 123.261,53	R\$ 4.832.187,68	R\$ 9.137.592,21	-R\$ 4.305.404,53	R\$ 82.476.228,59
2040	12 / 155	19 / 416	R\$ 52.670,52	R\$ 4.573.248,17	R\$ 8.830.393,59	-R\$ 4.257.145,42	R\$ 78.219.083,17
2041	13 / 168	9 / 425	R\$ 35.273,22	R\$ 4.350.615,66	R\$ 8.433.333,10	-R\$ 4.082.717,44	R\$ 74.136.365,73
2042	13 / 181	26 / 451	R\$ 87.667,04	R\$ 4.056.440,77	R\$ 8.314.453,03	-R\$ 4.258.012,27	R\$ 69.878.353,46
2043	14 / 195	12 / 463	R\$ 40.239,83	R\$ 3.841.363,40	R\$ 7.963.773,18	-R\$ 4.122.409,78	R\$ 65.755.943,68
2044	14 / 209	14 / 477	R\$ 55.374,87	R\$ 3.624.000,74	R\$ 7.673.558,44	-R\$ 4.049.557,69	R\$ 61.706.385,99
2045	14 / 223	14 / 491	R\$ 40.710,21	R\$ 3.431.024,36	R\$ 7.342.671,15	-R\$ 3.911.646,80	R\$ 57.794.739,19
2046	15 / 238	7 / 498	R\$ 21.335,71	R\$ 3.273.034,13	R\$ 6.937.155,76	-R\$ 3.664.121,63	R\$ 54.130.617,56
2047	15 / 253	13 / 511	R\$ 34.311,57	R\$ 3.108.543,78	R\$ 6.591.710,91	-R\$ 3.483.167,14	R\$ 50.647.450,43
2048	16 / 269	16 / 527	R\$ 40.768,62	R\$ 2.938.937,78	R\$ 6.289.390,41	-R\$ 3.350.452,63	R\$ 47.296.997,80
2049	16 / 285	7 / 534	R\$ 18.559,26	R\$ 2.805.154,30	R\$ 5.911.939,75	-R\$ 3.106.785,45	R\$ 44.190.212,35
2050	16 / 301	8 / 542	R\$ 17.962,44	R\$ 2.678.997,98	R\$ 5.550.013,90	-R\$ 2.871.015,92	R\$ 41.319.196,43
2051	16 / 317	13 / 555	R\$ 35.522,01	R\$ 2.536.431,76	R\$ 5.270.525,38	-R\$ 2.734.093,62	R\$ 38.585.102,81

LUMENS

ATUAFIAL

Exercício	Novas Pensões (total ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (total ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2052	16 / 333	8 / 563	R\$ 18.190,32	R\$ 2.421.077,53	R\$ 4.937.045,44	-R\$ 2.515.967,91	R\$ 36.069.134,90
2053	17 / 350	8 / 571	R\$ 17.767,37	R\$ 2.310.098,35	R\$ 4.621.825,44	-R\$ 2.311.727,09	R\$ 33.757.407,81
2054	17 / 367	10 / 581	R\$ 24.022,66	R\$ 2.195.429,91	R\$ 4.347.488,09	-R\$ 2.152.058,17	R\$ 31.605.349,64
2055	17 / 384	6 / 587	R\$ 12.408,76	R\$ 219.815,07	R\$ 4.046.008,98	-R\$ 3.826.193,91	R\$ 27.779.155,73
2056	17 / 400	6 / 593	R\$ 14.540,39	R\$ 183.278,61	R\$ 3.769.652,38	-R\$ 3.586.373,77	R\$ 24.192.781,96
2057	17 / 417	2 / 595	R\$ 4.403,99	R\$ 161.056,18	R\$ 3.474.989,99	-R\$ 3.313.933,81	R\$ 20.878.848,15
2058	17 / 434	0 / 595	R\$ 0,00	R\$ 145.516,60	R\$ 3.186.157,64	-R\$ 3.040.641,03	R\$ 17.838.207,12
2059	17 / 451	2 / 597	R\$ 4.421,98	R\$ 126.353,14	R\$ 2.929.978,11	-R\$ 2.803.624,97	R\$ 15.034.582,16
2060	17 / 467	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 113.345,88	R\$ 2.676.325,29	-R\$ 2.562.979,40	R\$ 12.471.602,75
2061	16 / 484	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 101.404,58	R\$ 2.439.300,50	-R\$ 2.337.895,92	R\$ 10.133.706,83
2062	16 / 500	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 90.461,37	R\$ 2.218.609,99	-R\$ 2.128.148,62	R\$ 8.005.558,21
2063	16 / 516	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 80.451,53	R\$ 2.013.456,46	-R\$ 1.933.004,92	R\$ 6.072.553,29
2064	16 / 532	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 71.315,70	R\$ 1.823.074,18	-R\$ 1.751.758,47	R\$ 4.320.794,81
2065	15 / 547	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 62.998,87	R\$ 1.646.721,74	-R\$ 1.583.722,87	R\$ 2.737.071,94
2066	15 / 562	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 55.448,35	R\$ 1.483.672,97	-R\$ 1.428.224,61	R\$ 1.308.847,33
2067	15 / 577	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 48.614,09	R\$ 1.333.239,08	-R\$ 1.284.624,99	R\$ 24.222,34
2068	14 / 591	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 42.448,67	R\$ 1.194.750,04	-R\$ 1.152.301,37	-R\$ 1.128.079,04
2069	14 / 605	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 36.907,81	R\$ 1.067.502,43	-R\$ 1.030.594,62	-R\$ 2.158.673,66
2070	13 / 618	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 31.948,69	R\$ 950.834,51	-R\$ 918.885,82	-R\$ 3.077.559,47
2071	13 / 631	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 27.528,48	R\$ 844.137,73	-R\$ 816.609,25	-R\$ 3.894.168,72
2072	12 / 643	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 23.605,10	R\$ 746.814,94	-R\$ 723.209,84	-R\$ 4.617.378,56
2073	12 / 655	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 20.137,83	R\$ 658.249,28	-R\$ 638.111,45	-R\$ 5.255.490,01
2074	11 / 667	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 17.086,88	R\$ 577.834,34	-R\$ 560.747,46	-R\$ 5.816.237,46
2075	11 / 677	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 14.413,96	R\$ 505.029,71	-R\$ 490.615,75	-R\$ 6.306.853,22
2076	10 / 687	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 12.083,56	R\$ 439.351,36	-R\$ 427.267,80	-R\$ 6.734.121,01
2077	10 / 697	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 10.062,88	R\$ 380.352,10	-R\$ 370.289,21	-R\$ 7.104.410,23
2078	9 / 706	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 8.320,67	R\$ 327.580,43	-R\$ 319.259,76	-R\$ 7.423.669,98
2079	8 / 714	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 6.827,18	R\$ 280.576,91	-R\$ 273.749,72	-R\$ 7.697.419,71
2080	8 / 722	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 5.555,02	R\$ 238.886,59	-R\$ 233.331,57	-R\$ 7.930.751,28
2081	7 / 729	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 4.479,37	R\$ 202.126,69	-R\$ 197.647,32	-R\$ 8.128.398,60
2082	7 / 736	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 3.577,45	R\$ 169.937,03	-R\$ 166.359,58	-R\$ 8.294.758,18
2083	6 / 742	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 2.828,33	R\$ 141.956,06	-R\$ 139.127,73	-R\$ 8.433.885,90

CÂMARA MUNICIPAL
232/2016
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Exercício	Novas Pensões (orde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (orde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2084	5 / 747	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 2.212,54	R\$ 117.810,51	-R\$ 115.597,97	-R\$ 8.549.483,87
2085	5 / 752	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 1.711,97	R\$ 97.098,55	-R\$ 95.386,59	-R\$ 8.644.870,46
2086	4 / 757	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 1.309,83	R\$ 79.428,75	-R\$ 78.118,92	-R\$ 8.722.989,38
2087	4 / 761	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 990,63	R\$ 64.471,40	-R\$ 63.480,77	-R\$ 8.786.470,15
2088	3 / 764	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 740,34	R\$ 51.921,11	-R\$ 51.180,76	-R\$ 8.837.650,91
2089	3 / 767	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 546,63	R\$ 41.481,37	-R\$ 40.934,74	-R\$ 8.878.585,66
2090	3 / 770	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 398,66	R\$ 32.861,54	-R\$ 32.462,88	-R\$ 8.911.048,54
2091	2 / 772	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 287,05	R\$ 25.780,56	-R\$ 25.493,51	-R\$ 8.936.542,04
2092	2 / 774	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 203,93	R\$ 19.989,88	-R\$ 19.785,95	-R\$ 8.956.327,99
2093	2 / 775	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 142,84	R\$ 15.292,20	-R\$ 15.149,36	-R\$ 8.971.477,35
2094	1 / 777	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 98,44	R\$ 11.513,93	-R\$ 11.415,48	-R\$ 8.982.892,84
2095	1 / 778	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 66,59	R\$ 8.515,77	-R\$ 8.449,18	-R\$ 8.991.342,02
2096	1 / 779	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 44,07	R\$ 6.167,92	-R\$ 6.123,85	-R\$ 8.997.465,87
2097	1 / 780	0 / 597	R\$ 0,00	R\$ 28,42	R\$ 4.359,01	-R\$ 4.330,58	-R\$ 9.001.796,45

* Em quantidade de concessões / Número acumulado

** Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

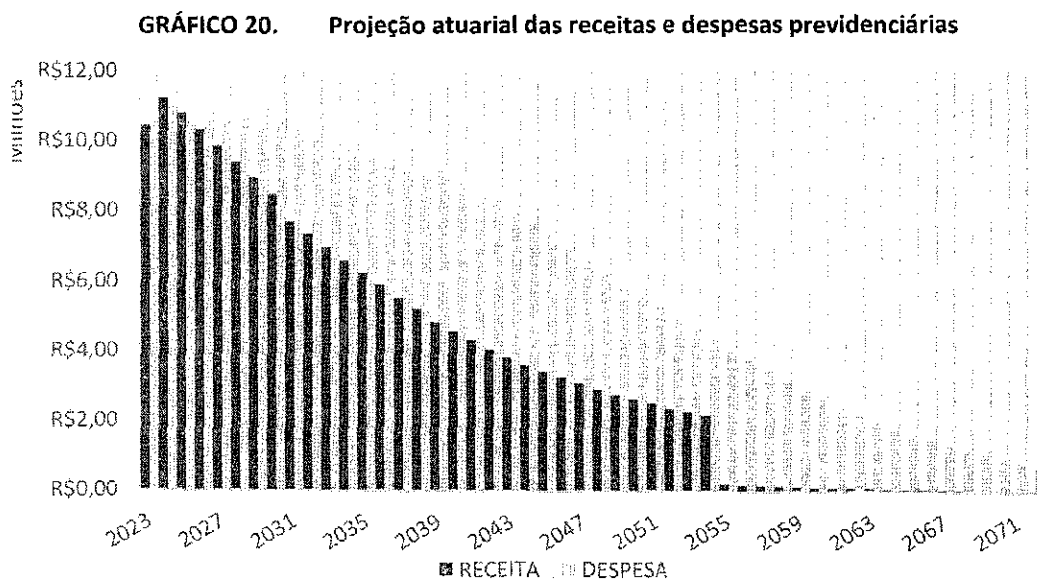
Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas e com o plano de amortização vigente, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 45 anos.

Entretanto, observada a situação de déficit financeiro (receitas inferiores às despesas), o processo de capitalização das reservas matemáticas fica extremamente comprometido; razão pela qual deverão ser tomadas ações para o equilíbrio do plano de benefícios.

Insta informar que se trata de cálculos considerando uma massa fechada de segurados e beneficiários. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados e beneficiários.

O Gráfico a seguir apresenta o fluxo atuarial estimado das receitas e despesas previdenciárias do FAP.



Destaca-se que as projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

Ademais, segue apresentado tabela dos fluxos atuariais que representaria a situação de equilíbrio atuarial:

TABELA 40.

Projeção atuarial de receitas e despesas previdenciárias plano de custeio proposto

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	R\$ 10.465.844,38	R\$ 10.632.415,49	-R\$ 166.571,11	R\$ 117.814.047,04
2024	R\$ 11.250.642,96	R\$ 11.043.256,07	R\$ 207.386,89	R\$ 118.021.433,93
2025	R\$ 11.076.719,90	R\$ 10.680.135,63	R\$ 396.584,27	R\$ 118.418.018,20
2026	R\$ 10.500.217,62	R\$ 10.626.918,50	-R\$ 126.700,88	R\$ 118.291.317,32
2027	R\$ 10.028.011,86	R\$ 10.566.952,84	-R\$ 538.940,99	R\$ 117.752.376,33
2028	R\$ 9.540.160,87	R\$ 10.661.207,26	-R\$ 1.121.046,39	R\$ 116.631.329,94
2029	R\$ 9.078.694,84	R\$ 10.588.285,45	-R\$ 1.509.590,61	R\$ 115.121.739,33
2030	R\$ 8.618.557,88	R\$ 10.547.121,92	-R\$ 1.928.564,04	R\$ 113.193.175,29
2031	R\$ 7.831.849,56	R\$ 10.320.672,89	-R\$ 2.488.823,33	R\$ 110.704.351,96
2032	R\$ 7.465.915,13	R\$ 10.074.508,52	-R\$ 2.608.593,39	R\$ 108.095.758,57
2033	R\$ 7.106.630,54	R\$ 9.804.879,28	-R\$ 2.698.248,74	R\$ 105.397.509,83
2034	R\$ 6.719.537,25	R\$ 9.727.047,90	-R\$ 3.007.510,65	R\$ 102.389.999,17
2035	R\$ 6.374.268,84	R\$ 9.483.524,58	-R\$ 3.109.255,74	R\$ 99.280.743,44
2036	R\$ 6.028.851,33	R\$ 9.287.848,67	-R\$ 3.258.997,33	R\$ 96.021.746,10
2037	R\$ 5.670.653,91	R\$ 9.196.126,01	-R\$ 3.525.472,10	R\$ 92.496.274,01
2038	R\$ 5.335.911,03	R\$ 9.063.573,00	-R\$ 3.727.661,97	R\$ 88.768.612,03
2039	R\$ 4.937.917,94	R\$ 9.137.592,21	-R\$ 4.199.674,27	R\$ 84.568.937,77
2040	R\$ 4.675.798,35	R\$ 8.830.393,59	-R\$ 4.154.595,25	R\$ 80.414.342,52
2041	R\$ 4.450.081,38	R\$ 8.433.333,10	-R\$ 3.983.251,71	R\$ 76.431.090,80
2042	R\$ 4.152.914,82	R\$ 8.314.453,03	-R\$ 4.161.538,21	R\$ 72.269.552,59
2043	R\$ 3.934.935,77	R\$ 7.963.773,18	-R\$ 4.028.837,41	R\$ 68.240.715,18
2044	R\$ 3.714.758,70	R\$ 7.673.558,44	-R\$ 3.958.799,74	R\$ 64.281.915,44
2045	R\$ 3.519.052,54	R\$ 7.342.671,15	-R\$ 3.823.618,61	R\$ 60.458.296,83
2046	R\$ 3.358.414,66	R\$ 6.937.155,76	-R\$ 3.578.741,10	R\$ 56.879.555,73
2047	R\$ 3.191.356,28	R\$ 6.591.710,91	-R\$ 3.400.354,63	R\$ 53.479.201,10
2048	R\$ 3.019.259,50	R\$ 6.289.390,41	-R\$ 3.270.130,91	R\$ 50.209.070,19
2049	R\$ 2.883.060,15	R\$ 5.911.939,75	-R\$ 3.028.879,60	R\$ 47.180.190,59
2050	R\$ 2.754.560,62	R\$ 5.550.013,90	-R\$ 2.795.453,28	R\$ 44.384.737,31
2051	R\$ 2.609.721,67	R\$ 5.270.525,38	-R\$ 2.660.803,71	R\$ 41.723.933,60
2052	R\$ 2.492.163,07	R\$ 4.937.045,44	-R\$ 2.444.882,37	R\$ 39.279.051,23
2053	R\$ 2.379.045,82	R\$ 4.621.825,44	-R\$ 2.242.779,62	R\$ 37.036.271,61
2054	R\$ 2.262.303,63	R\$ 4.347.483,09	-R\$ 2.085.184,46	R\$ 34.951.087,15
2055	R\$ 2.165.684,75	R\$ 4.046.008,98	-R\$ 1.880.324,23	R\$ 33.070.762,93
2056	R\$ 2.070.621,57	R\$ 3.769.652,38	-R\$ 1.699.030,82	R\$ 31.371.732,11
2057	R\$ 1.991.856,93	R\$ 3.474.989,99	-R\$ 1.483.133,06	R\$ 29.888.599,05
2058	R\$ 1.455.160,60	R\$ 3.186.157,64	-R\$ 3.040.641,03	R\$ 26.847.958,02
2059	R\$ 1.263.531,14	R\$ 2.929.978,11	-R\$ 2.803.624,97	R\$ 24.044.333,05
2060	R\$ 1.133.345,88	R\$ 2.676.325,29	-R\$ 2.562.979,40	R\$ 21.481.353,65
2061	R\$ 1.014.404,58	R\$ 2.439.300,50	-R\$ 2.337.895,92	R\$ 19.143.457,73
2062	R\$ 90.461,37	R\$ 2.218.609,99	-R\$ 2.128.148,62	R\$ 17.015.309,11
2063	R\$ 80.451,53	R\$ 2.013.456,46	-R\$ 1.933.004,92	R\$ 15.082.304,18
2064	R\$ 71.315,70	R\$ 1.823.074,18	-R\$ 1.751.758,47	R\$ 13.330.545,71
2065	R\$ 62.998,87	R\$ 1.646.721,74	-R\$ 1.583.722,87	R\$ 11.746.822,84
2066	R\$ 55.448,35	R\$ 1.483.672,97	-R\$ 1.428.224,61	R\$ 10.318.598,22
2067	R\$ 48.614,09	R\$ 1.333.235,08	-R\$ 1.284.624,99	R\$ 9.033.973,23
2068	R\$ 42.448,67	R\$ 1.194.750,04	-R\$ 1.152.301,37	R\$ 7.881.671,86
2069	R\$ 36.907,81	R\$ 1.067.502,43	-R\$ 1.030.594,62	R\$ 6.851.077,24
2070	R\$ 31.948,69	R\$ 950.834,51	-R\$ 918.885,82	R\$ 5.932.191,42
2071	R\$ 27.528,48	R\$ 844.137,73	-R\$ 816.609,25	R\$ 5.115.582,18
2072	R\$ 23.605,10	R\$ 746.814,94	-R\$ 723.209,84	R\$ 4.392.372,34

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2073	R\$ 20.137,83	R\$ 658.249,28	-R\$ 638.111,45	R\$ 3.754.260,89
2074	R\$ 17.086,88	R\$ 577.834,34	-R\$ 560.747,46	R\$ 3.193.513,43
2075	R\$ 14.413,96	R\$ 505.029,71	-R\$ 490.615,75	R\$ 2.702.897,68
2076	R\$ 12.083,56	R\$ 439.351,36	-R\$ 427.267,80	R\$ 2.275.629,88
2077	R\$ 10.062,88	R\$ 380.352,10	-R\$ 370.289,21	R\$ 1.905.340,67
2078	R\$ 8.320,67	R\$ 327.580,43	-R\$ 319.259,76	R\$ 1.586.080,91
2079	R\$ 6.827,18	R\$ 280.576,91	-R\$ 273.749,72	R\$ 1.312.331,19
2080	R\$ 5.555,02	R\$ 238.886,59	-R\$ 233.331,57	R\$ 1.078.999,62
2081	R\$ 4.479,37	R\$ 202.126,69	-R\$ 197.647,32	R\$ 881.352,30
2082	R\$ 3.577,45	R\$ 169.937,03	-R\$ 166.359,58	R\$ 714.992,72
2083	R\$ 2.828,33	R\$ 141.956,06	-R\$ 139.127,73	R\$ 575.864,99
2084	R\$ 2.212,54	R\$ 117.810,51	-R\$ 115.597,97	R\$ 460.267,02
2085	R\$ 1.711,97	R\$ 97.098,55	-R\$ 95.386,59	R\$ 364.880,43
2086	R\$ 1.309,83	R\$ 79.428,75	-R\$ 78.118,92	R\$ 286.761,51
2087	R\$ 990,63	R\$ 64.471,40	-R\$ 63.480,77	R\$ 223.280,75
2088	R\$ 740,34	R\$ 51.921,11	-R\$ 51.180,76	R\$ 172.099,98
2089	R\$ 546,63	R\$ 41.481,37	-R\$ 40.934,74	R\$ 131.165,24
2090	R\$ 398,66	R\$ 32.861,54	-R\$ 32.462,88	R\$ 98.702,36
2091	R\$ 287,05	R\$ 25.780,56	-R\$ 25.493,51	R\$ 73.208,85
2092	R\$ 203,93	R\$ 19.989,88	-R\$ 19.785,95	R\$ 53.422,90
2093	R\$ 142,84	R\$ 15.292,20	-R\$ 15.149,36	R\$ 38.273,54
2094	R\$ 98,44	R\$ 11.513,93	-R\$ 11.415,48	R\$ 26.858,06
2095	R\$ 66,59	R\$ 8.515,77	-R\$ 8.449,18	R\$ 18.408,88
2096	R\$ 44,07	R\$ 6.167,92	-R\$ 6.123,85	R\$ 12.285,03
2097	R\$ 28,42	R\$ 4.359,01	-R\$ 4.330,58	R\$ 7.954,45

5.1.1. ANÁLISE DAS ELEGIBILIDADES

Em atendimento ao inciso V, do art. 41 da Portaria nº 1.467/2022, destaca-se a seguir a quantidade de segurados ativos considerados como riscos iminentes, distribuídos nos primeiros anos da projeção atuarial, uma vez que atenderiam às condições de elegibilidade para a entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, conforme já explicitado anteriormente neste relatório.

TABELA 41. Projeção de risco iminente – fundo em capitalização

Exercício	Novos benefícios	Despesas com novos benefícios	Varição	Despesa previdenciária	Varição
2019	12	R\$ 254.578,49	-	R\$ 5.086.475,65	-
2020	13	R\$ 221.799,45	-12,88%	R\$ 4.868.271,45	-4,29%
2021	16	R\$ 465.960,00	110,08%	R\$ 5.848.503,80	20,14%
2022	35	R\$ 827.783,36	77,65%	R\$ 7.886.134,40	34,84%
2023	72	R\$ 254.489,58	-69,26%	R\$ 10.632.415,49	34,82%
2024	24	R\$ 89.858,63	-64,69%	R\$ 11.043.256,07	3,86%
2025	7	R\$ 22.032,33	-75,48%	R\$ 10.680.135,63	-3,29%
2026	15	R\$ 56.231,39	155,22%	R\$ 10.626.918,50	-0,50%

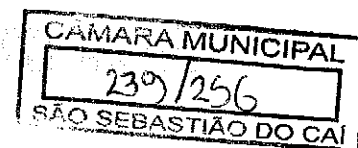
Pela tabela acima se observa o comportamento das despesas com benefícios projetadas (em valor presente atuarial) para os primeiros 4 anos de projeção atuarial diante do histórico dos últimos 4 anos das referidas despesas. Com isso, se verifica um impacto baixo dessa projeção para o RPPS no curto prazo.

ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL

IDADE (X)	IBGE 2021 Mulheres – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	IBGE 2021 Homens – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
0	0,010321	0,012045	0,000000
1	0,000686	0,000831	0,000000
2	0,000436	0,000550	0,000000
3	0,000329	0,000425	0,000000
4	0,000268	0,000353	0,000000
5	0,000229	0,000306	0,000000
6	0,000202	0,000273	0,000000
7	0,000183	0,000251	0,000000
8	0,000171	0,000237	0,000000
9	0,000165	0,000233	0,000000
10	0,000166	0,000238	0,000000
11	0,000175	0,000258	0,000000
12	0,000205	0,000298	0,000000
13	0,000239	0,000369	0,000000
14	0,000265	0,000486	0,000000
15	0,000319	0,000966	0,000575
16	0,000366	0,001235	0,000573
17	0,000403	0,001479	0,000572
18	0,000425	0,001673	0,000570
19	0,000437	0,001836	0,000569
20	0,000448	0,001995	0,000569
21	0,000463	0,002148	0,000569
22	0,000479	0,002248	0,000569
23	0,000495	0,002282	0,000570
24	0,000514	0,002265	0,000572
25	0,000533	0,002225	0,000575
26	0,000555	0,002192	0,000579
27	0,000583	0,002173	0,000583
28	0,000618	0,002183	0,000589
29	0,000660	0,002216	0,000596
30	0,000707	0,002254	0,000605
31	0,000758	0,002290	0,000615
32	0,000810	0,002336	0,000628
33	0,000860	0,002393	0,000643
34	0,000913	0,002462	0,000660
35	0,000972	0,002545	0,000681
36	0,001041	0,002641	0,000704
37	0,001119	0,002751	0,000732
38	0,001207	0,002876	0,000764
39	0,001307	0,003018	0,000801
40	0,001416	0,003178	0,000844
41	0,001537	0,003359	0,000893
42	0,001677	0,003566	0,000949
43	0,001840	0,003801	0,001014
44	0,002022	0,004065	0,001088
45	0,002221	0,004355	0,001174
46	0,002432	0,004671	0,001271
47	0,002651	0,005016	0,001383
48	0,002873	0,005393	0,001511
49	0,003105	0,005802	0,001657
50	0,003355	0,006243	0,001823
51	0,003627	0,006718	0,002014
52	0,003915	0,007227	0,002231
53	0,004220	0,007773	0,002479
54	0,004545	0,008358	0,002762

IDADE (X)	IBGE 2021 Mulheres – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	IBGE 2021 Homens – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
55	0,004903	0,008991	0,003089
56	0,005296	0,009669	0,003452
57	0,005720	0,010382	0,003872
58	0,006176	0,011127	0,004350
59	0,006673	0,011917	0,004895
60	0,007219	0,012770	0,005516
61	0,007828	0,013703	0,006223
62	0,008510	0,014724	0,007029
63	0,009277	0,015846	0,007947
64	0,010134	0,017080	0,008993
65	0,011071	0,018399	0,010183
66	0,012102	0,019842	0,011542
67	0,013255	0,021490	0,013087
68	0,014550	0,023388	0,014847
69	0,015988	0,025526	0,016852
70	0,017545	0,027839	0,019135
71	0,019238	0,030313	0,021734
72	0,021121	0,033015	0,024695
73	0,023225	0,035972	0,028066
74	0,025551	0,039191	0,031904
75	0,028051	0,042657	0,036275
76	0,030747	0,046387	0,041252
77	0,033736	0,050443	0,046919
78	0,037070	0,054866	0,055371
79	0,040755	0,059683	0,060718
80	0,044794	0,063961	0,069084
81	0,048986	0,068489	0,078608
82	0,053355	0,073301	0,089453
83	0,057927	0,078438	0,101800
84	0,062732	0,083948	0,115859
85	0,067804	0,089888	0,131805
86	0,073185	0,096327	0,150090
87	0,078921	0,103347	0,170840
88	0,085070	0,111048	0,194465
89	0,091696	0,119555	0,221363
90	0,098882	0,129022	0,251988
91	0,106724	0,139643	0,000000
92	0,115342	0,151667	0,000000
93	0,124886	0,165416	0,000000
94	0,135543	0,181314	0,000000
95	0,147552	0,199931	0,000000
96	0,161221	0,222042	0,000000
97	0,176955	0,248730	0,000000
98	0,195296	0,281537	0,000000
99	0,216979	0,322704	0,000000
100	0,243028	0,375533	0,000000
101	0,274895	0,444872	0,000000
102	0,314683	0,537402	0,000000
103	0,365487	0,659933	0,000000
104	0,431865	0,808833	0,000000
105	0,520209	0,941902	0,000000
106	0,637647	0,995524	0,000000
107	0,783734	0,999978	0,000000
108	0,924493	1,000000	0,000000
109	0,992151	1,000000	0,000000
110	0,999932	1,000000	0,000000
111	1,000000	1,000000	0,000000

ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)



7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

TABELA 42. Projeção atuarial para RREO – Fundo em Capitalização

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	R\$ 10.465.844,38	R\$ 10.632.415,49	-R\$ 166.571,11	R\$ 117.814.047,04
2024	R\$ 11.250.642,96	R\$ 11.043.256,07	R\$ 207.386,89	R\$ 118.021.433,93
2025	R\$ 10.815.500,28	R\$ 10.680.135,63	R\$ 135.364,65	R\$ 118.156.798,58
2026	R\$ 10.336.405,46	R\$ 10.626.918,50	-R\$ 290.513,04	R\$ 117.866.285,54
2027	R\$ 9.875.482,15	R\$ 10.566.952,84	-R\$ 691.470,70	R\$ 117.174.814,84
2028	R\$ 9.390.164,11	R\$ 10.561.207,26	-R\$ 1.271.043,15	R\$ 115.903.771,69
2029	R\$ 8.933.209,60	R\$ 10.588.285,45	-R\$ 1.655.075,86	R\$ 114.248.695,84
2030	R\$ 8.477.448,45	R\$ 10.547.121,92	-R\$ 2.069.673,46	R\$ 112.179.022,37
2031	R\$ 7.696.859,21	R\$ 10.320.672,89	-R\$ 2.623.813,69	R\$ 109.555.208,69
2032	R\$ 7.334.984,94	R\$ 10.074.508,52	-R\$ 2.739.523,58	R\$ 106.815.685,10
2033	R\$ 6.979.638,39	R\$ 9.804.879,28	-R\$ 2.825.240,89	R\$ 103.990.444,21
2034	R\$ 6.596.364,69	R\$ 9.727.047,90	-R\$ 3.130.683,21	R\$ 100.859.761,00
2035	R\$ 6.254.801,00	R\$ 9.483.524,58	-R\$ 3.228.723,58	R\$ 97.631.037,42
2036	R\$ 5.912.976,77	R\$ 9.287.848,67	-R\$ 3.374.871,90	R\$ 94.256.165,52
2037	R\$ 5.558.264,56	R\$ 9.196.126,01	-R\$ 3.637.861,45	R\$ 90.618.304,07
2038	R\$ 5.226.902,05	R\$ 9.063.573,00	-R\$ 3.836.670,95	R\$ 86.781.633,13
2039	R\$ 4.832.187,68	R\$ 9.137.592,21	-R\$ 4.305.404,53	R\$ 82.476.228,59
2040	R\$ 4.573.248,17	R\$ 9.830.393,59	-R\$ 4.257.145,42	R\$ 78.219.083,17
2041	R\$ 4.350.615,66	R\$ 9.433.333,10	-R\$ 4.082.717,44	R\$ 74.136.365,73
2042	R\$ 4.056.440,77	R\$ 9.314.453,03	-R\$ 4.258.012,27	R\$ 69.878.353,46
2043	R\$ 3.841.363,40	R\$ 7.963.773,18	-R\$ 4.122.409,78	R\$ 65.755.943,68
2044	R\$ 3.624.000,74	R\$ 7.673.558,44	-R\$ 4.049.557,69	R\$ 61.706.385,99
2045	R\$ 3.431.024,36	R\$ 7.342.671,15	-R\$ 3.911.646,80	R\$ 57.794.739,19
2046	R\$ 3.273.034,13	R\$ 6.937.155,76	-R\$ 3.664.121,63	R\$ 54.130.617,56
2047	R\$ 3.108.543,78	R\$ 6.591.710,91	-R\$ 3.483.167,14	R\$ 50.647.450,43
2048	R\$ 2.938.937,78	R\$ 6.289.390,41	-R\$ 3.350.452,63	R\$ 47.296.997,80
2049	R\$ 2.805.154,30	R\$ 5.911.939,75	-R\$ 3.106.785,45	R\$ 44.190.212,35
2050	R\$ 2.678.997,98	R\$ 5.580.013,90	-R\$ 2.871.015,92	R\$ 41.319.196,43
2051	R\$ 2.536.431,76	R\$ 5.270.525,38	-R\$ 2.734.093,62	R\$ 38.585.102,81
2052	R\$ 2.421.077,53	R\$ 4.937.045,44	-R\$ 2.515.967,91	R\$ 36.069.134,90
2053	R\$ 2.310.098,35	R\$ 4.621.825,44	-R\$ 2.311.727,09	R\$ 33.757.407,81
2054	R\$ 2.195.429,91	R\$ 4.347.483,09	-R\$ 2.152.058,17	R\$ 31.605.349,64
2055	R\$ 2.19.815,07	R\$ 4.046.008,98	-R\$ 3.826.193,91	R\$ 27.779.155,73
2056	R\$ 183.278,61	R\$ 3.769.652,38	-R\$ 3.586.373,77	R\$ 24.192.781,96
2057	R\$ 161.056,18	R\$ 3.474.989,99	-R\$ 3.313.933,81	R\$ 20.878.848,15
2058	R\$ 145.516,60	R\$ 3.186.157,64	-R\$ 3.040.641,03	R\$ 17.838.207,12
2059	R\$ 126.353,14	R\$ 2.929.978,11	-R\$ 2.803.624,97	R\$ 15.034.582,16
2060	R\$ 113.345,88	R\$ 2.676.325,29	-R\$ 2.562.979,40	R\$ 12.471.602,75
2061	R\$ 101.404,58	R\$ 2.439.300,50	-R\$ 2.337.895,92	R\$ 10.133.706,83
2062	R\$ 90.461,37	R\$ 2.218.609,99	-R\$ 2.128.148,62	R\$ 8.005.558,21
2063	R\$ 80.451,53	R\$ 2.013.456,46	-R\$ 1.933.004,92	R\$ 6.072.553,29
2064	R\$ 71.315,70	R\$ 1.823.074,18	-R\$ 1.751.758,47	R\$ 4.320.794,81
2065	R\$ 62.998,87	R\$ 1.646.721,74	-R\$ 1.583.722,87	R\$ 2.737.071,94
2066	R\$ 55.448,35	R\$ 1.483.672,97	-R\$ 1.428.224,61	R\$ 1.308.847,33
2067	R\$ 48.614,09	R\$ 1.333.239,08	-R\$ 1.284.624,99	R\$ 24.222,34
2068	R\$ 42.448,67	R\$ 1.194.750,04	-R\$ 1.152.301,37	-R\$ 1.128.079,04

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2069	R\$ 36.907,81	R\$ 1.067.502,43	-R\$ 1.030.594,62	-R\$ 2.158.673,66
2070	R\$ 31.948,69	R\$ 950.834,51	-R\$ 918.885,82	-R\$ 3.077.559,47
2071	R\$ 27.528,48	R\$ 844.137,73	-R\$ 816.609,25	-R\$ 3.894.168,72
2072	R\$ 23.605,10	R\$ 746.814,94	-R\$ 723.209,84	-R\$ 4.617.378,56
2073	R\$ 20.137,83	R\$ 658.249,28	-R\$ 638.111,45	-R\$ 5.255.490,01
2074	R\$ 17.086,88	R\$ 577.834,34	-R\$ 560.747,46	-R\$ 5.816.237,46
2075	R\$ 14.413,96	R\$ 505.029,71	-R\$ 490.615,75	-R\$ 6.306.853,22
2076	R\$ 12.083,56	R\$ 439.351,36	-R\$ 427.267,80	-R\$ 6.734.121,01
2077	R\$ 10.062,88	R\$ 380.352,10	-R\$ 370.289,21	-R\$ 7.104.410,23
2078	R\$ 8.320,67	R\$ 327.580,43	-R\$ 319.259,76	-R\$ 7.423.669,98
2079	R\$ 6.827,18	R\$ 280.576,91	-R\$ 273.749,72	-R\$ 7.697.419,71
2080	R\$ 5.555,02	R\$ 238.886,59	-R\$ 233.331,57	-R\$ 7.930.751,28
2081	R\$ 4.479,37	R\$ 202.126,69	-R\$ 197.647,32	-R\$ 8.128.398,60
2082	R\$ 3.577,45	R\$ 169.937,03	-R\$ 166.359,58	-R\$ 8.294.758,18
2083	R\$ 2.828,33	R\$ 141.956,06	-R\$ 139.127,73	-R\$ 8.433.885,90
2084	R\$ 2.212,54	R\$ 117.810,51	-R\$ 115.597,97	-R\$ 8.549.483,87
2085	R\$ 1.711,97	R\$ 97.098,55	-R\$ 95.386,59	-R\$ 8.644.870,46
2086	R\$ 1.309,83	R\$ 79.428,75	-R\$ 78.118,92	-R\$ 8.722.989,38
2087	R\$ 990,63	R\$ 64.471,40	-R\$ 63.480,77	-R\$ 8.786.470,15
2088	R\$ 740,34	R\$ 51.921,11	-R\$ 51.180,76	-R\$ 8.837.650,91
2089	R\$ 546,63	R\$ 41.481,37	-R\$ 40.934,74	-R\$ 8.878.585,66
2090	R\$ 398,66	R\$ 32.861,54	-R\$ 32.462,88	-R\$ 8.911.048,54
2091	R\$ 287,05	R\$ 25.780,56	-R\$ 25.493,51	-R\$ 8.936.542,04
2092	R\$ 203,93	R\$ 19.989,88	-R\$ 19.785,95	-R\$ 8.956.327,99
2093	R\$ 142,84	R\$ 15.292,20	-R\$ 15.149,36	-R\$ 8.971.477,35
2094	R\$ 98,44	R\$ 11.513,93	-R\$ 11.415,48	-R\$ 8.982.892,84
2095	R\$ 66,59	R\$ 8.515,77	-R\$ 8.449,18	-R\$ 8.991.342,02
2096	R\$ 44,07	R\$ 6.167,92	-R\$ 6.123,85	-R\$ 8.997.465,87
2097	R\$ 28,42	R\$ 4.359,01	-R\$ 4.330,58	-R\$ 9.001.796,45

**ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO**

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Desse modo, considerando os fluxos atuariais estimados nos últimos quatro anos, inclusive o deste estudo, apurou-se as respectivas durações do passivo (duration), que seguem apresentadas na tabela abaixo. Deve-se considerar, para fins de análise, a alteração da taxa de juros atuarial que influencia a apuração do resultado.

TABELA 43. Evolução da duração do passivo – Fundo em Capitalização

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2019	17
2020	17,02
2021	17,61
2022	17,39

ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e perdas atuariais refere-se a um demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Nesse sentido, em síntese as análises anteriormente apresentadas no transcorrer desse relatório, segue demonstrados os principais fatores que acarretaram à alteração dos resultados, por meio de estudos de balanço de ganhos e perdas atuariais, sendo a primeira tabela relativa ao ativo garantidor do Plano e a segunda tabela relativa ao passivo atuarial do Plano.

TABELA 44. Ganhos e perdas dos ativos garantidores do Fundo em Capitalização – evolução anual

Ganhos e perdas dos Ativos Garantidores*	Valor
Ativos Garantidores no encerramento do exercício anterior	R\$ 108.261.425,67
Meta Atuarial do exercício	10,51%
Atualização dos Ativos Garantidores pela Meta Atuarial	R\$ 11.377.015,75
Receitas referentes a Contribuições, Compensação Previdenciária e Parcelamentos no exercício**	R\$ 9.277.676,35
Benefícios Pagos no exercício**	R\$ 8.687.419,69
Ativos Garantidores ESPERADO no encerramento do exercício	R\$ 120.228.698,08
Ativos Garantidores APURADO no encerramento do exercício	R\$ 121.247.977,95
Ganho / Perda dos Ativos Garantidores	R\$ 1.019.279,87

* Análise aproximada (evolução anual).

** Valores aproximados, extraídos de informações repassadas à Lumens Atuarial.

Assim, considerando a variação do resultado atuarial relativo ao exercício anterior e apurados os ganhos e perdas, tanto do ativo quanto do passivo atuarial, depreende-se na tabela abaixo as causas que impactaram o resultado.

TABELA 45. Impactos das principais mudanças de premissas

Principais Fatores – Evolução do Passivo*	2021	2022	Valor
Alteração da tábua biométrica	IBGE 2020 - M / IBGE 2020 - F	IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F	-R\$ 725.522,08
Alteração da hipótese de crescimento da remuneração	2,07% / 2,07%	2,07% / 1,52%	-R\$ 1.943.395,04
Alteração da hipótese de juros	4,87%	5,02%	R\$ 4.858.478,66
Variação no valor das remunerações	R\$ 2.592,15	R\$ 3.179,94	-R\$ 12.668.289,77
Variação nos valores de aposentadorias	R\$ 2.631,75	R\$ 3.062,72	-R\$ 15.995.095,54

* As análises são elaboradas isolando-se os fatores (ceteris paribus). Por esse motivo, o resquício de ganhos / (perdas) atuariais não identificados estão relacionados aos impactos conjuntos das diversas variáveis. Exemplo: Ao alterar isoladamente uma tábua de mortalidade, tem-se um impacto restrito a esta hipótese, relacionado à probabilidade e prazo de recebimento de um benefício. Ao alterar a taxa de juros, isoladamente, tem-se o impacto restrito a esta hipótese, relacionado à expectativa de rentabilidade no período. A alteração das duas variáveis gera, contudo, um impacto diferente da soma dos impactos isolados, visto que será influenciado por juros (rentabilidade) em um prazo de pagamento (longevidade) diferente.

ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A fim de atender o dispositivo 64, da Portaria nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de o ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal, quando necessário, seguem apresentadas as análises realizadas.

Ressalta-se que para as análises, foram informadas pelo **FAP**, as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 5 anos (2017 a 2021) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

TABELA 46. Despesas com pessoal

Despesa com pessoal	Despesas executadas (últimos 12 meses)*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 55.405.816,04
Pessoal Ativo (contratados, celetistas, vinculados ao RPPS e outros)	R\$ 44.546.228,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 8.103.155,18
Outras despesas de pessoal de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 2.756.432,51
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ 7.896.260,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 10.126,05
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 7.886.134,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 47.509.555,59
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III)	R\$ 47.509.555,59

* Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles informados nos registros contábeis, uma vez que não constam os valores inscritos em restos a pagar e não processados.

TABELA 47. Apuração do cumprimento do limite legal

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 104.201.615,41
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	45,59%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,00%

Deste modo, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF¹⁴, quais sejam o de alerta (54,00%), o prudencial (57,00%) e o máximo (60,00%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios, pode-se inferir, a partir das informações prestadas, que essa proporção corresponde a 45,59%, portanto, inferior aos limites impostos.

O atingimento de quaisquer um dos limites é motivo de preocupação e deve motivar a análise e o monitoramento por parte do Município para que tais despesas não atinjam e, logicamente, não superem o limite máximo permitido.

¹⁴ Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativos aos últimos 5 anos, bem como a variação média deste mesmo período, apuradas em 1,71% e 1,07%, respectivamente.

TABELA 48. Variação real do histórico da RCL e da DTP

Ano	Receita corrente líquida (RCL) - Informada	Despesa líquida com pessoal - Informada	Inflação do ano	Inflação acumulada	Receita corrente líquida - RCL	Despesa líquida com pessoal	Variação real da receita corrente líquida - RCL	Variação real da despesa líquida com pessoal
2018	75.055.475,45	36.238.680,55	3,43%	32,07%	95.835.107,73	46.271.612,22	0,00%	0,00%
2019	80.986.230,60	37.740.088,96	4,48%	27,69%	98.972.302,36	46.121.710,67	3,27%	-0,32%
2020	84.568.346,29	42.650.318,12	5,45%	22,21%	98.010.985,83	49.429.838,80	-0,97%	7,17%
2021	97.798.018,06	39.574.959,32	10,16%	15,90%	102.889.805,27	41.635.402,63	4,98%	-15,77%
2022	104.201.615,41	47.571.125,40	5,21%	5,21%	104.201.615,41	47.571.125,40	1,27%	14,26%

TABELA 49. Variação média da RCL e da DTP

Descrição	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2022)		R\$ 5.470.247,14
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2022)		R\$ 8.026.306,50
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R\$ 39.544.818,90	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		-R\$ 593.859,70
Resultado Atuarial	-R\$ 111.249.078,13	
Variação Média - Receita Corrente Líquida (RCL)	1,71%	
Variação Média - Despesa Líquida com Pessoal	1,07%	

Assim, a partir das informações anteriores, identificou-se a representatividade de 106,76% do déficit atuarial em relação à RCL de 2022.

Para a projeção da RCL e da despesa líquida com pessoal para os próximos 35 anos, considerou-se a variação média da RCL e da despesa líquida com pessoal apuradas com base no histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrado anteriormente.

TABELA 50. Incremento do custeio especial proposto na RCL projetada

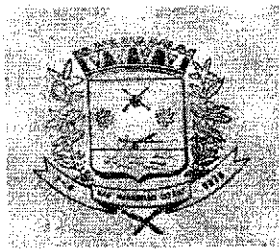
Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (excluído RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos)	Parcelamentos (código 130201 - todos os planos)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores
2022	0	104.201.615,41	47.571.125,40	21.303.159,81	11.166.157,83	3.104.017,42	3.798.480,84	428.922,47	-174.932,90	55.077.479,03	123.728.312,28
2023	1	105.984.511,41	48.078.841,61	20.437.607,75	12.179.882,72	2.977.900,51	5.344.156,15	450.456,58	228.732,18	56.851.354,85	130.168.205,73
2024	2	107.797.912,86	48.591.976,55	20.432.515,38	12.370.717,95	2.977.158,52	5.746.195,97	473.069,68	459.360,47	57.788.400,73	137.162.010,13
2025	3	109.642.341,73	49.110.588,08	19.980.140,71	12.927.023,85	2.911.244,41	5.744.229,23	496.818,98	-154.124,20	58.417.004,90	143.893.418,84
2026	4	111.518.328,89	49.634.734,63	19.505.433,68	13.499.435,14	2.842.076,32	5.843.060,94	521.762,43	-688.504,91	59.530.139,22	150.428.363,55
2027	5	113.426.414,30	50.164.475,29	18.765.309,71	14.303.625,48	2.734.235,15	5.954.598,93	547.957,30	-1.504.053,65	60.905.320,32	156.475.813,75
2028	6	115.367.147,17	50.699.869,75	18.183.371,52	14.918.961,64	2.649.442,74	6.065.446,83	575.466,35	-2.127.022,78	62.117.248,44	162.203.876,82
2029	7	117.341.036,10	51.240.978,36	17.419.492,42	15.606.258,77	2.538.140,28	6.178.296,26	604.350,36	-2.853.749,69	63.415.514,95	167.492.761,75
2030	8	119.343.799,24	51.767.862,10	16.944.729,46	16.038.341,72	2.463.964,04	6.293.256,59	0,00	-3.867.635,33	64.417.718,06	172.033.263,06
2031	9	121.390.864,48	52.340.582,62	16.475.512,23	16.441.734,71	2.400.595,85	6.410.395,60	0,00	-4.257.250,83	65.408.833,90	176.412.073,03
2032	10	123.467.869,58	52.899.202,19	16.004.306,94	16.805.003,49	2.331.937,99	6.529.719,01	0,00	-4.624.644,34	66.385.503,53	180.543.314,76
2033	11	125.580.412,36	53.463.783,80	15.033.212,47	17.508.546,16	2.190.442,82	6.651.264,85	0,00	-5.413.475,87	67.718.967,33	184.298.133,20
2034	12	127.729.100,88	54.034.391,05	14.366.292,55	17.927.267,63	2.093.267,98	6.775.114,07	0,00	-5.877.610,09	68.780.383,20	187.672.289,50
2035	13	129.914.553,59	54.611.088,28	13.557.255,83	18.438.680,83	1.975.385,75	6.901.266,28	0,00	-6.469.987,36	69.957.727,67	190.623.451,07
2036	14	132.137.399,52	55.193.940,47	12.465.136,81	19.173.375,32	1.816.256,47	7.029.753,41	0,00	-7.350.399,47	71.390.349,81	192.842.348,84
2037	15	134.398.278,49	55.783.013,31	11.403.125,68	19.845.791,55	1.661.514,12	7.160.650,75	0,00	-8.162.167,67	72.767.345,85	194.360.867,09
2038	16	136.697.841,24	56.378.373,20	9.615.234,29	21.012.238,62	1.401.006,00	7.293.922,24	0,00	-9.657.309,70	74.730.611,14	194.460.472,92
2039	17	139.036.749,64	56.980.087,23	8.875.069,92	21.325.332,29	1.293.158,94	7.429.736,23	0,00	-10.033.315,42	75.736.297,82	194.189.073,24
2040	18	141.415.676,91	57.588.223,22	8.424.683,09	21.388.655,81	1.227.534,47	7.567.962,32	0,00	-10.102.340,19	76.486.060,21	193.835.024,53
2041	19	143.835.307,77	58.202.849,72	7.056.448,23	22.145.890,24	1.028.173,21	7.708.879,48	0,00	-11.084.429,50	78.024.331,91	192.481.113,26
2042	20	146.296.338,67	58.824.035,99	6.436.463,01	22.276.911,75	937.837,09	7.852.446,26	0,00	-11.269.790,51	78.884.109,85	190.873.874,64
2043	21	148.799.477,95	59.451.852,05	5.592.712,45	22.542.768,62	814.896,81	7.998.644,46	0,00	-11.629.846,48	79.895.239,79	188.825.896,66
2044	22	151.345.446,10	60.086.368,65	4.940.969,84	22.653.475,92	719.933,41	8.147.489,10	0,00	-11.796.558,81	80.750.349,97	186.508.397,86
2045	23	153.934.975,91	60.727.657,31	4.606.606,23	22.476.528,52	671.214,32	8.299.040,43	0,00	-11.595.195,39	81.293.107,45	184.275.924,05
2046	24	156.568.812,74	61.375.790,29	4.039.614,75	22.429.177,28	588.599,75	8.453.418,21	0,00	-11.570.161,06	81.987.969,31	181.956.414,38
2047	25	159.247.714,68	62.030.840,67	3.318.158,00	22.474.951,43	483.478,52	8.610.818,70	0,00	-11.685.716,51	82.810.854,40	179.404.909,87
2048	26	161.972.452,80	62.692.882,25	3.003.224,91	22.186.968,96	437.590,60	8.771.205,52	0,00	-11.367.108,01	83.268.786,38	177.043.928,33
2049	27	164.743.811,35	63.361.989,65	2.685.181,24	21.874.562,10	391.249,44	8.934.570,52	0,00	-11.017.867,24	83.705.676,86	174.913.666,29

Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001)	Aposentadoria e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos)	Parcelamentos financeiros (código 250001 - todos os planos)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos para outros
2050	28	167.562.588,01	64.038.238,29	2.012.382,67	21.815.991,49	293.218,05	9.100.945,29	-11.013.716,26	84.446.117,89	172.680.616,08	
2051	29	170.429.594,12	64.721.704,39	1.674.932,87	21.461.682,47	244.049,28	9.270.414,90	-10.628.074,98	84.864.243,56	170.721.108,02	
2052	30	173.345.654,87	65.412.464,97	1.316.500,33	21.100.371,81	191.823,18	9.443.134,45	-10.239.132,65	85.286.555,26	169.052.174,99	
2053	31	176.311.609,60	66.110.597,89	802.430,86	20.844.263,73	116.919,72	9.618.887,30	-9.997.528,22	85.843.933,12	167.541.065,96	
2054	32	179.328.312,00	66.816.181,82	532.608,42	20.372.653,46	77.604,72	9.797.933,93	-9.467.896,41	86.159.616,88	166.483.731,06	
2055	33	182.396.630,36	67.529.296,30	205.283,68	19.933.649,11	29.911,25	9.980.133,01	-8.984.352,06	86.523.692,62	165.856.862,30	
2056	34	185.517.447,84	68.250.021,70	104.702,55	19.297.995,15	15.255,88	10.167.161,40	-8.236.425,04	86.668.864,02	165.946.451,75	
2057	35	188.691.662,69	68.978.439,23	105.933,76	18.582.512,75	15.435,28	0,00	-17.733.821,48	86.727.696,00	156.543.142,14	

Por fim, seguem apresentados o impacto da DTP na RCL, bem como sua relação com a previdência estabelecido na LRF e a efetividade do plano de amortização, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV. Destaca-se que a última coluna, denominada "Efetividade do Plano de Amortização", apesar de sua nomenclatura dada pela SPREV, representa, na verdade, a evolução percentual dos ativos garantidores dos compromissos, independentemente de haver, ou não, plano de amortização, bem como não tendo relação exclusiva com o plano de amortização, no caso de sua existência.

TABELA 51. Indicadores de viabilidade do plano de custeio

Ano	Nº	Impacto da despesa total de pessoal na RCL	Relação com limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do plano de amortização
2022	0	52,86%	3,03%	5,20%
2023	1	53,64%	4,56%	5,37%
2024	2	53,61%	4,50%	4,91%
2025	3	53,28%	3,86%	4,54%
2026	4	53,38%	4,06%	4,02%
2027	5	53,70%	4,67%	3,66%
2028	6	53,84%	4,96%	3,26%
2029	7	54,04%	5,35%	2,71%
2030	8	53,97%	5,21%	2,55%
2031	9	53,88%	5,03%	2,40%
2032	10	53,77%	4,81%	2,02%
2033	11	53,92%	5,12%	1,83%
2034	12	53,85%	4,97%	1,57%
2035	13	53,85%	4,97%	1,16%
2036	14	54,03%	5,32%	0,79%
2037	15	54,14%	5,54%	0,05%
2038	16	54,67%	6,57%	-0,14%
2039	17	54,47%	6,18%	-0,18%
2040	18	54,09%	5,43%	-0,70%
2041	19	54,25%	5,74%	-0,84%
2042	20	53,92%	5,11%	-1,07%
2043	21	53,69%	4,67%	-1,23%
2044	22	53,35%	4,01%	-1,20%
2045	23	52,81%	2,94%	-1,26%
2046	24	52,37%	2,08%	-1,40%
2047	25	52,00%	1,37%	-1,32%
2048	26	51,41%	0,21%	-1,20%
2049	27	50,81%	-0,96%	-1,28%
2050	28	50,40%	-1,76%	-1,13%
2051	29	49,79%	-2,94%	-0,98%
2052	30	49,20%	-4,09%	-0,89%
2053	31	48,69%	-5,09%	-0,63%
2054	32	48,05%	-6,34%	-0,38%
2055	33	47,44%	-7,53%	0,05%
2056	34	46,72%	-8,93%	-5,67%
2057	35	45,96%	-10,40%	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Ata de Audiência Pública

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três foi apresentado na Câmara Municipal de São Sebastião do Cai RS, às 10h, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024. Seus Anexos constam como anexo a esta ATA. Nada mais a apresentar, esta ata foi lavrada por mim e assinada juntamente com os presentes ao ato, cuja identificação segue abaixo.

PRESENTES:

NOME	IDENTIFICAÇÃO (CPF)	ASSINATURA
JOÃO MARCOS DUARTE GUMI	997.105.013-72	
CLAUDE P. BUNKER	002.944.840-34	
Daniela J. Flores	576.819.610-20	
PICARDO LEÃO AVALLOVE	866.046.510-53	
Guilherme D. de Oliveira	011.846.390-28	
Guilherme Tomaz	325.634.828-67	

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 – Centro

São Sebastião do Cai – RS Fone: 51-3635-2500

www.saosebastiaodocai.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Parecer n.º: 005/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 053/2023.

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de
2024.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 053/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO – DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 053/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 053/2023; (ii) Justificativa; (iii) Estimativas das Receitas e Despesas; (iv) Memória de cálculo das Estimativas das Receitas; (v) Memória de cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas – Inclusive Restos a Pagar; (vi) Estimativas para Receita Corrente Líquida; (vii) Estimativas de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025; (viii) Evolução de Dívida Consolidada Líquida; (ix) Memória de Cálculo do Resultado Primário e

Nominal; (x) Metas Anuais – Valores Atualizados pela LOA; (xi) Metas Anuais – RPPS; (xii) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; (xiii) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no três Exercícios Anteriores; (xiv) Evolução do Patrimônio Líquido; (xv) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; (xvi) Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores; (xvii) Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita; (xviii) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; (ixx) Metodologia e memória de cálculo de metas anuais; (xx) Riscos Fiscais e Providências; (xxii) Relatório da Avaliação Atuarial e; (xxiii) Ata de Audiência Pública.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Esta Assessoria, a fim de evitar insegurança jurídica aos Nobres Vereadores, solicitou posicionamento ao IGAM. Em orientação técnica nº 17.037/2023, foi sugerido diligenciamento ao Executivo para adequações sobre projetos. Por conseguinte, ocorreu à revisão pelo Executivo apresentado comprovação de audiência pública, anexando documentação de apresentação obrigatória.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art. 30º da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios, e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

Art. 30º. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Art. 4º. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;**

Outrossim, cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disciplina o art. 165º, § 2º da Constituição Federal.

Art. 165º. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.**

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Portanto, sob o aspecto da competência legislativa e da iniciativa, não se verifica qualquer óbice ao trâmite regular do projeto. Vejamos o que dispõe o Art. 54º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí:

Art. 54º. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

- IV - enviar à Câmara, nos prazos estabelecidos, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos;**

Além disso, alencado no art. 26º da Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Legislativo votar na Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme in casu:

Art. 26. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

(...)

IV - votar a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e plurianual de investimentos;

Conforme disposto no art. 97, § 2º a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas:

Art. 97. A Receita e a Despesa Públicas obedecerão às seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

E quanto aos prazos para encaminhamento, deliberação e votação da proposta, cabe observar as disposições do art. 165, § 9º, inciso I, da Carta Magna:

Art. 165º. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Logo, tem-se que a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Cai contemplou regra própria:

Art. 98º. Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até 30 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de julho;

III - o projeto de lei de orçamento para o exercício subsequente, até 30 de novembro de cada ano.

Art. 99. Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados, **para sanção**, nos seguintes prazos:

I - o projeto do plano plurianual até 15 de junho;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 15 de setembro;

III - o projeto de lei do orçamento até 20 de dezembro.

Assim, considerando que o projeto foi protocolado em **17/07/2023**, dentro do prazo legal, cabe a esta Casa observar o prazo de até **15/09/2023**.

O projeto de lei de diretrizes Orçamentárias ora analisado veio instruído em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias

de caráter continuado.

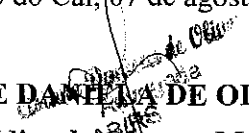
Portanto, percebe-se que se trata de matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 053/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 07 de agosto de 2023.


LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 053/2023 - CM 126/23

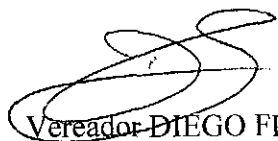
Relator: Diego Flores

Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 31 de agosto de 2023.

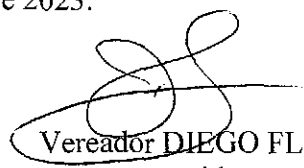

Vereador **DIEGO FLORES**
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Pires, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator.

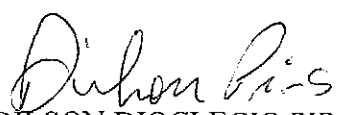
PARECER CONCLUSIVO

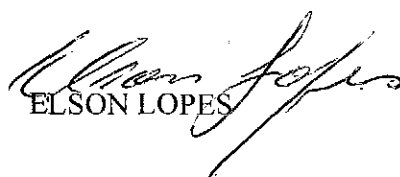
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 31 de agosto de 2023.

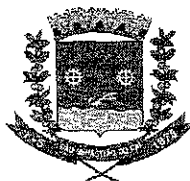

Vereador **DIEGO FLORES**
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ofício GP/AJ nº 061/2023

São Sebastião do Caí, 07 de agosto de 2023.



Assunto: Mensagem Retificativa PL 053/2023

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste remeter à esta Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa, referente ao Projeto de Lei nº 053/2023, o qual deverá ser apreciado conforme segue em anexo.

Salienta-se que foram alteradas as redações do § 2º do art. 12, §§ 1º e 2º do art. 13, art. 36 e inciso II, §3º do art. 60, bem como anexadas cópias do relatório de obras em andamento, cálculo de avaliação atuarial do RPPS e ata de audiência pública.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração,

Cordialmente,



JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

M.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores

São Sebastião do Caí-RS